



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 256/2026. UASG: 927502;

Nº Processo: 0036.019281/2026-12

Objeto: **Contratação Emergencial de Empresa especializada na prestação de Serviços Médicos na área de Ortopedia e Traumatologia**, de Média e Alta Complexidade, de forma contínua e ininterrupta, com a finalidade de atender a demanda assistencial de urgência e emergência dos usuários da saúde pública nas dependências do **Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e Hospital Regional de Cacoal - HRC**, Unidades referência estadual em trauma e atendimentos ortopédicos emergenciais da Macro Região II do Estado de Rondônia, para atendimento pelo período de no máximo 12 (doze) meses, ou até a conclusão dos processos licitatórios nº 0036.060770/2024-80 e 0036.021211/2026-16.

Data da sessão eletrônica: **09/06/2026;**

Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF);

Endereço: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1) ou <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Valor da Contratação: **R\$ 4.066.519,40 (quatro milhões, sessenta e seis mil quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos) para o LOTE I e R\$ 1.973.813,40 (um milhão, novecentos e setenta e três mil oitocentos e treze reais e quarenta centavos) para o LOTE II.**

- assinado eletronicamente -
RODRIGO SOUZA DAVID
Sub-Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.019281/2026-12

SEI nº 72945843



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO (VIII) DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 256/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.019281/2026-12

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do **art. 75, inciso (VIII)**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requisitante:	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e Hospital Regional de Cacoal - HRC.
Data da sessão eletrônica:	09/06/2026
Horário da fase de lances:	08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	<u>Menor preço por LOTE</u>

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S)

ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação Emergencial de Empresa especializada na prestação de Serviços Médicos na área de Ortopedia e Traumatologia**, de Média e Alta Complexidade, de forma contínua e ininterrupta, com a finalidade de atender a demanda assistencial de urgência e emergência dos usuários da saúde pública nas dependências do **Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e Hospital Regional de Cacoal - HRC**, Unidades referência estadual em trauma e atendimentos ortopédicos emergenciais da Macro Região II do Estado de Rondônia, para atendimento pelo período de no máximo 12 (doze) meses, ou até a conclusão dos processos licitatórios nº 0036.060770/2024-80 e 0036.021211/2026-16.

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R \$ 4.066.519,40 (quatro milhões, sessenta e seis mil quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos) para o LOTE I e R\$ 1.973.813,40 (um milhão, novecentos e setenta e três mil oitocentos e treze reais e quarenta centavos) para o LOTE II**, conforme disposto no item 11. do Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze meses

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço por lote*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor de lance da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta conforme o **último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com o prazo para envio da proposta de 24 (vinte e quatro) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, em caso de força maior, a partir de necessidade fundamentada.

6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de*

referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto a **marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**

6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**

6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**

6.6.4. **Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf) Link: (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf);

6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - [GOVRO](https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos) Link: (https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos);

6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - [TCU CONSOLIDADA](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) Link (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

- 6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*
- 6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*
- 6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*
- 6.10.2.1. *O Menor valor por item estimado para a contratação.*
- 6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*
- 6.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” ou no “quadro de avisos” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 7.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;
- 7.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.
- 7.1.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**
- 7.1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

7.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

7.1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7.2. **ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

7.2.1. Orientamos que os documentos a serem anexados ao sistema COMPRAS.GOV sejam **devidamente organizados em pastas compactadas (.zip)**, com a finalidade de facilitar a análise documental e garantir maior organização no processo de verificação dos requisitos de habilitação.

7.2.2. Dessa forma, os arquivos deverão ser agrupados e encaminhados **separadamente**, não necessitando o envio de cada documento em uma pasta separada, podendo ser observado a seguinte estrutura de pastas, conforme previsto no Termo de Referência.:

- a) **Qualificação Técnica;**
- b) **Qualificação Jurídica;**
- c) **Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;**
- d) **Qualificação Econômico-Financeira;**
- e) **Declarações.**

7.2.3. Ressalta-se que a correta organização dos arquivos **facilita a análise por parte da Administração e contribui para maior celeridade e transparência no procedimento.**

8. **CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa

adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no **item 25 e subitens** do termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - [PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) Link (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na Plataforma do Compras.gov.br - [COMPRAS](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp) Link: (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>).

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.3.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -
RODRIGO SOUZA DAVID
Sub-Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.019281/2026-12

SEI nº 72946380



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS MÉDICOS - SESAU-NSM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).
1.2. **Requisitante:** Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e Hospital Regional de Cacoal - HRC.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. Este instrumento foi elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e às demais normas aplicáveis ao caso concreto, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação. O conteúdo técnico e jurídico da presente instrução observa, no que couber, os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis ao Termo de Referência.
- 2.2. Observamos ainda que a presente contratação está devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme Autorização (id. 72519943).
- 2.3. Considerando ainda o Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 545/2026/HRC-DG(72770657) e Documento de Formalização de Demanda - DFD 547/2026/HEURO-ASGAB (72778690), bem como a Justificativa da dispensa do Estudo Técnico Preliminar - ETP (id. 72829787).
- 2.4. A presente contratação será processada por meio de Dispensa de licitação em razão da emergência, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

- 2.5. Observa-se ainda que, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Estado de Rondônia, trouxe alguns dispositivos aplicáveis às contratações diretas de natureza emergencial, a saber:

Art. 88. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

§ 1º Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

- 2.6. Na interpretação e execução deste Termo de Referência serão observados os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade e economicidade.

- 2.7. As justificativas da contratação, os objetivos pretendidos, os requisitos técnicos, os quantitativos, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como os demais elementos necessários à adequada instrução do procedimento, constam dos tópicos específicos deste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

- 3.1.1. **Contratação Emergencial de Empresa especializada na prestação de Serviços Médicos na área de Ortopedia e Traumatologia**, de Média e Alta Complexidade, de forma contínua e ininterrupta, com a finalidade de atender a demanda assistencial de urgência e emergência dos usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e Hospital Regional de Cacoal - HRC, Unidades referência estadual em trauma e atendimentos ortopédicos emergenciais da Macro Região II do Estado de Rondônia, para atendimento pelo período de no máximo 12 (doze) meses, ou até a conclusão dos processos licitatórios nº 0036.060770/2024-80 e 0036.021211/2026-16.

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE I

LOTE I - Hospital Regional de Cacoal - HRC			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL
1	Prestação de Serviços Médicos de Ortopedia - Realizar atendimento ambulatorial em ortopedia, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. Tipo do Plantão: Presencial. Período: Plantão de 06 horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira.	PLANTÃO	522
2	Prestação de Serviços Médicos de Ortopedia - Realizar visita pré e pós cirurgia em ortopedia, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. Tipo do Plantão: Presencial Período: Plantão de 06 horas por dia, de segunda-feira a domingo (todos os dias da semana, incluindo feriados).	PLANTÃO	730
3	Prestação de Serviços Médicos de Ortopedia (Cirurgia ortopédica geral) - Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas, onde serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. O dimensionamento dos profissionais deverá ser em consonância com horas de ocupação das salas cirúrgicas. Tipo do Plantão: Presencial Período: Plantão de 12 horas por dia, de segunda-feira a domingo (todos os dias da semana, incluindo feriados).	PLANTÃO	888

4	Prestação de Serviços Médicos de Ortopedia (cirurgia ortopédica de quadril) - Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas de quadril, onde os plantões deverão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. Tipo do Plantão: Presencial. Período: Plantão de 12 horas por dia, um dia por semana, conforme a necessidade da Unidade.	PLANTÃO	52
TOTAL DE PLANTÕES:			2.192

LOTE II

LOTE II - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL
5	Prestação de Serviços Médicos de Ortopedia (Cirurgia ortopédica geral) - Realizar cobertura contínua de cirurgias ortopédicas e traumatológicas de urgência e emergência, distribuídas conforme a necessidade assistencial da unidade hospitalar, visando atendimento de pacientes vítimas de politraumatismos, acidentes de trânsito, fraturas expostas, lesões ortopédicas complexas e demais agravos traumáticos, os plantões deverão ser cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, garantindo suporte contínuo às salas cirúrgicas, sala vermelha, pronto-socorro, enfermarias e demais setores assistenciais relacionados ao atendimento ortopédico e traumatológico. O dimensionamento dos profissionais deverá ocorrer em consonância com a taxa de ocupação hospitalar, demanda cirúrgica emergencial, quantitativo de pacientes politraumatizados, fluxo regulatório estadual e necessidade de utilização simultânea das salas cirúrgicas da unidade. Tipo do Plantão: Presencial. Período: Plantão de 12 horas por dia, de segunda-feira a domingo (todos os dias da semana, incluindo feriados).	PLANTÃO	780
TOTAL DE PLANTÕES :			780

3.3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.3.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(...)

3.3.2. A Lei nº 14.133/2021 define serviços comuns como aqueles cujas características e especificações técnicas podem ser padronizadas e descritas objetivamente, de modo que diferentes fornecedores possam apresentar propostas equivalentes. Isso inclui a possibilidade de estabelecer critérios claros e mensuráveis, relacionados à qualificação dos profissionais, à estrutura operacional exigida e ao nível de atendimento esperado.

3.3.3. O serviço de ortopedia e , em especial o plantão médico, pode ser considerado de natureza comum quando suas especificações técnicas, requisitos de qualificação dos profissionais, carga horária e outras condições operacionais são claramente definidas no termo de referência. Embora o trabalho médico em si seja especializado, a contratação de serviços de plantão médico, incluindo ortopedia e traumatologia, envolve condições que podem ser objetivamente mensuradas, como experiência, certificações, tempo de resposta e disponibilidade.

3.3.4. Os Tribunais de Contas, especialmente o Tribunal de Contas da União (TCU), têm se manifestado no sentido de que a caracterização de um serviço como comum depende da capacidade de a administração pública especificar claramente os requisitos e parâmetros de execução no edital de licitação. Serviços de saúde, como o plantão médico, embora especializados, podem ser padronizados a partir de critérios de qualidade e desempenho amplamente reconhecidos no mercado.

3.3.5. Essa padronização permite que diferentes fornecedores ofereçam serviços equivalentes, desde que cumpram as condições estabelecidas, sem margem para subjetividade na avaliação das propostas. Portanto, a utilização do pregão eletrônico para a contratação desses serviços é justificada, pois a natureza comum não se restringe a serviços triviais, mas sim àqueles cujas especificações são claras e objetivas.

3.3.6. A natureza comum do serviço de plantões médicos é evidenciada pela possibilidade de padronização dos requisitos. Por exemplo, pode-se exigir que os médicos responsáveis pelos plantões possuam determinadas especializações (como cirurgia ortopédica), estejam inscritos em conselhos regionais, possuam certificações específicas, e que a prestação do serviço ocorra dentro de protocolos específicos estabelecidos previamente.

3.3.7. Esses critérios são amplamente reconhecidos e utilizados na prática médica e podem ser descritos de maneira objetiva no termo de referência, permitindo que qualquer fornecedor qualificado atenda aos requisitos. Dessa forma, elimina-se a subjetividade na avaliação das propostas, característica essencial para a classificação de um serviço como de natureza comum.

3.3.8. Portanto, o enquadramento dos serviços de plantões médicos, incluindo os de ortopedia e traumatologia, como de natureza comum, se justifica plenamente à luz da Lei nº 14.133/2021. A capacidade de descrever de forma objetiva as qualificações, procedimentos e padrões de qualidade requeridos, aliado à possibilidade de padronização do serviço, assegurando competitividade, transparência e eficiência no processo de contratação. Assim, a administração pública garante que os serviços sejam prestados com a qualidade necessária, ao mesmo tempo em que promove a economicidade e a celeridade no processo licitatório.

3.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

3.4.1. Extraí-se dos autos a Memória de Cálculo das Unidades Requisitantes, bem como da análise técnico-assistencial do objeto, através da Subdiretoria Técnica, conforme os documentos: Documento de Formalização de Demanda - DFD 545 (72770657), Documento de Formalização de Demanda - DFD 547 (72778690) e Parecer 63 (72806777):

3.4.2. Para garantir a continuidade assistencial dos atendimentos ortopédicos no **Hospital Regional de Cacoal – HRC**, bem como assegurar a manutenção das atividades ambulatoriais, visitas hospitalares e procedimentos cirúrgicos especializados, faz-se necessário o adequado dimensionamento quantitativo dos plantões médicos especializados em ortopedia e traumatologia. O cálculo abaixo considera a demanda assistencial da unidade, a cobertura contínua dos serviços e a necessidade de manutenção da escala médica durante todo o período contratual:

PLANTÕES A CONTRATAR HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	METODOLOGIA APLICADA (Considerando o exercício/ano de 2026)	UNID	MÉDIA MENSAL	TOTAL ANUAL
1.	Serviços Médicos de Ortopedia Ambulatorial	Realizar atendimento ambulatorial em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Para cobertura mensal da demanda são necessários: 02 (dois) plantões de 6 horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, sendo considerado os meses que possuem 05 (cinco) semanas. No ano de 2026 consideramos que teremos 261 dias (segunda a sexta). Cálculo: 261 dias x 2 plantões = 522 plantões anuais.	PLANTÃO	43	522
2.	Serviços Médicos de Ortopedia - Visitas de Pacientes Internados	Realizar visita pré e pós cirurgia em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, todos os dias da semana, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Para cobertura mensal da demanda são necessários: 02 (dois) plantões de 6 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sendo considerado os meses que possuem 05 (cinco) semanas. Considera-se todos os dias do ano. Cálculo: 365 dias x 2 plantões = 730 plantões anuais.	PLANTÃO	60	730
3.	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia Geral	Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas com cobertura de 12 (doze) horas por dia, sendo 02 plantões de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) plantões durante o sábado, e 03 (três) plantões durante o domingo, onde serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. O dimensionamento dos profissionais deverá ser em consonância com horas de ocupação das salas cirúrgicas.	Para cobertura mensal da demanda são necessários: 02 plantões de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) plantões durante o sábado, e 03 (três) plantões durante o domingo. Considera-se todos os dias do ano, equivalente a distribuição dos plantões. Cálculo: 262+104+78 x 2 plantões = 888 plantões anuais.	PLANTÃO	74	888
4.	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia de Quadril	Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas de quadril, com cobertura de 12 (doze) horas por dia, um dia por semana, conforme a necessidade da Unidade Hospitalar e disponibilidade de salas cirúrgicas, onde os plantões serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Para cobertura mensal da demanda são necessários: 01 (um) plantão de 12 horas por dia, 01 (um) dias por semana, sendo considerado os meses que possuem 05 (cinco) semanas. No ano de 2026 consideramos que teremos 261 dias (segunda a sexta). Cálculo: 52 dias x 1 plantões = 52 plantões anuais.	PLANTÃO	04	52

3.4.3. No que se refere ao **Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO**, unidade referência estadual em trauma e atendimentos ortopédicos de urgência e emergência, o dimensionamento dos plantões médicos especializados foi elaborado considerando o perfil assistencial da unidade, a elevada demanda de pacientes politraumatizados e a necessidade de cobertura presencial ininterrupta para suporte às cirurgias ortopédicas e traumatológicas:

PLANTÕES A CONTRATAR HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL – HEURO

DESCRIÇÃO	UNID	QTD Plantões/Mês	QTD Plantões/Ano
Serviço Médico, Ortopedia Geral - Realizar cobertura contínua de cirurgias ortopédicas e traumatológicas de urgência e emergência, com cobertura presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, distribuídas conforme a necessidade assistencial da unidade hospitalar, visando atendimento de pacientes vítimas de politraumatismos, acidentes de trânsito, fraturas expostas, lesões ortopédicas complexas e demais agravos traumáticos atendidos no âmbito do HEURO. Os plantões deverão ser cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, garantindo suporte contínuo às salas cirúrgicas, sala vermelha, pronto-socorro, enfermarias e demais setores assistenciais relacionados ao atendimento ortopédico e traumatológico. O dimensionamento dos profissionais deverá ocorrer em consonância com a taxa de ocupação hospitalar, demanda cirúrgica emergencial, quantitativo de pacientes politraumatizados, fluxo regulatório estadual e necessidade de utilização simultânea das salas cirúrgicas da unidade.	Plantão	65	780

3.4.4. A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar tecnicamente o quantitativo necessário para cobertura dos serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia no âmbito do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, considerando o perfil assistencial da unidade, a elevada demanda traumática regional e a necessidade de manutenção de cobertura ortopédica contínua em regime presencial 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.4.5. Conforme informações técnicas apresentadas pela Direção Técnica desta unidade hospitalar por meio do Ofício nº 23620/2026/HEURO-DT (Id.72179719), o Serviço de Ortopedia e Traumatologia do HEURO enfrenta atualmente acentuada defasagem de recursos humanos, decorrente de desligamentos, aposentadorias e rescisões contratuais recentes.

3.4.6. Atualmente, o corpo clínico da especialidade conta com apenas 07 (sete) médicos ortopedistas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, quantitativo considerado insuficiente para assegurar cobertura integral e contínua da escala assistencial da unidade hospitalar.

3.4.7. O HEURO é unidade de referência estadual em urgência, emergência e trauma de média e alta complexidade, mantendo atendimento ininterrupto a pacientes vítimas de acidentes de trânsito, politraumatismos, fraturas expostas e demais agravos ortopédicos emergenciais oriundos dos 38 municípios da Macro Região II do Estado de Rondônia.

3.4.8. Diante do perfil assistencial da unidade, a Direção Técnica estabeleceu como parâmetro mínimo operacional a manutenção contínua de: 02 (dois) médicos ortopedistas presenciais simultaneamente durante o período diurno; e 02 (dois) médicos ortopedistas presenciais simultaneamente durante o período noturno.

3.4.9. Metodologia de cálculo:

Considerando a necessidade operacional mínima de:

02 plantões diurnos de 12 horas; e

02 plantões noturnos de 12 horas;

Tem-se:

04 plantões de 12 horas por dia.

Considerando média mensal de 31 dias:

04 plantões/dia x 31 dias

Total: 124 plantões mensais de 12 horas.

3.4.10. Todavia, conforme informado pela Direção Técnica, o quadro atual de profissionais disponíveis possui capacidade máxima de cobertura estimada em apenas 78 (setenta e oito) plantões mensais de 12 horas, já considerados afastamentos legais, férias, licenças e demais hipóteses de ausência funcional.

Dessa forma, evidencia-se déficit estrutural correspondente a:

124 – 78 = 46 plantões mensais 124 - 78 = 46 plantões mensais

Déficit de = 46 plantões mensais.

3.4.11. Com vistas à garantia da continuidade assistencial e manutenção da segurança operacional da unidade hospitalar, a Direção Técnica recomendou aplicação de margem técnica de segurança operacional de 45% sobre o quantitativo deficitário inicialmente identificado, alcançando quantitativo estimado de aproximadamente 65 (sessenta e cinco) plantões mensais. Entretanto, considerando:

- a elevada rotatividade de profissionais médicos especialistas;
- a dificuldade de fixação de ortopedistas na região;
- Possibilidade de vacância e rotatividade médica;
- a imprevisibilidade inerente aos serviços hospitalares de urgência e emergência;
- o aumento progressivo da demanda traumatológica regional;
- a necessidade de cobertura imediata de afastamentos imprevistos, férias, licenças médicas e intercorrências operacionais;
- e a necessidade de preservação da capacidade mínima de funcionamento das salas cirúrgicas e atendimento simultâneo de múltiplos pacientes politraumatizados;

3.4.12. faz-se necessária ampliação da margem técnica de segurança operacional inicialmente estimada, de forma preventiva e cautelar, visando evitar descontinuidade parcial da assistência ortopédica e risco de desassistência à população atendida pelo HEURO.

3.4.13. Dessa forma, considerando o cenário atual de fragilidade assistencial da especialidade, bem como a necessidade de manutenção da estabilidade operacional da escala médica da unidade hospitalar, estima-se como quantitativo tecnicamente adequado para contratação:

→ **Total : 65 (sessenta) plantões mensais de 12 horas.**

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e do Hospital Regional de Cacoal – HRC, unidades hospitalares integrantes da Rede Estadual de Atenção à Saúde e referências para atendimento da população da Macro Região II do Estado de Rondônia.

4.2. O HEURO caracteriza-se como unidade hospitalar estratégica para a assistência às urgências e emergências, desempenhando papel fundamental na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Sistema Único de Saúde – SUS. Como hospital de referência regional em trauma, recebe diariamente pacientes vítimas de acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, quedas, agressões, traumas de alta energia, lesões osteomusculares complexas e demais agravos que demandam atendimento especializado imediato, suporte diagnóstico, tratamento cirúrgico e acompanhamento multiprofissional durante todo o período de internação.

4.3. Por sua vez, o Hospital Regional de Cacoal – HRC constitui importante estabelecimento assistencial de média e alta complexidade da rede estadual, exercendo papel complementar e integrado ao HEURO, especialmente na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, internações especializadas e atendimentos regulados provenientes dos diversos municípios da região. A atuação conjunta das duas unidades possibilita a adequada organização da rede assistencial, garantindo tanto o atendimento das demandas urgentes quanto a execução de procedimentos eletivos necessários à recuperação funcional e à melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS.

4.4. Nesse contexto, **a especialidade médica de Ortopedia e Traumatologia assume caráter essencial e estratégico para o funcionamento de ambas as unidades hospitalares.** Trata-se de área da medicina responsável pela prevenção, diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico, reabilitação e acompanhamento das doenças, lesões e deformidades do sistema musculoesquelético, abrangendo ossos, articulações, músculos, tendões, ligamentos e estruturas correlatas.

4.5. No âmbito hospitalar, os serviços ortopédicos e traumatológicos estão diretamente relacionados ao atendimento de pacientes vítimas de fraturas expostas e fechadas, politraumatismos, lesões articulares complexas, lesões ligamentares, infecções osteoarticulares, deformidades ósseas, complicações traumáticas e demais condições que exigem intervenção especializada, muitas vezes em caráter emergencial. Tais situações clínicas demandam atuação médica célere e contínua, uma vez que o atraso no diagnóstico ou no tratamento pode resultar em sequelas permanentes, incapacidade funcional, prolongamento das internações, aumento dos custos assistenciais e, em casos mais graves, risco à vida do paciente.

4.6. A **importância da Ortopedia e Traumatologia** torna-se ainda mais evidente quando considerada a elevada incidência de acidentes de trânsito observada no Estado de Rondônia, especialmente envolvendo motociclistas, bem como os acidentes laborais e demais eventos traumáticos que compõem parcela significativa dos atendimentos realizados pelas unidades hospitalares de referência. Grande parte desses pacientes necessita de avaliação especializada imediata, estabilização clínica, procedimentos cirúrgicos de urgência, tratamento definitivo das lesões e acompanhamento pós-operatório, exigindo a disponibilidade permanente de profissionais qualificados e capacitados para atuação em ambiente hospitalar de alta complexidade.

4.7. Além do atendimento emergencial, a especialidade possui papel fundamental na execução das cirurgias eletivas ortopédicas, cuja finalidade é restaurar a capacidade funcional dos pacientes, reduzir quadros dolorosos incapacitantes, corrigir deformidades, tratar sequelas traumáticas e promover a reinserção social e laboral dos usuários. A adequada realização desses procedimentos contribui diretamente para a redução do tempo de afastamento das atividades produtivas, diminuição dos custos previdenciários e melhoria dos indicadores de saúde pública.

4.8. A interrupção ou insuficiência da assistência ortopédica especializada repercute de forma imediata em toda a rede estadual de saúde, produzindo efeitos como aumento das filas cirúrgicas, crescimento da demanda reprimida, prolongamento do tempo de permanência hospitalar, ocupação indevida de leitos de urgência, sobrecarga dos serviços de pronto atendimento, elevação dos custos assistenciais e agravamento dos quadros clínicos dos pacientes que aguardam tratamento definitivo.

4.9. Sob a perspectiva da Gestão Hospitalar, a presença de equipe médica ortopédica especializada é condição indispensável para o adequado funcionamento dos centros cirúrgicos, enfermarias, unidades de emergência, leitos de observação e demais setores assistenciais. A ausência desses profissionais compromete a capacidade operacional das unidades, inviabiliza a realização de procedimentos cirúrgicos programados e de urgência, prejudica a rotatividade dos leitos e impacta negativamente os indicadores de desempenho hospitalar.

4.10. Importa destacar que os serviços objeto desta contratação possuem natureza contínua, essencial e indispensável à manutenção da assistência pública de saúde, não podendo sofrer interrupção sem causar prejuízos significativos ao interesse público e à população usuária do (SUS). A assistência ortopédica e traumatológica integra o conjunto de ações e serviços destinados à preservação da vida, recuperação da saúde e redução das incapacidades decorrentes de agravos traumáticos e doenças osteomusculares, constituindo atividade diretamente relacionada à **garantia do direito fundamental à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal.**

4.11. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA UNIDADE HRC

4.11.1. Extrai-se dos autos, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 545 (72770657):

Conforme [Regulação em Saúde- CONASS](#), em parte, para garantir saúde para uma determinada população, é necessário assegurar o acesso aos serviços de saúde. O Estado é visto como tendo a responsabilidade de garantir isso, comparável com a função de afirmar justiça para todos igualmente (Green, 1992). A garantia do acesso, da qualidade da assistência e da organização da atenção à saúde demonstram que a proteção do Estado é necessária. Considerando também que a prestação dos cuidados de saúde tem especificidades próprias, é necessário que os governos atuem em nome dos seus cidadãos para garantir as condições da adequada prestação de serviços no setor saúde, com atendimento em tempo oportuno e de acordo com as necessidades de saúde.

Em suma, a contratação de ortopedista e traumatologista para o Hospital Regional de Cacoal (HRC) é uma medida necessária para atender à crescente demanda por cirurgias ortopédicas. Essa ação demonstra o compromisso com a saúde e o bem-estar da população, proporcionando um atendimento mais ágil, eficiente e de qualidade aos pacientes que aguardam por procedimentos cirúrgicos nessas especialidades.

O ortopedista é o médico especialista em cuidar de todas as estruturas do sistema locomotor, como ossos, articulações e músculos. Ele é capaz de diagnosticar e tratar uma ampla gama de condições, incluindo: dores, fraturas, traumas, entorses, lesões, rigidez nas articulações, inchaço e condições musculoesqueléticas em geral. O tratamento ortopédico pode envolver medicamentos, terapias ou cirurgias, dependendo da gravidade e do tipo de condição. O traumatologista, por sua vez, é o médico especialista em lidar com lesões traumáticas do sistema musculoesquelético, como fraturas, traumatismos esportivos, entre outros. Além de tratar as lesões, o traumatologista também desempenha um papel importante na prevenção de lesões traumáticas, orientando sobre medidas de segurança e aconselhando sobre atividades que podem aumentar o risco de lesões.

A contratação de médicos ortopedistas e traumatologistas para o HRC é essencial para: Garantir a cobertura dos serviços de ortopedia, atendendo à crescente demanda da população por esses serviços, aumentar o número de plantões, o que possibilita ampliar o número de atendimentos e reduzir o tempo de espera dos pacientes, reduzir os riscos e sequelas permanentes aos pacientes, uma vez que o atendimento especializado e ágil é fundamental para o sucesso do tratamento, melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo HRC, proporcionando um atendimento mais completo e eficiente à população.

Diante da necessidade premente de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no HRC, a contratação de uma empresa especializada na disponibilização de médicos nas especialidades de ortopedia e traumatologia para atuação em regime de plantão é uma medida emergencial que se justifica pelo interesse público. A escolha entre a execução direta ou indireta da contratação deve ser pautada na análise criteriosa dos recursos disponíveis, na eficiência operacional e na conformidade legal, visando garantir a efetividade e a transparência do processo.

Cenário ATUAL:

A presente justificativa tem como objetivo embasar a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos especializados na área de Ortopedia e Traumatologia, de Média e Alta Complexidade, de forma contínua, com a finalidade de atender demanda em ortopedia de usuários da saúde pública do Hospital Regional de Cacoal, que atende toda a população da MACRO II de Saúde de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, **ou até a conclusão do processo licitatório**.

A contratação dos Serviços médicos nas especialidades de Ortopedia e traumatologia, se dá em decorrência do grande número de acidentes de trânsito que vitimiza milhares de cidadãos rondonienses, gerando alta demanda no atendimento dessas vítimas e outras demandas.

Esta contratação visa suprir as necessidades referentes aos serviços de ortopedia no Hospital Regional de Cacoal, uma vez que a empresa que presta serviços atualmente apresentou interesse em prorrogar o **Contrato nº 517/2025/PGE-SESAU (0060855912)**, que irá perder sua vigência em 04/06/2026.

Neste interim, é importante destacar que os moldes do **Termo de Contrato nº 517/2025/PGE-SESAU (0060855912)**, durante os últimos meses atendeu a contento as necessidades desta Unidade Hospitalar e da população da II Macrorregião de Saúde de Rondônia.

Ressaltamos que, tal contratação é necessária, uma vez que atualmente há demanda reprimida nesta referida especialidade, e tal demanda é contínua e crescente, nos termos da justificativa abaixo:

2. Justificativa para a contratação de serviços médicos em ortopedia ambulatorial:

Os atendimentos ambulatoriais em ortopedia são imprescindíveis para a identificação precoce de problemas ortopédicos, contribuindo para a prevenção de complicações, redução de riscos e sequelas permanentes, além de possibilitar diagnóstico preciso por meio de avaliação especializada e tratamento oportuno. No período de 2023 a 2025, as internações por ortopedia apresentaram redução progressiva: foram registrados 2.320 casos em 2023, 2.100 em 2024 e 1.753 em 2025, totalizando 6.173 internações. Esses dados evidenciam uma diminuição contínua na demanda por atendimentos ortopédicos ao longo dos anos, conforme demonstrado no quadro abaixo, referente ao período:

ADMISSÃO HOSPITALAR	2023	2024	2025	TOTAL
INTERNAÇÃO POR ORTOPEDIA	2320	2100	1753	6173

3. Justificativa para a contratação de serviços médicos em cirurgias ortopédicas e visitas pré e pós cirúrgica:

A demanda de pacientes que aguardam por atendimentos ambulatoriais ortopédicos é sempre elevada, é possível observar que no ano de 2023 foram atendidos 10.604 (dez mil seiscentos e quatro) pacientes, no ano de 2024 foram 9.834 (nove mil oitocentos e trinta e quatro), e 8.721 (oito mil setecentos e vinte e um) no ano de 2025, que totalizam o quantitativo de 29.159 (vinte e cinco mil e noventa e nove) pacientes atendidos em ortopedia ambulatorial neste Hospital Regional de Cacoal, conforme tabela abaixo extraída do relatório trienal de gestão referente ao período 2023-2025:

CONSULTAS POR ESPECIALIDADES	2023	2024	2025	TOTAL
Ortopedia Geral	10486	9768	8681	28935
Ortopedia Coluna	109	2	0	111
Ortopedia Mão	0	23	26	49
Ortopedia Ombro	1	33	11	45
Ortopedia Quadril	8	0	0	8
Ortopedia Pediátrica	0	8	3	11
TOTAL	10604	9834	8721	29159

Os atendimentos em cirurgias ortopédicas trás melhoria da qualidade de vida do paciente, uma vez que a cirurgia ortopédica pode aliviar a dor, melhorar a função músculo esquelética, restaurar a mobilidade e prevenir danos adicionais aos pacientes. A demanda de pacientes que aguardam por atendimentos cirúrgicos ortopédicos também é contínua, é possível observar que no ano de 2023 foram atendidos 2.900 (dois mil e novecentos) pacientes, no ano de 2024 foram 2.610 (dois mil seiscentos e dez), e 2.036 (dois mil setecentos e quarenta) no ano de 2025, que totalizam o quantitativo de 7.546 (sete mil quinhentos e quarenta e seis) pacientes que realizaram cirurgia ortopédica neste Hospital Regional de Cacoal, conforme tabela abaixo extraída do relatório trienal de gestão referente ao período 2023-2025:

CIRURGIAS POR ESPECIALIDADES	2023	2024	2025	TOTAL
Ortopedia Geral	2740	2526	1992	7258
Ortopedia Coluna	15	0	0	15
Ortopedia Mão	45	44	39	128
Ortopedia Ombro	52	40	5	97
Ortopedia Quadril	48	0	0	48
TOTAL	2900	2610	2036	7546

Durante este ano de 2026 até o mês de março foram realizadas 584 (quinhentos e oitenta e quatro) cirurgias ortopédicas e 2.033 (dois e trinta e três) consultas ortopédicas ambulatoriais. Diante do exposto, podemos observar que é necessária a contratação pretendida, diante da necessidade de cobertura contratual dos serviços em ortopedia, sendo necessário, visando dar celeridade aos atendimentos, reduzindo o tempo de espera na fila e reduzindo os riscos e sequelas permanentes ao paciente.

4.12. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA UNIDADE HEURO

4.12.1. Extraí-se dos autos, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 547 (72778690):

A necessidade da presente contratação encontra respaldo em elementos técnicos, operacionais e assistenciais devidamente demonstrados no contexto atual do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, unidade hospitalar referência estadual em urgência, emergência e trauma de média e alta complexidade da Macro Região II do Estado de Rondônia.

Atualmente, a escala médica da especialidade de Ortopedia e Traumatologia apresenta déficit assistencial estimado em aproximadamente 46 (quarenta e seis) plantões mensais de 12 (doze) horas, quantitativo que, acrescido da reserva técnica operacional mínima de 10% necessária à cobertura de afastamentos legais, férias, licenças, sobreaviso e intercorrências assistenciais, totaliza necessidade aproximada de 51 (cinquenta e um) plantões mensais para manutenção segura e regular da assistência ortopédica e traumatológica da unidade.

A insuficiência de profissionais especializados impacta diretamente a capacidade operacional do HEURO, comprometendo a resolutividade dos atendimentos, ampliando o tempo de espera para avaliações e procedimentos cirúrgicos, ocasionando sobrecarga das equipes médicas atualmente em atividade e aumentando significativamente o risco de falhas assistenciais, eventos adversos e prejuízos à segurança do paciente.

O cenário atual evidencia risco concreto à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente diante do perfil assistencial da unidade, voltado ao atendimento contínuo de pacientes politraumatizados, vítimas de acidentes de trânsito, fraturas expostas e demais agravos ortopédicos de urgência e emergência. A insuficiência de cobertura médica adequada poderá ocasionar restrição ou interrupção parcial de cirurgias ortopédicas emergenciais, agravamento clínico dos pacientes, aumento do tempo de permanência hospitalar, crescimento da demanda reprimida, superlotação assistencial e comprometimento da capacidade de resposta da unidade hospitalar.

Ressalta-se que a manutenção de, no mínimo, 02 (dois) plantonistas presenciais simultâneos mostra-se medida indispensável à adequada execução dos serviços ortopédicos e traumatológicos no âmbito do HEURO, considerando a elevada demanda assistencial da unidade, a necessidade frequente de realização de procedimentos simultâneos e o suporte contínuo exigido pelas salas cirúrgicas, pronto-socorro, sala vermelha e enfermarias.

Tal medida visa assegurar:

- segurança assistencial aos pacientes críticos e politraumatizados; continuidade ininterrupta do serviço público essencial;
- redução do risco de eventos adversos;
- maior eficiência operacional das salas cirúrgicas;
- atendimento adequado às demandas simultâneas de urgência e emergência;
- observância das boas práticas médicas e assistenciais.

Registra-se, ainda, a inviabilidade de suprimento integral da demanda assistencial exclusivamente com o quadro atualmente vinculado à unidade hospitalar, em razão da insuficiência quantitativa de médicos ortopedistas disponíveis, da necessidade de observância dos limites legais de carga horária, da impossibilidade de ampliação indiscriminada de jornadas sem comprometimento da segurança assistencial.

Cumprido destacar que o cenário poderá sofrer agravamento significativo diante da possibilidade de desligamentos iminentes de profissionais atualmente atuantes, somado ao crescimento contínuo da demanda regional por atendimentos traumáticos e cirurgias ortopédicas de urgência e emergência.

Diante do exposto, e considerando as informações técnicas apresentadas pela Direção Técnica desta unidade hospitalar por meio do Ofício nº 23620/2026/HEURO-DT (Id.72179719), evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Ortopedia e Traumatologia, com cobertura de plantões presenciais, assistência cirúrgica e ambulatorial, visando à recomposição da capacidade assistencial do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO,

4.13. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA DEMANDA

4.13.1. Extraí-se dos autos, conforme Parecer 63 (72806777), emitido pela Coordenadoria de urgência e emergência - SESAUCUE:

Os presentes autos tratam da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, de média e alta complexidade, incluindo cobertura assistencial especializada mediante plantões médicos presenciais destinados ao Hospital Regional de Cacoal – HRC e ao Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, unidades hospitalares integrantes da rede estadual de saúde e referências assistenciais da MACRO II do Estado de Rondônia.

A presente análise possui natureza estritamente técnico-assistencial, limitando-se à avaliação da pertinência sanitária, operacional e assistencial da demanda apresentada pelas unidades hospitalares, não adentrando em aspectos relacionados à conveniência e oportunidade administrativa, definição da modalidade de contratação, análise jurídica, disponibilidade orçamentária ou demais atos de gestão administrativa, os quais competem às áreas técnicas específicas responsáveis pela instrução processual.

Conforme os novos Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 545/2026/HRC-DG(72770657) e Documento de Formalização de Demanda - DFD 547/2026/HEURO-ASGAB (72778690), a contratação pretendida possui caráter complementar e excepcional, voltada à manutenção da continuidade da assistência ortopédica especializada no âmbito da rede hospitalar da MACRO II, diante da insuficiência operacional atualmente instalada, da necessidade de cobertura assistencial contínua e da iminente expiração dos ajustes atualmente vigentes.

Ressalta-se que a presente contratação não se configura como substituição permanente de força de trabalho efetiva, mas como medida administrativa transitória e necessária à mitigação de risco assistencial relevante decorrente da insuficiência de profissionais médicos especializados disponíveis para composição regular das escalas hospitalares das unidades demandantes, especialmente diante da elevada demanda traumato-ortopédica absorvida regionalmente.

Observa-se que o Hospital Regional de Cacoal – HRC e o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO exercem papel estratégico no âmbito da assistência hospitalar da MACRO II do Estado de Rondônia, atuando como referências regionais para atendimento ortopédico, traumatológico, cirúrgico, urgência e emergência, absorvendo pacientes regulados oriundos de diversos municípios da região.

No caso do Hospital Regional de Cacoal – HRC, verifica-se perfil assistencial voltado à execução da linha de cuidado ortopédica especializada, contemplando assistência ambulatorial, avaliações pré e pós-operatórias, realização de cirurgias ortopédicas e procedimentos especializados envolvendo ortopedia geral e cirurgia do quadril, funcionando em regime de plantões de 06 horas e 12 horas.

Conforme descrito no DFD nº 545/HRC (72770657), a contratação contempla cobertura assistencial por meio de:

- a) serviços médicos ambulatoriais em ortopedia;
- b) visitas hospitalares pré e pós-operatórias;
- c) cobertura cirúrgica ortopédica presencial;
- d) cobertura especializada em cirurgia ortopédica de quadril, anel pélvico, acetábulo e articulação coxo-femoral.

Observa-se que a estruturação da solução assistencial demonstra racionalidade técnico-operacional compatível com a necessidade de garantia da continuidade da linha de cuidado ortopédica da unidade hospitalar, contemplando desde o atendimento ambulatorial até o suporte cirúrgico especializado e acompanhamento hospitalar dos pacientes submetidos a procedimentos ortopédicos.

Ressalta-se que a listagem de procedimentos constante no DFD possui caráter meramente exemplificativo e referencial, não limitando a atuação da equipe contratada exclusivamente aos procedimentos descritos, considerando a natureza dinâmica, variável e imprevisível da demanda ortopédica hospitalar.

A referida listagem apresenta pertinência técnico-operacional ao permitir estimativa de tempo cirúrgico, organização do fluxo assistencial, dimensionamento da ocupação das salas cirúrgicas e planejamento da capacidade operacional da unidade, não configurando contratação vinculada à execução estanque de procedimentos específicos.

No tocante ao Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, verifica-se perfil assistencial de maior complexidade, voltado predominantemente ao atendimento de urgência, emergência e trauma ortopédico de média e alta complexidade, funcionando em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

Conforme demonstrado no DFD nº 547/HEURO (72778690), a unidade absorve pacientes vítimas de acidentes de trânsito, politraumatismos, fraturas expostas, lesões ortopédicas complexas e demais agravos traumáticos regulados regionalmente, circunstância que exige cobertura ortopédica especializada contínua e disponibilidade imediata de resposta cirúrgica.

A memória de cálculo apresentada pela unidade demonstra que o HEURO necessita de cobertura contínua correspondente a 124 plantões mensais, sendo que o corpo clínico atualmente disponível possui capacidade de absorção parcial da demanda, restando déficit assistencial aproximado de 46 plantões mensais, quantitativo que fundamenta tecnicamente a contratação complementar pretendida.

Observa-se, ainda, que o DFD evidencia necessidade de utilização simultânea das salas cirúrgicas da unidade hospitalar, circunstância compatível com o perfil assistencial do HEURO como referência estadual em trauma e urgência ortopédica da MACRO II.

A assistência traumatológica possui natureza tempo-dependente, sendo que atrasos na avaliação especializada e realização dos procedimentos cirúrgicos podem ocasionar agravamento clínico, sequelas permanentes, aumento do risco infeccioso, incapacidade funcional, prolongamento da permanência hospitalar e elevação da morbimortalidade relacionada ao trauma ortopédico.

4.14. DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DA DEMANDA

4.14.1. A contratação em caráter emergencial encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista, no caso concreto especificamente desta demanda, a necessidade de preservar a continuidade dos serviços assistenciais e evitar prejuízo à população usuária do Sistema Público de Saúde (SUS), diante da iminência de descontinuidade dos serviços prestados nas Unidades HEURO e HRC.

4.14.2. A presente contratação emergencial possui caráter excepcional, temporário e transitório, limitada ao período estritamente necessário para assegurar a continuidade da assistência médica, até que a solução definitiva seja assegurada.

4.14.3. Registra-se que esta Administração Pública adotará as providências necessárias para instauração e conclusão da contratação definitiva, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público, garantindo a continuidade dos serviços assistenciais prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.14.4. Nos termos do art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o contrato emergencial observará prazo máximo legal, sendo vedada sua utilização como mecanismo de substituição permanente do devido processo licitatório.

4.14.5. A necessidade da presente contratação emergencial decorre da obrigação da Administração Pública de assegurar a continuidade dos serviços assistenciais especializados nas unidades hospitalares estaduais, garantindo cobertura integral das escalas médicas, atendimento aos pacientes internados, realização de consultas, pareceres, avaliações especializadas, procedimentos cirúrgicos de urgência e eletivos, acompanhamento pós-operatório e demais atividades inerentes à especialidade.

4.14.6. A situação demanda providência imediata, tendo em vista que eventual descontinuidade da prestação dos serviços ocasionaria grave comprometimento da assistência regional, com risco de paralisação parcial ou total das atividades ortopédicas e traumatológicas, comprometendo diretamente a capacidade de resposta da rede estadual de urgência e emergência, bem como a execução das cirurgias eletivas reguladas pelo Sistema Único de Saúde.

4.15. Diante desse cenário, **justifica-se a necessidade de efetivar a presente Contratação emergencial**, para garantir a continuidade da assistência especializada aos usuários do SUS, preservar a capacidade operacional do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e do Hospital Regional de Cacoal – HRC, assegurar o funcionamento regular dos serviços de urgência, emergência e cirurgia ortopédica eletiva e resguardar o interesse público até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva da solução.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação dos serviços objeto deste processo. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação em questão **não se enquadra** na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

6.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso: (grifo nosso)

6.4. No caso concreto, foi realizada análise quanto à viabilidade do parcelamento da contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e assistenciais relacionados à prestação dos serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia destinados ao Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e ao Hospital Regional de Cacoal – HRC.

6.5. O parcelamento adotado mostra-se tecnicamente adequado, uma vez que as unidades hospitalares possuem estruturas físicas distintas, demandas assistenciais próprias, escalas médicas independentes e gestão operacional individualizada, permitindo a execução autônoma dos serviços em cada lote sem prejuízo da qualidade assistencial.

6.6. A divisão em lotes também favorece a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de maior número de empresas interessadas, inclusive aquelas que possuam capacidade operacional para atender apenas uma das unidades hospitalares, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.7. Ademais, o parcelamento não compromete a eficiência da contratação, a continuidade dos serviços nem a fiscalização contratual, uma vez que cada lote possui escopo definido, quantitativos próprios e mecanismos específicos de acompanhamento e controle.

6.8. A eventual divisão da contratação entre múltiplos prestadores poderia ocasionar fragmentação da assistência, dificuldades de coordenação clínica, conflitos de atribuições, divergências de condutas terapêuticas, aumento do risco assistencial e comprometimento da responsabilização técnica sobre os pacientes atendidos.

6.9. Dessa forma, **conclui-se pela conveniência e vantajosidade do parcelamento da solução em dois LOTES distintos**, correspondentes ao HRC e ao HEURO, preservando-se o interesse público e assegurando-se maior competitividade à contratação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA FÍSICA E DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

7.1.1. Nos termos do art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a exclusão da participação de pessoas físicas deve ser motivada no planejamento da contratação. No caso concreto, justifica-se a **inadmissibilidade de participação de pessoa física** em razão da natureza do objeto demandar a disponibilização contínua e ininterrupta de equipe médica especializada para cobertura integral das escalas assistenciais, atendimento ambulatorial, realização de procedimentos cirúrgicos, acompanhamento de pacientes internados, emissão de pareceres especializados, cobertura de sobreavisos e substituição imediata de profissionais em situações de ausência, afastamento ou impedimento.

7.1.2. A execução contratual exige capacidade operacional, administrativa e financeira incompatível com a atuação individual de profissional autônomo, demandando estrutura organizacional capaz de gerenciar recursos humanos, manter quantitativo suficiente de especialistas, assegurar a continuidade dos serviços e responder tempestivamente às necessidades assistenciais das unidades hospitalares.

7.1.3. Ademais, a contratação pretendida não se destina ao fornecimento de mão de obra individualizada, mas à prestação de serviço especializado mediante gestão integrada de equipes médicas, com assunção de riscos empresariais e responsabilidade pela execução integral do objeto contratado.

7.1.4. Assim, a restrição à participação de pessoas físicas não decorre de vedação abstrata, mas da **incompatibilidade material entre a natureza do objeto e a forma individual de execução**, buscando resguardar a eficiência, a segurança, a continuidade e a adequada responsabilização na execução do contrato.

7.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.2.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de pessoas jurídicas em consórcio é admitida nas licitações públicas, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. Assim, a decisão administrativa quanto à admissão ou não de consórcios deve ser motivada com base nas características concretas do objeto, na estrutura do mercado fornecedor, na necessidade ou não de conjugação de capacidades empresariais, bem como nos impactos da medida sobre a competitividade, a execução contratual e a fiscalização do futuro ajuste.

7.2.2. No caso concreto, **não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio**. A vedação decorre da natureza dos serviços contratados, que possuem objeto definido, rotineiro e amplamente disponível no mercado especializado de prestação de serviços médicos hospitalares, inexistindo complexidade técnica, vulto financeiro ou necessidade de conjugação excepcional de capacidades empresariais que justifique a formação de consórcios.

7.2.3. A experiência administrativa demonstra que a execução contratual por consórcio pode acarretar maior complexidade na fiscalização, na gestão contratual, na definição de responsabilidades, na aplicação de sanções administrativas e na apuração de eventuais falhas assistenciais, circunstâncias que se mostram incompatíveis com a natureza crítica dos serviços de assistência à saúde, nos quais a definição clara e objetiva da responsabilidade da contratada constitui requisito essencial para a segurança da execução contratual.

7.2.4. Dessa forma, considerando a natureza emergencial da demanda, suficiência de prestadores no mercado, desnecessidade de somatório de capacidades, maior eficiência na gestão e fiscalização e ausência de prejuízos à competitividade, **conclui-se pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio** na presente disputa, por não se mostrar necessária nem vantajosa à adequada execução do objeto.

7.3. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

7.3.1. A participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa possui disciplina própria no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se tratando de admissão irrestrita nem de vedação automática, mas de hipótese condicionada à compatibilidade entre o objeto licitado e o regime jurídico-cooperativo. Assim, a análise acerca da participação de cooperativas deve considerar, em cada caso, a natureza da contratação, a forma de execução do objeto e a adequação da prestação sob modelo cooperado.

7.3.2. No caso concreto, não será admitida a participação de sociedades cooperativas. A vedação fundamenta-se nas características da execução contratual, que exige prestação de serviços de forma contínua, organizada, subordinada às necessidades assistenciais da Administração, com cobertura obrigatória de escalas previamente definidas, observância de jornadas assistenciais, cumprimento de protocolos institucionais, substituições imediatas de profissionais e gerenciamento permanente da força de trabalho.

7.3.3. Tais características demandam estrutura empresarial voltada à gestão operacional dos serviços, sendo incompatíveis com os princípios que regem o cooperativismo, especialmente a autonomia dos cooperados e a ausência de relação hierárquica típica necessária para garantir o atendimento integral das obrigações contratuais assumidas perante a Administração.

7.3.4. Além disso, a natureza dos serviços exige responsabilidade operacional unificada, capacidade de gerenciamento permanente das equipes médicas e disponibilidade imediata para suprimento de demandas assistenciais emergenciais, circunstâncias que recomendam a contratação de pessoa jurídica empresarial especializada.

7.3.5. Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas, na presente contratação, decorre da **incompatibilidade entre a natureza do objeto e o regime de execução cooperada**, e não de restrição genérica ou desvinculada do caso concreto. A medida busca resguardar a adequada execução contratual, a clareza na responsabilização, a eficiência administrativa e a aderência da futura contratação às condições efetivamente exigidas para o atendimento da necessidade pública identificada. Nesse sentido, a orientação sobre o tema destaca que a participação de cooperativas depende do atendimento aos requisitos legais e da compatibilidade do objeto com esse regime, não sendo cabível sua admissão automática em qualquer contratação.

7.3.6. Diante do exposto, **conclui-se pela vedação à participação de cooperativas** no presente certame, por ausência de compatibilidade material entre o objeto licitado e o regime jurídico previsto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Ortopedia e Traumatologia, de média e

alta complexidade, destinados ao Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e ao Hospital Regional de Cacoal – HRC, visando assegurar a continuidade da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito da Macro Região II do Estado de Rondônia.

8.2. A solução deverá contemplar a disponibilização de equipe médica qualificada e habilitada para atuação nas áreas de Ortopedia Ambulatorial, Ortopedia Cirúrgica Geral e Ortopedia Cirúrgica de Quadril, em quantitativo suficiente para garantir a cobertura integral das necessidades assistenciais das unidades hospitalares, observando os fluxos operacionais, protocolos institucionais, diretrizes clínicas e metas estabelecidas pela Administração.

8.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, abrangendo atendimento especializado aos pacientes oriundos da demanda espontânea, da rede de urgência e emergência, da Central Estadual de Regulação, dos serviços de internação hospitalar e dos atendimentos ambulatoriais especializados, assegurando cobertura assistencial durante todos os períodos necessários ao funcionamento regular das unidades.

8.4. A contratação deverá garantir cobertura das escalas médicas assistenciais, dos atendimentos ambulatoriais especializados, das atividades cirúrgicas programadas e dos atendimentos decorrentes de intercorrências hospitalares, incluindo a substituição imediata de profissionais em situações de ausência, afastamento ou impedimento, de forma a evitar descontinuidade dos serviços prestados à população.

8.5. A solução contempla ainda a disponibilização de profissionais com qualificação técnica compatível com a complexidade dos procedimentos realizados nas unidades hospitalares, especialmente aqueles relacionados ao atendimento de pacientes vítimas de trauma, fraturas complexas, lesões osteoarticulares, politraumatismos e demais condições clínicas que demandem tratamento ortopédico especializado.

8.6. PANORAMA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

8.6.1. Assistência ortopédica ambulatorial

8.6.1.1. Compreende a disponibilização de profissionais médicos especialistas em Ortopedia e Traumatologia para atendimento ambulatorial especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados por meio dos fluxos regulatórios da rede estadual de saúde, bem como para acompanhamento dos pacientes oriundos dos serviços de urgência, emergência e internação hospitalar.

8.6.1.2. Este componente constitui importante porta de acesso à assistência ortopédica especializada, sendo responsável pela avaliação clínica dos pacientes, definição diagnóstica, solicitação e interpretação de exames complementares, elaboração de planos terapêuticos, indicação de procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pós-operatório e monitoramento da evolução clínica dos usuários.

8.6.1.3. A assistência ambulatorial desempenha papel fundamental na organização da linha de cuidado ortopédico, permitindo a identificação precoce das necessidades assistenciais, a estratificação dos casos conforme grau de complexidade e a adequada programação dos procedimentos cirúrgicos eletivos. Além disso, contribui para a redução de internações evitáveis, prevenção de agravamentos clínicos e melhoria dos desfechos assistenciais.

8.6.1.4. A solução deverá garantir a continuidade dos atendimentos ambulatoriais, observando critérios de qualidade, resolutividade e humanização, promovendo o acesso oportuno dos usuários aos serviços especializados e contribuindo para a redução das demandas reprimidas existentes na especialidade.

8.6.2. Assistência ortopédica hospitalar e interconsultas

8.6.2.1. Compreende a prestação de assistência especializada aos pacientes internados nas diversas unidades hospitalares, incluindo enfermarias, unidades de observação, unidades críticas e demais setores assistenciais que demandem suporte ortopédico e traumatológico.

8.6.2.2. Este componente engloba a realização de avaliações clínicas especializadas, visitas médicas diárias, emissão de pareceres técnicos, atendimento às solicitações de interconsultas provenientes de outras especialidades médicas, definição de condutas diagnósticas e terapêuticas, acompanhamento evolutivo dos pacientes e participação nas discussões clínicas multiprofissionais.

8.6.2.3. A atuação da equipe ortopédica no ambiente hospitalar é essencial para garantir a integralidade da assistência, especialmente em hospitais que atendem pacientes politraumatizados, vítimas de acidentes de trânsito, acidentes de trabalho e outras condições que frequentemente apresentam múltiplas lesões e necessidade de abordagem multidisciplinar.

8.6.2.4. Além de promover o adequado acompanhamento dos pacientes internados, este componente contribui para a otimização da utilização dos leitos hospitalares, redução do tempo médio de permanência, prevenção de complicações clínicas e melhoria da eficiência operacional das unidades assistenciais.

8.6.3. Ortopedia cirúrgica geral

8.6.3.1. Compreende a execução de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de urgência, emergência e caráter eletivo destinados ao tratamento das diversas patologias e lesões do sistema musculoesquelético, observadas as competências técnicas da especialidade e o perfil assistencial das unidades hospitalares.

8.6.3.2. Abrange todas as etapas do cuidado cirúrgico, incluindo avaliação pré-operatória, planejamento terapêutico, indicação cirúrgica, realização dos procedimentos, acompanhamento pós-operatório, reavaliações clínicas, visitas médicas e definição de critérios para alta hospitalar.

8.6.3.3. Este componente possui papel estratégico para o funcionamento do HEURO e do HRC, uma vez que grande parcela dos pacientes atendidos apresenta lesões traumáticas que demandam intervenção cirúrgica especializada em tempo oportuno. O atraso ou indisponibilidade desses serviços pode resultar em agravamento clínico, sequelas permanentes, aumento da incapacidade funcional, prolongamento das internações e elevação dos custos assistenciais.

8.6.3.4. A solução deverá assegurar capacidade operacional compatível com a demanda existente, garantindo suporte permanente aos centros cirúrgicos e promovendo adequada resposta às necessidades assistenciais da população atendida.

8.6.4. Ortopedia cirúrgica de quadril

8.6.4.1. Compreende a assistência especializada aos pacientes portadores de patologias traumáticas, degenerativas ou complexas relacionadas à articulação do quadril, incluindo procedimentos de elevada relevância assistencial e significativa repercussão funcional.

8.6.4.2. Abrange o tratamento cirúrgico das fraturas do colo do fêmur, fraturas transtrocanterianas, fraturas acetabulares, complicações pós-traumáticas, revisões cirúrgicas, artroplastias primárias e de revisão, bem como outras intervenções compatíveis com a área de atuação da subespecialidade.

8.6.4.3. A importância deste componente decorre da elevada incidência de pacientes idosos acometidos por fraturas decorrentes de quedas, condição associada a elevados índices de morbidade, mortalidade e perda da capacidade funcional quando não tratada de forma adequada e tempestiva.

8.6.4.4. A disponibilidade de equipe especializada em cirurgia do quadril contribui para a redução do tempo de espera para realização dos procedimentos, melhoria dos resultados clínicos, diminuição das complicações associadas ao imobilismo prolongado e ampliação da capacidade resolutiva das unidades hospitalares.

8.6.5. Ortopedia cirúrgica de urgência e emergência em hospital de porta aberta

8.6.5.1. Compreende a disponibilização contínua e ininterrupta de equipe médica especializada em Ortopedia e Traumatologia para atendimento das demandas cirúrgicas de urgência e emergência provenientes do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, unidade integrante da Rede Estadual de Atenção às Urgências e Emergências e referência regional para atendimento de pacientes vítimas de trauma.

8.6.5.2. Este componente destina-se ao atendimento dos pacientes admitidos por demanda espontânea, encaminhados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Corpo de Bombeiros Militar, unidades de pronto atendimento, hospitais da rede estadual e municipal, bem como pela Central Estadual de Regulação, que apresentam lesões traumáticas ou condições ortopédicas agudas com necessidade de intervenção especializada imediata.

8.6.5.3. A assistência compreende a avaliação inicial dos pacientes traumatizados, estratificação da gravidade das lesões, definição de prioridades cirúrgicas, estabilização ortopédica, realização de procedimentos emergenciais, tratamento cirúrgico definitivo ou temporário, acompanhamento pós-operatório e seguimento clínico durante a permanência hospitalar.

8.6.5.4. Estão abrangidas neste componente, entre outras situações clínicas, as fraturas expostas e fechadas, fraturas articulares complexas, luxações traumáticas, lesões ligamentares graves, amputações traumáticas, lesões osteoarticulares associadas a politraumatismos, síndromes compartimentais, infecções osteoarticulares agudas e demais agravos que demandem intervenção ortopédica em caráter emergencial.

8.6.5.5. A atuação da equipe especializada deverá ocorrer de forma integrada aos demais serviços hospitalares envolvidos na assistência ao trauma, incluindo cirurgia geral, neurocirurgia, anestesiologia, medicina intensiva, radiologia, enfermagem e demais áreas assistenciais, garantindo abordagem multidisciplinar adequada aos pacientes de média e alta complexidade.

8.6.5.6. A relevância deste componente decorre do fato de que o tratamento ortopédico realizado dentro da chamada "janela terapêutica" influencia diretamente os desfechos clínicos dos pacientes, reduzindo riscos de complicações infecciosas, sequelas permanentes, incapacidades funcionais, necessidade de procedimentos adicionais, tempo de internação e mortalidade associada aos eventos traumáticos.

8.6.5.7. A indisponibilidade de cobertura ortopédica cirúrgica de urgência e emergência comprometeria significativamente a capacidade operacional do hospital, podendo resultar na suspensão de admissões de pacientes traumatizados, aumento de transferências para outras unidades da rede, sobrecarga dos serviços regionais de saúde e prejuízo ao acesso da população aos serviços especializados de alta complexidade.

8.6.5.8. Considerando o perfil assistencial do HEURO como hospital de porta aberta para trauma e referência regional para atendimento de urgência e emergência, este componente constitui atividade essencial, estratégica e indispensável para a manutenção da assistência hospitalar especializada, devendo permanecer disponível de forma contínua durante toda a vigência contratual.

8.6.6. Cobertura das escalas assistenciais e continuidade dos serviços

8.6.6.1. Compreende a disponibilização, gerenciamento e manutenção do quadro de profissionais necessários ao funcionamento regular e ininterrupto dos serviços ortopédicos contratados, observando as necessidades assistenciais do HEURO e do HRC.

8.6.6.2. Este componente engloba a elaboração e gestão das escalas médicas, cobertura de plantões, sobreavisos, atendimento de intercorrências, substituição imediata de profissionais ausentes e adoção das medidas necessárias para evitar qualquer solução de continuidade na prestação dos serviços.

8.6.6.3. A continuidade assistencial constitui requisito indispensável para a segurança dos pacientes e para o adequado funcionamento das unidades hospitalares, especialmente em serviços relacionados à urgência, emergência e cirurgia traumatológica, nos quais a indisponibilidade de profissionais pode ocasionar impactos diretos sobre a assistência prestada e comprometer a capacidade de resposta da rede estadual de saúde.

8.6.6.4. A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para garantir a integral cobertura das escalas pactuadas, independentemente de afastamentos, licenças, férias ou outras intercorrências relacionadas aos seus profissionais.

8.6.7. Suporte à linha de cuidado do paciente traumatizado

8.6.7.1. Compreende a atuação integrada da equipe ortopédica em todas as etapas do atendimento ao paciente traumatizado, desde sua admissão nas unidades hospitalares até a conclusão do tratamento e estabilização do quadro clínico.

8.6.7.2. Este componente assume especial relevância considerando o papel do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO como referência regional para atendimento de vítimas de trauma e o papel complementar do Hospital Regional de Cacoal – HRC como unidade de retaguarda assistencial e cirúrgica.

8.6.7.3. A equipe médica deverá atuar de forma articulada com os serviços de emergência, anestesiologia, cirurgia geral, neurocirurgia, terapia intensiva, enfermagem e demais áreas envolvidas na assistência ao paciente politraumatizado, garantindo integração dos fluxos assistenciais e adequada condução dos casos.

8.6.7.4. A manutenção deste componente é indispensável para assegurar a efetividade da rede de atenção às urgências e emergências e preservar a capacidade de resposta do sistema hospitalar regional.

8.6.8. Responsabilidade técnica, governança clínica e gestão dos serviços

8.6.8.1. Compreende a coordenação técnica e administrativa dos serviços contratados, incluindo planejamento assistencial, supervisão das equipes médicas, monitoramento da qualidade dos serviços prestados, acompanhamento de indicadores assistenciais e cumprimento das normas institucionais vigentes.

8.6.8.2. A contratada deverá garantir a observância dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normativas do Conselho Federal de Medicina, legislação sanitária aplicável e regulamentos internos das unidades hospitalares.

8.6.8.3. Este componente contempla ainda a participação em comissões hospitalares, reuniões técnicas, processos de acreditação, programas de segurança do paciente, auditorias internas e demais atividades relacionadas à governança clínica e melhoria contínua da qualidade assistencial.

8.6.8.4. A adequada gestão dos serviços representa elemento essencial para assegurar eficiência operacional, rastreabilidade das ações executadas, segurança assistencial, controle de resultados e alinhamento permanente entre a contratada e a Administração Pública.

8.7. ITENS QUE COMPÕE A SOLUÇÃO ELECADOS PELAS UNIDADES

8.7.1. Extraí-se dos autos o detalhamento dos itens que compõe a solução. Conforme o Documento de Formalização de Demanda - DFD 545 (72770657), para o Hospital Regional de Cacoal - HRC, os serviços devem ser:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	METODOLOGIA APLICADA (Considerando o exercício/ano de 2026)	UNID	MÉDIA MENSAL	TOTAL ANUAL
1.	Serviços Médicos de Ortopedia Ambulatorial	Realizar atendimento ambulatorial em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Para cobertura mensal da demanda são necessários: 02 (dois) plantões de 6 horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, sendo considerado os meses que possuem 05 (cinco) semanas. No ano de 2026 consideramos que teremos 261 dias (segunda a sexta). Cálculo: 261 dias x 2 plantões = 522 plantões anuais.	PLANTÃO	43	522
2.	Serviços Médicos de Ortopedia - Visitas de Pacientes Internados	Realizar visita pré e pós cirurgia em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, todos os dias da semana, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Para cobertura mensal da demanda são necessários: 02 (dois) plantões de 6 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sendo considerado os meses que possuem 05 (cinco) semanas. Considera-se todos os dias do ano. Cálculo: 365 dias x 2 plantões = 730 plantões anuais.	PLANTÃO	60	730
3.	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia Geral	Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas com cobertura de 12 (doze) horas por dia, sendo 02 plantões de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) plantões durante o sábado, e 03 (três) plantões durante o domingo, onde serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. O dimensionamento dos profissionais deverá ser em consonância com horas de ocupação das salas cirúrgicas.	Para cobertura mensal da demanda são necessários: 02 plantões de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) plantões durante o sábado, e 03 (três) plantões durante o domingo. Considera-se todos os dias do ano, equivalente a distribuição dos plantões. Cálculo: 262+104+78 x 2 plantões = 888 plantões anuais.	PLANTÃO	74	888
4.	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia de Quadril	Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas de quadril, com cobertura de 12 (doze) horas por dia, um dia por semana, conforme a necessidade da Unidade Hospitalar e disponibilidade de salas cirúrgicas, onde os plantões serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Para cobertura mensal da demanda são necessários: 01 (um) plantão de 12 horas por dia, 01 (um) dias por semana, sendo considerado os meses que possuem 05 (cinco) semanas. No ano de 2026 consideramos que teremos 261 dias (segunda a sexta). Cálculo: 52 dias x 1 plantões = 52 plantões anuais.	PLANTÃO	04	52

Observações quanto ao profissional capacitado a realizar os procedimentos na região da bacia e quadril:

O profissional plantonista deve ser capacitado a realizar procedimentos cirúrgicos no anel pélvico, acetábulo e articulação coxo femoral, segundo lista exemplificativa, deve estar presente semanalmente na escala do centro cirúrgico, e com número suficiente de plantões para atender a demanda recebida pelo hospital, com uso de material fornecido

pelo sus.

Lista exemplificativa de procedimentos a serem realizados pelo profissional especializado em ortopedia especialidade quadril, Cirurgias:

Desarticação inter-ílio abdominal

Tratamento cirúrgico de osteomielites ao nível da pelve

Tratamento de fraturas e/ou luxações do anel pélvico (com uma ou mais abordagens-fixação vias anterior ou posterior ou combinadas)

Artroplastia parcial do quadril (tipo thompson, bipolar ou qualquer técnica)

Artroplastia total do quadril (qualquer técnica ou versão de prótese-cimentada/não cimentada/híbrida)

Artrotomia coxo-femoral

Desarticação coxo-femoral

Osteossíntese de fraturas do acetábulo (osteossíntese com uma ou mais abordagens)

Osteossíntese de fratura e/ou luxação e/ou avulsão coxo-femoral (fixação insitu, fixação interna, ou qualquer outra técnica)

Tratamento de artrite séptica- qualquer técnica

Artroplastia de ressecção do quadril (girdlestone).

Segue abaixo a lista exemplificativa de procedimentos em ortopedia, tempo previsto para a realização e ocupação do centro cirúrgico:

ORTOPEDIA
PROCEDIMENTO EM CLAVÍCULA
Pseudartroses e/ou osteotomias - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões qualquer segmento - tratamento cruento com implante e/ou reconstrução ligamentar – Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões qualquer segmento - tratamento cruento com fixação percutânea – Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Osteomielite ao nível da cintura escapular - tratamento cruento sob anestesia- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
BRAÇO (ÚMERO)
Amputação ao nível do braço - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 3 horas.
Fratura qualquer segmento (incluindo descolamento epifisário) - tratamento cruento com fixação percutânea- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Fratura qualquer segmento (incluindo descolamento epifisário) - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Osteomielite do úmero - tratamento cruento (debridamento)- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Pseudartroses, osteotomias, alongamentos/encurtamentos tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 3 horas.
Biópsia cirúrgica do úmero sob anestesia- tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
ARTICULAÇÃO DO COTOVELO
Artrodese - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 3 horas.
Artrotomia do cotovelo - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Biópsia cirúrgica - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Desarticação ao nível do cotovelo - Tempo previsto para a realização: tratamento cruento- 3 horas.
Fraturas e ou luxações - tratamento cruento com implante, inclusive prótese de cabeça do rádio- Tempo previsto para a realização: 3 horas.
Fraturas e ou luxações - tratamento cruento com fixação percutânea- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
ANTEBRAÇO
Amputação ao nível do antebraço - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Ressecção da cabeça do rádio e/ ou da extremidade distal ulna tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Fratura viciosamente consolidada do antebraço - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifásio cotovelo-punho) tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifásio cotovelo-punho) tratamento cruento com fixação percutânea- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifásio) - tratamento incruento (gesso sob anestesia)- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Biópsia cirúrgica do antebraço - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Osteomielite dos ossos do antebraço - tratamento cruento (debridamento)- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Pseudartroses e ou osteotomias - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
PUNHO
Desarticação do punho - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Fraturas e/ou luxações - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Fraturas e/ou luxações - tratamento cruento com fixação percutânea- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Fraturas e/ou luxações do punho - tratamento incruento (gesso sob anestesia) Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Pseudartroses - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
MÃO
Amputação ao nível dos metacarpianos - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Amputação do dedo - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Artrotomia ao nível da mão - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Abscesso de mão e dedos – tratamento cruento - tenossinovites / espaços palmares / dorsais- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Fasciotomia - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Fratura de bennett - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Fraturas e/ou luxações de falanges (interfalangeanas) - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Fraturas e/ou luxações de metacarpianos - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Luxação metacarpofalangeana - tratamento incruento- Tempo previsto para a realização: ½ hora.
Luxação metacarpofalangeana - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Biópsia cirúrgica dos ossos da mão - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1/2 hora.
CINTURA PÉLVICA
Desarticação inter-ílio abdominal - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 4 horas.
Osteomielite ao nível da pelve - tratamento cruento (debridamento)- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Fratura/luxação com fixador externo - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Fraturas e/ou luxações do anel pélvico (com uma ou mais abordagens) tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 4 horas.
ARTICULAÇÃO COXO FEMORAL
Artroplastia parcial do quadril (tipo thompson ou qualquer técnica) - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 3 horas.
Artroplastia total do quadril (qualquer técnica ou versão de quadril) - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 4 horas.
Artrotomia coxo-femoral - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Desarticação coxo-femoral - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 4 horas.
Fratura do acetábulo (com uma ou mais abordagens) - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 4 horas.
Fratura e/ou luxação e/ou avulsão coxo-femoral - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 3 horas- 3 horas
Artrite séptica - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Artroplastia de ressecção do quadril (girdlestone) - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Artroplastia total do quadril infectada (incisão e drenagem artrite séptica) - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Artroplastia do quadril infectada (retirada dos componentes)- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Epifisiolise proximal do fêmur (fixação in situ) - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Punção-biópsia coxo-femoral-artrocentese- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

COXA-FÊMUR			
Fraturas do fêmur- todos os segmentos (transtrocanterica, subtrocanterica, diafisaria, supracondileana e intercondileana - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 3 horas			
Biópsia cirúrgica do fêmur - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
Amputação ao nível da coxa - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 3 horas			
Osteomielite do fêmur - tratamento cruento (debridamento)-Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
Pseudartroses e/ou osteotomias - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realizacão: 3 horas			
ARTICULAÇÃO DO JOELHO			
Artrorese de joelho - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 3 horas			
Artrotomia - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
Artroplastias totais do joelho - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 4 horas			
Artrite séptica - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
Desarticulação de joelho - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 3 horas			
Fraturas e/ou luxações ao nível do joelho, inclusive planalto tibial- tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 3 horas			
Biópsia cirúrgica - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão:1 hora			
Fratura e/ou luxação de patela - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 2 horas			
PERNA			
Amputação de perna - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 3 horas			
Fraturas de diáfise tibia, com ou sem fibula-tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realizacão: 2 horas			
Osteotomias e/ou pseudartroses - tratamento cruento com implantes- Tempo previsto para a realizacão: 2 horas			
Biópsia cirúrgica de tibia ou fibula - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
Osteomielite dos ossos da perna - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO			
Amputação ao nível do tornozelo - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 2 horas			
Artrotomia do tornozelo - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo (uni, bi ou trimaleolar) - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 2 horas			
Biópsia cirúrgica do tornozelo - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
PÉ			
Amputação ao nível do pé - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 2 horas			
Amputação/desarticulação de pododáctilos- tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
Fratura e/ou luxações do pé (incluindo calcâneo) - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realizacão: 2 horas			
Fratura e/ou luxações do pé (incluindo calcâneo) - tratamento cruento com fixação percutânea- Tempo previsto para a realizacão: 1 horas			
Fraturas e/ou luxações do antepé - tratamento cruento com implante ou percutâneo- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
Biópsia cirúrgica dos ossos do pé - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
Osteoartrite dos ossos do pé (inclui osteomielite) tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
Rotura do tendão de aquiles - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 2 horas			
MÚSCULOS			
Biópsia- Tempo previsto para a realizacão: ½ hora			
Drenagem cirúrgica do psaos- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
Miorrafia- Tempo previsto para a realizacão: 2 horas			
Fasciotomia- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
TENDÕES - BURSAS E SINOVIAS			
Biópsias cirúrgicas - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
Tenorrafia - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora tendão único, 3 horas múltiplos tendões			
CORPO ESTRANHO			
Corpo estranho intra-articular - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 2 horas			
Corpo estranho intra-muscular - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
Corpo estranho intra-ósseo - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 2 horas			
Corpo estranho subcutâneo - tratamento cruento- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
TRAÇÃO			
Tração trans esquelética (por membro)- Tempo previsto para a realizacão: 1 hora			
RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE			
Fios ou pinos metálicos trans ósseos- se necessário anestesia ou sedação- Tempo previsto para a realizacão: ½ hora			
Fios, pinos, parafusos ou hastes metálicas intra-ósseas- Tempo previsto para a realizacão: 2 horas			
Placas- Tempo previsto para a realizacão: 2 horas			
Próteses de substituição de grandes e médias articulações- Tempo previsto para a realizacão: 2 horas			

Vale ressaltar que, esta lista com nomes dos procedimentos é meramente exemplificativa, o que não limita esta contratação, pois poderá surgir a necessidade da realização de procedimentos não listados, que deverão ser realizados durante o período de vigência contratual.

As retirada de fios ou pinos metálicos transósseos percutâneos, sem necessidade de anestesia, será considerado procedimento ambulatorial, não devendo ocupar espaço no centro cirúrgico.

A confecção de gesso sob anestesia terá tempo estimado de 1 (uma) hora.

A confecção do mapa cirúrgico diário deverá ocupar o período de 12 (doze) horas.

Esta lista será a referência do tempo médio estimado para realização de cada procedimento, e base para a ocupação do centro cirúrgico.

8.7.2. Extrai-se dos autos o detalhamento dos itens que compõe a solução. Conforme o Documento de Formalização de Demanda - DFD 547 (72778690), para o **Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO**, os serviços devem:

DESCRIÇÃO	UNID	QTD Plantões/Mês	QTD Plantões/Ano
Serviço Médico, Ortopedia Geral - Realizar cobertura contínua de cirurgias ortopédicas e traumatológicas de urgência e emergência, com cobertura presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, distribuídas conforme a necessidade assistencial da unidade hospitalar, visando atendimento de pacientes vítimas de politraumatismos, acidentes de trânsito, fraturas expostas, lesões ortopédicas complexas e demais agravos traumáticos atendidos no âmbito do HEURO. Os plantões deverão ser cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, garantindo suporte contínuo às salas cirúrgicas, sala vermelha, pronto-socorro, enfermarias e demais setores assistenciais relacionados ao atendimento ortopédico e traumatológico. O dimensionamento dos profissionais deverá ocorrer em consonância com a taxa de ocupação hospitalar, demanda cirúrgica emergencial, quantitativo de pacientes politraumatizados, fluxo regulatório estadual e necessidade de utilização simultânea das salas cirúrgicas da unidade.	Plantão	65	780

Fonte: Ofício nº 23620/2026/HEURO-DT (Id.72179719)

O profissional plantonista deverá possuir capacitação técnica para realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média e alta complexidade envolvendo trauma, pelve, acetábulo e articulação coxo-femoral, atuando em regime presencial, de forma contínua, para atendimento da demanda emergencial recebida pelo HEURO.

A equipe deverá possuir quantitativo suficiente de profissionais para garantir atendimento ininterrupto às demandas traumáticas da unidade hospitalar, incluindo cirurgias simultâneas, procedimentos de controle de danos ortopédicos e suporte aos pacientes críticos oriundos da regulação estadual e atendimentos de urgência e emergência.

Lista exemplificativa de procedimentos ortopédicos e traumatológicos:

- Tratamento cirúrgico de fraturas expostas;
- Tratamento cirúrgico de politraumatizados;
- Osteossíntese de fraturas de pelve e acetábulo;
- Tratamento cirúrgico de fraturas de fêmur, tíbia, úmero e membros superiores e inferiores;
- Fixação externa para controle de danos ortopédicos;
- Artroplastias de urgência;
- Tratamento cirúrgico de artrite séptica;
- Debridamentos ortopédicos;
- Tratamento de osteomielites;
- Amputações traumáticas;
- Revisões cirúrgicas ortopédicas;
- Tratamento de luxações traumáticas;
- Artrotomias;
- Fasciotomias;
- Procedimentos ortopédicos de urgência e emergência em geral.

Ressalta-se que a lista de procedimentos possui caráter meramente exemplificativo, não limitando a atuação da equipe contratada, considerando o perfil assistencial do HEURO como unidade hospitalar de urgência e emergência de referência estadual.

8.8. BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

8.8.1. Considerando o caráter emergencial da presente contratação, a solução proposta não possui natureza definitiva, mas sim caráter temporário e excepcional, destinada a assegurar a continuidade dos serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia durante o período necessário à conclusão das medidas administrativas voltadas à implementação da solução permanente para atendimento da demanda assistencial das unidades hospitalares.

8.8.2. Nesse contexto, o principal resultado esperado consiste na prevenção da descontinuidade dos serviços ortopédicos especializados prestados no Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e no Hospital Regional de Cacoal – HRC, evitando prejuízos à assistência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e assegurando a manutenção da capacidade operacional das unidades hospitalares.

8.8.3. A contratação emergencial permitirá a preservação dos fluxos assistenciais atualmente existentes, garantindo a continuidade dos atendimentos ambulatoriais, das atividades hospitalares, dos procedimentos cirúrgicos eletivos, dos atendimentos de urgência e emergência e das ações relacionadas à assistência aos pacientes traumatizados, sem interrupções que possam comprometer a segurança dos usuários ou a eficiência da rede estadual de saúde.

8.8.4. Entre os resultados esperados destacam-se a manutenção da cobertura das escalas médicas especializadas, a continuidade do funcionamento dos centros cirúrgicos ortopédicos, a redução do risco de suspensão de procedimentos, a preservação da capacidade de atendimento dos hospitais de referência da Macro Região II e a mitigação dos impactos decorrentes da eventual indisponibilidade de profissionais especializados.

8.8.5. No âmbito do HEURO, espera-se assegurar a continuidade da assistência aos pacientes vítimas de trauma admitidos em hospital de porta aberta, garantindo suporte ortopédico permanente para atendimento das demandas cirúrgicas de urgência e emergência, evitando restrições operacionais que possam comprometer o atendimento regional de trauma.

8.8.6. No âmbito do Hospital Regional de Cacoal – HRC, espera-se preservar a capacidade de realização de procedimentos ortopédicos eletivos e a continuidade da assistência aos pacientes internados, mantendo a função estratégica da unidade como retaguarda assistencial da rede estadual de saúde.

8.8.7. Sob a perspectiva gerencial, a contratação emergencial permitirá que a Administração mantenha a regularidade da prestação dos serviços enquanto desenvolve, de forma planejada e estruturada, os estudos técnicos, levantamentos de mercado, definição do modelo de execução, elaboração dos artefatos de planejamento e demais procedimentos necessários à realização da contratação definitiva da solução.

8.8.8. Dessa forma, a presente contratação emergencial constitui medida de transição destinada a assegurar a continuidade do serviço público essencial de saúde, resguardar o interesse público e preservar a assistência aos usuários do SUS até a conclusão do processo regular de contratação definitiva, atualmente em fase de planejamento administrativo, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da supremacia do interesse público e da segurança assistencial.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da IN/MP nº 02/2008 e art. 117, Lei 14.133/21).

9.1.2. A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.1.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

9.1.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.5. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, acessórios, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade e qualidade adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

9.2. DOS CRITÉRIOS QUANTO AO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.2.1. Extraí-se dos autos o despacho oriundo da Coordenadoria de regulação, controle e avaliação dos serviços de saúde - SESAUCRECSS (id. 72781446):

9.2.2. A Contratante, por meio da Coordenadoria de Avaliação e Controle de Serviços de Saúde (CRECSS), acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e para o gestor de contratos.

9.2.3. A Contratada se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos relacionados ao objeto deste instrumento.

9.2.4. A avaliação será considerada pela Contratante para verificar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, bem como para decidir sobre a conveniência de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo ou fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho. Caso seja constatada alguma irregularidade ou falha na execução dos serviços, os pontos controversos poderão interferir nos pagamentos e nas atividades contratadas.

9.2.5. Ainda que a Contratada seja responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que isso restrinja de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.2.6. Não obstante a Contratada seja a responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.2.7. Critérios de avaliação de produção pra pagamento

I - A Contratada deverá apresentar mensalmente a unidade de saúde, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, os documentos relacionados a abaixo, para fins de conferência, e instrução processual e encaminhamento dos autos a Gerência de Controle e Avaliação - GCAV da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS):

a) Ofício de apresentação da produção mensal contendo resumidamente o quantitativo de plantões realizados, o valor total correspondente, e eventuais problemáticas ou especificidades referentes aos serviços executados em cirurgia geral;

b) Escala de plantão contendo dia/mês/ano e horários de trabalho de cada profissional. O profissional deve ser identificado pelo nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o número de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) anuídos pelo diretor geral/técnica da unidade de saúde;

c) Registro de Controle de Ponto Individual, contendo, obrigatoriamente, anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, as informações pessoais e laborais do profissional, e também os dados da Contratante, que deverá atestar o cumprimento da jornada de trabalho do profissional. Os controles de ponto individual devem ser anuídos pelo Gestor da unidade hospitalar onde o serviço foi executado;

d) Lista de Pacientes atendidos, contendo nome, data de nascimento, cartão SUS, diagnóstico e tipo de atendimento/procedimento, data da internação, horário de início/término do atendimento e nome do médico que realizou o atendimento (com anuência da direção técnica).

II - Para efeito de pagamento serão aprovados apenas os serviços efetivamente realizados após o processo de análise/controle/avaliação, autorizados pelo Ordenador de Despesa, em conformidade com o referido Termo de Referência;

III - Verificadas não conformidades na execução dos serviços e/ou na produção apresentada, a Contratada será notificada das não conformidades constatadas para apresentação de justificativa ou saneamento, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

IV - Não sendo acatada a justificativa apresentada pela Contratada ou transcorrido o prazo "in albis" será indicada glosa no Relatório Final de Controle e Avaliação, detalhando a não conformidade relacionada e o valor correspondente, para desconto no pagamento da produção da competência subsequente, quando da emissão do Relatório Final de Controle e Avaliação;

V - Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções, deverão ocorrer na vigência;

VI - O Relatório Final de Controle e Avaliação será encaminhando mensalmente à unidade hospitalar e/ou fiscal do contrato e/ou comissão de recebimento via SEI;

VII - As unidades receptoras dos serviços deverão registrar os atendimentos nos seus instrumentos de registros pertinentes (AIH, BPA-I e APAC), os quais serão analisados trimestralmente para subsidiar os relatórios de Controle e Avaliação;

VIII - A Gerência de Controle e Avaliação (GCAV) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) e equipe da comissão de fiscalização das Unidades Hospitalares acompanharão a avaliarão a qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;

IX - A Gerência de Controle e Avaliação (GCAV) poderá realizar visitas "in loco" a fim de confrontar a produção apresentada com as informações registradas no prontuário do paciente e certificar presença/ausência do profissional;

X - Fica a critério desta SESA, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades, solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de análise com base nas portarias ministeriais e normativas internas desta;

XI - A mudança do Responsável Técnico OU inclusão de novos profissionais, deverá ser comunicada a Unidade Requisitante e Gerência de Controle e Avaliação (GCAV) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS), procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos estabelecimentos de Saúde);

XII - Ao setor responsável da unidade de saúde deverá monitorar a atualização do CNES (Cadastro Nacional dos estabelecimentos de Saúde) da empresa contratada, quanto a inclusão/exclusão de profissional;

XIII - A empresa contratada especializada na prestação de serviços médicos complementares em Anestesiologia responderá por todas as atividades relacionadas com o serviço de anestesiologia na unidade requisitante de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min e 19h00 as 07h00, na jornada de 12x36 ou 24x72.

9.2.8. Cabe à Contratada manter atualizados os dados pessoais no prontuário do paciente, incluindo manter cópias dos documentos pessoais, além de todo o registro dos procedimentos, conforme Resolução CFM nº 1.638/2002.

9.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. Os plantões médicos deverão ser realizados nas dependências das Unidades Hospitalares correspondente ao objeto desta contratação, conforme abaixo descrito:

UNIDADE	ENDEREÇO	OBJETO
Hospital Regional de Cacoal - HRC	Av. Malaquita, 3851 - Josino Brito, Cacoal - RO	LOTE I
Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO	Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2200 - Jardim Eldorado, Cacoal - RO, 76963-767	LOTE II

9.4. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4.1. O prazo para início dos serviços será de até **48 horas**, contados da data da primeira assinatura do Contrato.

9.4.2. Considerando que o HEURO e o HRC constituem unidades de referência estadual para atendimento ortopédico e traumatológico da Macro Região II, e que eventual descontinuidade da assistência especializada poderá acarretar risco à vida, agravamento do quadro clínico dos pacientes e colapso do atendimento de urgência e emergência, impõe-se que a empresa contratada esteja apta a iniciar a execução dos serviços em prazo reduzido, compatível com a situação emergencial que fundamenta a presente contratação direta, observando os princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

9.5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.5.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

a) **Provisoriamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

b) **Definitivamente**, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

9.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.5.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.5.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.5.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

9.5.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

9.5.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.5.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.5.9. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

- 10.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, de natureza continuada, **não se aplica garantia de produto**, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Contudo, a Contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela regularidade da execução contratual e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, observadas as disposições legais, contratuais e ético-profissionais aplicáveis.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A estimativa do valor para a pretensa contratação foi realizada pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios da Gerência de Compras - SESAU-NPA pertencente a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU), conforme Relatório de Pesquisa de Preços (id. 72827051).
- 11.2. No Relatório contém a metodologia aplicada, parâmetros utilizados e os resultados obtidos, bem como o valor estimado para a pretensa contratação, que é de **R\$ 4.066.519,40 (quatro milhões, sessenta e seis mil quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos) para o LOTE I e R\$ 1.973.813,40 (um milhão, novecentos e setenta e três mil oitocentos e treze reais e quarenta centavos) para o LOTE II.**

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

- 12.1. As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária, consoante a Informação 2327 (72519465), oriunda do Núcleo de programação e controle orçamentário - SESAU-NPCO :
- 12.1.1.

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Contratação de Empresa para prestação de Serviços Médicos especializados na área de Ortopedia e Traumatologia, de Média e Alta Complexidade , de forma contínua, com a finalidade de atender demanda em ortopedia/traumatologia de usuários da saúde pública do Hospital Regional de Cacoal (HRC), que atende toda a população da MACRO II de Saúde de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo licitatório , conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 481/2026/HRC-DG(72338443).	
Resposta ao:	Despacho 72517424

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Cacoal - HRC <i>(informação adicional - A unidade HEURO será incluída posteriormente através de enquadramento orçamentário complementar)</i>	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

- 12.1.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.
- 12.2. **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**
- 12.2.1. Conforme informado na Declaração (id. 72517584):

5.3.6 27	*O* Realizar a revisão de 100% dos Contratos Administrativos PA 4009	1.0000	%	Percentual de contratos revisados	de	Garantir a elevação da execução orçamentária dos contratos com cobertura contratual dos serviços administrativos e de saúde.	2034	4009	R\$ 270.289.504,00	Validada	Ordinário
-------------	--	--------	---	-----------------------------------	----	--	------	------	--------------------	----------	-----------

- 12.2.2. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.
- 12.2.3. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP E EQUIPARADOS

- 13.1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, foi realizada análise acerca da aplicabilidade do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais entidades equiparadas.
- 13.2. Após avaliação das características do objeto, conclui-se pela não aplicação dos benefícios relacionados à exclusividade de participação, reserva de cotas ou subcontratação compulsória, tendo em vista a natureza dos serviços pretendidos e a necessidade de garantir a adequada execução contratual.
- 13.3. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia de média e alta complexidade, abrangendo assistência ambulatorial, hospitalar, cirúrgica eletiva, cirúrgica de urgência e emergência, cirurgia especializada de quadril, cobertura de escalas médicas, atendimento em hospital de porta aberta para trauma e suporte permanente às atividades assistenciais desenvolvidas pelo Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e pelo Hospital Regional de Cacoal – HRC.
- 13.4. Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial e estratégica para a manutenção da assistência à saúde, cuja execução demanda estrutura administrativa, operacional e financeira compatível com a complexidade das atividades desenvolvidas, exigindo capacidade permanente de mobilização de profissionais especializados,

gerenciamento de escalas, substituição imediata de profissionais, cobertura ininterrupta dos serviços e assunção integral dos riscos operacionais inerentes à execução contratual.

13.5. A eventual aplicação dos benefícios de exclusividade ou reserva de mercado previstos na legislação de incentivo às micro e pequenas empresas poderia restringir indevidamente a competitividade do certame e reduzir o universo de potenciais interessados aptos a executar integralmente o objeto, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e colocando em risco a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.6. Adicionalmente, a solução foi concebida para execução integrada em lote único, em razão da interdependência técnica, operacional e assistencial existente entre os diversos componentes da linha de cuidado ortopédico, circunstância que afasta a viabilidade de parcelamento destinado exclusivamente à aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

13.7. Ressalta-se que a vedação refere-se exclusivamente aos benefícios relacionados à exclusividade de participação, reserva de cotas e demais mecanismos de favorecimento previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo assegurada a participação dessas empresas no certame em igualdade de condições com os demais licitantes, desde que atendidos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a adequada execução do objeto.

13.8. Dessa forma, considerando a complexidade técnica da contratação, a natureza essencial dos serviços, o risco assistencial envolvido, a necessidade de execução integrada da solução e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, **conclui-se pela não aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, mantendo-se a ampla participação dos interessados aptos à execução integral do objeto contratual.

14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, sob a forma **eletrônica**, modo de disputa **aberto**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor valor global por LOTE**.

14.2. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da SESAU. Esta abordagem assegura que todos os aspectos críticos da contratação sejam considerados de maneira abrangente, promovendo a escolha da solução mais adequada e eficiente.

15. **DA PROPOSTA**

15.1. **DA ESTRUTURA DA PROPOSTA**

15.1.1. A proposta deverá conter, no mínimo:

- I - identificação completa da licitante;
- II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - descrição do objeto ofertado em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- IV - valor unitário por plantão para cada item do lote;
- V - valor global da contratação;
- VI - prazo de validade da proposta;
- VII - declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários à execução contratual.

15.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), com até duas casas decimais.

15.1.3. A proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

15.1.4. Deverá no ato da apresentação da proposta o atendimento ao previsto no Acórdão nº 1.207/2024 - TCU bem como ainda na IN nº 176/2024-SEGES, **apresentando declaração formal junto a proposta:**

15.1.5. Informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

15.1.6. Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado ou declaração de não enquadramento sindical; e

15.1.7. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado, e na ausência dos mesmos, a base fundamentada para obtenção dos valores definidos de base salarial constante na planilha.

15.1.8. Declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.1.9. Segue conforme **ANEXO III** deste Termo de Referência, modelo de Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento Sindical.

15.2. **DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

15.2.1. A proposta deverá ser acompanhada de Planilha de Composição de Preços e Custos, destinada à análise da exequibilidade da oferta.

15.2.2. A planilha deverá demonstrar, de forma analítica, os elementos utilizados para composição dos preços apresentados, contemplando:

- I - remuneração dos profissionais médicos;
- II - encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários incidentes;
- III - despesas administrativas e operacionais;
- IV - custos de gestão das equipes;
- V - despesas com recrutamento, seleção e substituição de profissionais;
- VI - deslocamentos eventualmente necessários;
- VII - seguros, taxas e contribuições;
- VIII - custos relacionados à cobertura de ausências, férias, afastamentos e demais intercorrências operacionais;
- IX - lucro empresarial; e
- X - demais despesas necessárias à execução integral do contrato.

15.2.3. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução contratual para fins de solicitação de acréscimos financeiros.

15.2.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou memórias de cálculo sempre que necessário à verificação da exequibilidade da proposta.

15.2.5. As planilhas devem ser apresentadas conforme **ANEXO V** deste Termo de Referência.

15.3. **DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

15.3.1. A proposta deverá demonstrar compatibilidade entre os valores ofertados e as obrigações previstas neste Termo de Referência.

15.3.2. A Administração realizará análise de exequibilidade nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo promover diligências destinadas à verificação da viabilidade econômica da proposta.

15.3.3. Poderão ser solicitados documentos complementares, justificativas técnicas, memórias de cálculo ou quaisquer outros elementos considerados necessários para comprovação da exequibilidade da oferta.

15.3.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem indícios de inexecuibilidade ou que não demonstrem condições suficientes para execução integral do objeto.

15.4. **OUTRAS DECLARAÇÕES QUE DEVERÃO ACOMPANHAR A PROPOSTA**

- I - **Declaração de Exequibilidade:** Declarando que os preços ofertados são exequíveis e suficientes para assegurar a execução integral do objeto

durante toda a vigência contratual.

II - **Declaração de Pleno Conhecimento:** Declarando que a licitante possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, dos fluxos assistenciais, da estrutura das unidades hospitalares e das obrigações previstas no Termo de Referência.

III - **Declaração de Inclusão dos Custos:** Declarando que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive despesas administrativas, operacionais, tributárias, assistenciais, logísticas e demais encargos incidentes.

IV - **Declaração de Capacidade Operacional:** Declarando que a empresa possui capacidade técnica, administrativa e operacional para mobilizar e manter os profissionais necessários à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

V - **Declaração de enquadramento sindical ou de não enquadramento:** Informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

15.5. A proposta deverá considerar que a execução contratual ocorrerá por meio da prestação de serviços médicos especializados por plantão, competindo à contratada a organização dos recursos humanos, administrativos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

15.6. A contratação não implica disponibilização de mão de obra subordinada à Administração, permanecendo sob exclusiva responsabilidade da contratada a gestão dos profissionais utilizados na execução dos serviços.

15.7. A apresentação da proposta implica reconhecimento de que a licitante considerou todos os elementos necessários à execução integral da solução contratada, incluindo a cobertura dos plantões, substituição de profissionais, gestão das escalas, coordenação técnica dos serviços e atendimento das demandas assistenciais previstas neste Termo de Referência.

15.8. A eventual omissão de custos ou falhas na composição dos preços não constituirá motivo para alteração contratual ou acréscimo de valores, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.9. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no Termo de Referência e Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços (SAMS), não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

15.10. O valor da proposta a ser apresentado pelas Empresas na disputa, devem ser igual ou inferior ao valor estimado para a contratação, conforme item 11.2 deste Termo de Referência.

15.11. Considerando esta contratação tratar-se de dois LOTES, Os licitantes poderão apresentar proposta para um ou ambos os lotes, sendo permitida a adjudicação de um único lote ou de ambos os lotes ao mesmo licitante, desde que comprovada a capacidade técnica e operacional para execução integral das obrigações assumidas.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. O Art. 49 do Decreto nº 28.874/24, estabelece que a Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra para aferição de conformidade ou prova de conceito, possibilitando a comprovação ao objeto ofertado e as especificações definidas no termo de referência.

16.2. A avaliação da conformidade é indicado quando é necessário comprovar que o produto ou serviço atende às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos pelo edital. Isso é particularmente relevante para produtos complexos, tecnológicos ou de difícil especificação detalhada por texto.

16.3. A contratação de serviços de saúde será executada com a disponibilização da mão de obra, sem nenhum grau de complexidade além das habilidades técnicas exigidas para o objeto, **não caracterizando-se** assim a exigência de amostra prevista no Art. 49 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

III - No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de agricultor familiar: inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou outro documento oficialmente admitido para comprovação da condição de agricultor familiar;

VII - No caso de produtor rural pessoa física: comprovante de inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF, ou outro documento oficial que comprove sua qualificação;

VIII - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica deverão estar acompanhados da última alteração ou consolidação do ato constitutivo, bem como de documento hábil à comprovação da representação legal da licitante, inclusive documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração ou instrumento equivalente que confira poderes para atuar em nome da empresa no certame.

17.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

IV - Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso o documento não consigne prazo de validade, será aceito aquele emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação/LOTE em que o licitante estiver participando.**

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.3.1. Da justificativa para a exigência de qualificação econômico-financeira

17.3.1.1. A exigência de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, tem fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destina-se a aferir a capacidade econômica mínima da licitante para suportar os encargos decorrentes da futura contratação. Trata-se de medida voltada à mitigação dos riscos de inadimplemento contratual e à seleção de proponente com condições mínimas de executar adequadamente o objeto, sem prejuízo à continuidade da prestação, ao fornecimento regular ou ao atendimento do interesse público.

17.3.1.2. No caso concreto, a exigência mostra-se pertinente por tratar-se de contratação destinada à prestação de serviços médicos especializados de média e alta complexidade, de natureza contínua e essencial, envolvendo cobertura assistencial permanente em hospital de urgência e emergência de porta aberta para trauma e em hospital de retaguarda cirúrgica, a exigência busca assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira mínima para suportar:

- mobilização inicial das equipes médicas;
- manutenção das escalas assistenciais;
- substituição de profissionais;
- cobertura dos custos operacionais da execução contratual; e
- absorção de riscos ordinários da atividade empresarial.

17.3.1.3. A exigência revela-se proporcional à dimensão da contratação, não possui caráter restritivo à competitividade e constitui importante mecanismo de mitigação do risco de inexecução contratual, especialmente diante da essencialidade dos serviços prestados.

17.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

17.4.1. Deverá apresentar:

- I - Alvará Sanitário expedido conforme legislação vigente;
- II - Certidão de Regularidade de Inscrição Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- III - Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa.
- IV - Declaração de Disponibilidade Operacional: A licitante deverá apresentar declaração formal, subscrita por seu representante legal, afirmando que possui capacidade operacional para mobilizar e disponibilizar os profissionais necessários à execução integral do objeto, observadas as especialidades, quantitativos e requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

17.4.2. A licitante deverá ainda, comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de **Atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme **Modelo constante no ANEXO IV**.

17.4.3. Os atestados deverão comprovar a execução satisfatória de serviços médicos especializados compatíveis com as atividades objeto da presente contratação, demonstrando experiência na gestão, disponibilização e operacionalização de equipes médicas em ambiente hospitalar.

17.4.4. Serão considerados serviços médicos compatíveis, aqueles relacionados a : cobertura de plantões médicos presenciais; prestação de serviços médicos hospitalares; atendimento em unidades de urgência e emergência; atuação em hospitais de média ou alta complexidade e serviços de ortopedia e traumatologia ou especialidades médicas afins executadas em ambiente hospitalar.

17.4.5. Para fins de verificação dos atestados de capacidade técnica, será utilizado como critério a parcela de maior relevância do objeto, sendo este definido como **PLANTÕES MÉDICOS**.

17.4.6. A licitante deverá comprovar a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, **20% (vinte por cento) do quantitativo total estimado de plantões médicos para cada LOTE da contratação**, ou seja deverá atestar a realização de **438 plantões médicos para o LOTE I e 156 plantões médicos para o LOTE II**, admitindo-se o somatório de atestados para fins de atingimento do quantitativo mínimo exigido para cada LOTE.

17.4.7. A exigência de comprovação de quantitativo mínimo correspondente a 20% (vinte por cento) do volume estimado de plantões do lote encontra fundamento na necessidade de demonstrar que a futura contratada possui experiência prévia na mobilização, coordenação e manutenção de equipes médicas compatíveis com a dimensão operacional da contratação.

17.4.8. O percentual estabelecido observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não representando restrição indevida à competitividade, mas mecanismo legítimo de mitigação do risco contratual, especialmente diante da natureza essencial dos serviços, da necessidade de cobertura ininterrupta das escalas médicas e da relevância assistencial das atividades desenvolvidas no Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e no Hospital Regional de Cacoal – HRC.

17.4.9. A exigência busca assegurar que a futura contratada possua experiência efetiva na execução de serviços de porte semelhante ao contratado, reduzindo o risco de descontinuidade assistencial, descumprimento de escalas médicas, insuficiência operacional e prejuízos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

17.4.10. Nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua, essencial e ininterrupta dos serviços objeto da contratação, **a licitante deverá ainda comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado por período mínimo de 12 (doze) meses**.

17.4.11. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitindo-se a soma de períodos sucessivos ou não, desde que demonstrada a efetiva prestação dos serviços pelo prazo mínimo exigido.

17.4.12. A exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses visa demonstrar a capacidade da licitante para manter, de forma contínua e sustentável, a execução de serviços assistenciais de elevada complexidade, assegurando que a futura contratada possua experiência não apenas na mobilização inicial das equipes, mas também na manutenção das escalas médicas, substituição de profissionais, gestão operacional e atendimento das demandas assistenciais ao longo do tempo.

17.4.13. Considerando a essencialidade dos serviços prestados nas unidades hospitalares abrangidas pela contratação, a comprovação de experiência continuada constitui medida destinada à mitigação dos riscos de descontinuidade assistencial, insuficiência operacional e inexecução contratual, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e seleção da proposta apta à adequada execução do objeto.

17.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAL

17.5.1. A aferição da documentação relativa a qualificação dos profissionais é condição indispensável para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar a efetiva disponibilidade da equipe mínima necessária à execução dos serviços.

17.5.2. Para esse fim, deverá apresentar:

- I - Registro de inscrição dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- II - Certificado de Especialidade Médica com Registro no Conselho Regional de Medicina (RQE), documentos pessoais em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.
- III - Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- IV - Comprovação que demonstrem o vínculo jurídico existente entre a contratada e os profissionais indicados, mediante a apresentação de cópia da ficha de registro de empregado ou, tratando-se de profissional autônomo, por meio de Contrato de Prestação de Serviços, acompanhado de declaração firmada pelo profissional atestando a prestação de serviços à licitante, com data de emissão não superior a 01 (um) ano, contendo anuência expressa da licitante e do respectivo profissional.

17.5.3. No caso de profissionais que integrem o quadro societário ou exerçam cargo de direção na empresa, a comprovação do vínculo deverá ser realizada mediante apresentação do Documento de Responsabilidade Técnica do profissional junto ao respectivo conselho de classe, acompanhado de cópia da Ata da Assembleia que formalizou sua investidura no cargo ou, o Contrato Social consolidado.

17.6. DEMAIS DECLARAÇÕES

- I - A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- II - Declaração de não impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 14 e 156 da Lei 14.133/2021
- III - Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. CONVOCAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.1.1. A futura contratada será convocada pela Administração para apresentar, **no prazo de até 24 horas**, contados da ciência da convocação, a documentação complementar necessária à formalização da contratação, exigida neste Termo de Referência e na legislação aplicável, a qual não se confunde com os documentos de habilitação já analisados no curso do certame.

18.1.2. Após a conferência e regularidade da documentação complementar exigida para a assinatura, a futura contratada será convocada para firmar o termo de contrato, **no prazo de até 24 horas**, contados da ciência do chamamento, no local e nas condições indicados pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.3. O prazo para apresentação da documentação complementar e o prazo para assinatura do contrato poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da interessada durante o seu transcurso e motivo justificado aceito pela Administração.

18.1.4. Quando a convocada não apresentar a documentação complementar exigida para a assinatura, ou não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação, observada a disciplina legal aplicável.

18.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.2.1. O contrato terá vigência pelo período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, **limitada ao prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. A vigência contratual **não poderá ser prorrogada**, sendo igualmente **vedada a recontração da mesma empresa com fundamento na mesma hipótese de dispensa emergencial**, nos termos da legislação

18.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.3.1. A execução contratual observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, cabendo à contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas, com observância dos padrões de qualidade, dos prazos, das especificações técnicas e das demais exigências definidas pela Administração.

18.3.2. Os aspectos específicos relacionados ao início da execução, local de execução, metodologia, recebimento, fiscalização e pagamento encontram-se disciplinados nos tópicos próprios deste Termo de Referência.

18.4. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

18.4.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará os arts. 150 a 168 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do fato gerador do direito, sob pena de perda dos efeitos retroativos previstos no Decreto.

18.4.2. DO REAJUSTE

18.4.2.1. Conforme previsão nos arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.4.2.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um (01) ano.

18.4.2.3. Caso ocorra a necessidade do reajuste, este será corrigido com base no índice do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.4.3. DA REPACTUAÇÃO

18.4.3.1. A repactuação de preços será utilizada como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos dos arts. 157 a 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4.3.2. A repactuação poderá ser dividida em parcelas, em respeito ao princípio da anualidade, inclusive em momentos distintos, para tratar da variação de custos decorrentes da mão de obra e de outros componentes da contratação, quando houver datas-base diferenciadas.

18.4.3.3. O interregno **mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação** será contado:

I - da data-limite para apresentação da proposta, em relação aos custos decorrentes do mercado; e

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou instrumento equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quanto aos custos da mão de obra vinculados à respectiva data-base.

18.4.3.4. As repactuações subsequentes observarão a data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será de **até 60 (sessenta) dias**, contados da solicitação e da entrega da documentação comprobatória, ficando suspenso enquanto a contratada não cumprir diligências ou não apresentar os documentos exigidos.

18.4.4. DA REVISÃO

18.4.4.1. A revisão contratual será cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta, externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

18.4.4.2. O pedido de revisão deverá ser instruído com requerimento formal da contratada, planilha comparativa da equação econômico-financeira inicial e atual, documentação comprobatória do evento superveniente e demais elementos previstos no art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. A mera variação de preços ou flutuação cambial, por si só, não justifica a revisão contratual. O prazo para resposta ao pedido de revisão será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída.

18.5. DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.5.1. As alterações contratuais observarão as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.3. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses legais, inclusive por ato unilateral da Administração, por consenso entre as partes ou por decisão arbitral/judicial, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

18.5.4. Constituem causas para a extinção contratual, dentre outras previstas em lei, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do cumprimento; o atraso injustificado no início da execução; e a paralisação do serviço ou fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração.

19. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Os requisitos da presente contratação limitam-se àqueles necessários e indispensáveis ao atendimento da necessidade pública identificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.2. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, funcionais e normativos indispensáveis à adequada execução do objeto, em conformidade com a necessidade administrativa identificada e com a solução definida no planejamento da contratação.

19.3. Integram os requisitos da contratação :

I - as especificações técnicas do objeto;

II - os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade;

III - as condições de execução, operação, e prestação dos serviços especializados, conforme a natureza da contratação;

IV - as exigências de garantia, saúde, segurança, sustentabilidade e regularidade da execução, quando previstas;

V - as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente:

a) Lei 14.133/21 de 01º de abril de 2021;

- b) Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024;
- c) Lei nº 8.080/1990 que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, regulamentando o Sistema Único de Saúde (SUS) ;
- d) Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a organização do Sistema Único de Saúde (SUS)
- e) Portaria GM/MS nº 2.048/2002, que regulamenta os serviços de urgência e emergência no âmbito do SUS; e
- f) Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.
- g) Lei nº 13.709/201, Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4. Serão considerados para o presente processo de contratação somente os requisitos da contratação indispensáveis, necessários e suficientes à escolha da melhor solução para a Administração Pública, observadas as leis e regulamentações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

19.5. As empresas pretendidas fornecedoras deverão comprovar o cumprimento de requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados.

19.6. A contratada deverá durante toda sua vigência do contrato, manter e comprovar a manutenção das condições e requisitos de habilitação do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. DA CONTRATADA

20.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

20.1.1.1. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por profissionais médicos ortopedista e traumatologista com registro de qualificação de especialista junto ao Conselho Regional de Medicina.

20.1.1.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

20.1.1.3. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

20.1.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de plantão do ortopedista e traumatologista junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.

20.1.1.5. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.

20.1.1.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

20.1.1.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

20.1.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.

20.1.1.9. Apresentar a CONTRATANTE a escala mensal de plantões para avaliação e aprovação da Diretoria da Unidade, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data inicial da execução da escala mensal de plantões, devendo constar na escala, além da data, o horário de início e término dos plantões, bem como, nome do médico plantonista e o telefone para contato, contendo: Nome do Funcionário; Número do CPF ou RG do Funcionário; Horário do expediente; Número de registro; Período a que se refere à referida escala (dd/mm/aa); Assinatura do Supervisor; Assinatura de "Ciência" pela Unidade de Saúde.

20.1.1.10. A CONTRATADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.

20.1.1.11. A CONTRATADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais probantes junto a CONTRATANTE (Unidade Hospitalar) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

20.1.1.12. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

20.1.1.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato.

20.1.1.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.

20.1.1.15. Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.

20.1.1.16. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos de ortopedia e traumatologia podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

20.1.1.17. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e em conformidade com a lei.

20.1.1.18. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

20.1.1.19. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.

20.1.1.20. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

20.1.1.21. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

20.1.1.22. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.

20.1.1.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

20.1.1.24. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do (SUS).

20.1.1.25. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

20.1.1.26. No tocante à prestação dos serviços ao paciente, serão cumpridas as seguintes exigências, entre outras do Estado, decorrentes do relacionamento que tem com o (SUS/MS):

20.1.1.27. É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.

20.1.1.28. A CONTRATADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

20.1.1.29. Providenciar imediata correção dos erros apontados no processamento (crítica), considerando o prazo estabelecido no Ofício-Circular nº 179/2021/SESAU-CRECSS (0018009174) e Memorando-Circular 4 (0018068931) de três (03) dias para correção, encaminhar para (CRECSS/SESAU/RO), para fins de processamento nos sistemas de informação do ministério de Saúde.

- 20.1.1.30. A CONTRATADA será submetido às avaliações sistemáticas pela Gestão do (SUS).
- 20.1.1.31. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, bem como, a permanência de seus profissionais nas dependências da unidade de saúde com intuito de cumprir o horário estabelecido em escala de serviço.
- 20.1.1.32. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo CONTRATANTE.
- 20.1.1.33. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do (SUS), apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 20.1.1.34. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao (SUS).
- 20.1.1.35. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde;
- 20.1.1.36. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 20.1.1.37. Deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP), com Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.
- 20.1.1.38. Deverá cadastrar os profissionais no sistema de Prontuário Eletrônico da unidade para fins de registro de todos os procedimentos realizados no prontuário do paciente e em conformidade com as exigências do CFM.

20.2. DA CONTRATANTE

- 20.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 20.2.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto por meio de servidor(es) ou comissão designada, na forma da legislação aplicável e sob a competência da setorial responsável;
- 20.2.1.2. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução da contratação;
- 20.2.1.3. Comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades, inconformidades ou vícios verificados na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- 20.2.1.4. Atestar a execução do objeto, quando verificado o cumprimento das condições contratuais, para fins de pagamento;
- 20.2.1.5. Efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da contratação;
- 20.2.1.6. Recusar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 20.2.1.7. Promover, por meio da fiscalização, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual e adotar as providências necessárias à correção das falhas identificadas;
- 20.2.1.8. Disponibilizar à contratada, acesso aos locais necessários à execução, observadas as rotinas internas de funcionamento e segurança;
- 20.2.1.9. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários, local para guarda de materiais, equipamentos, utensílios ou saneantes, ou outra infraestrutura mínima indispensável à execução;
- 20.2.1.10. Fornecer as condições materiais, documentos, informações técnicas, infraestrutura ou apoio logístico expressamente assumidos pela Administração neste Termo de Referência.
- 20.2.1.11. Realizar o controle estatístico dos serviços realizados.
- 20.2.1.12. Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho.
- 20.2.1.13. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- 20.2.1.14. Notificar a CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas os cancelamentos e alterações de escalas mensais necessários por fatores imprevisíveis como: reformas, manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos e instalações, entre outros critérios e motivações da Administração Pública.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. A opção pela não exigência de garantia decorre da natureza emergencial da contratação, da necessidade de imediata continuidade dos serviços médicos especializados de Ortopedia e Traumatologia, do risco de comprometimento da competitividade e da possibilidade de retardamento da formalização contratual.
- 21.3. A adequada execução do objeto será assegurada por meio da fiscalização contratual, da medição dos serviços efetivamente prestados, da aplicação das penalidades administrativas cabíveis e das demais prerrogativas conferidas à Administração pela Lei nº 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Nos termos do art. 122, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência da execução do objeto**, no todo ou em parte. A vedação decorre da necessidade de manutenção da responsabilidade direta e integral da futura contratada pela execução contratual, de modo a preservar a unidade de gestão, a padronização da execução, a rastreabilidade das obrigações assumidas, a efetividade da fiscalização e a adequada responsabilização pelo cumprimento do objeto.
- 22.2. No caso concreto, a vedação justifica-se em razão da natureza especializada e essencial dos serviços médicos objeto da contratação, os quais exigem execução direta pela empresa contratada, considerando os requisitos de habilitação técnica avaliados pela Administração, a necessidade de controle permanente da qualificação dos profissionais, a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e a garantia da qualidade e segurança dos atendimentos prestados.
- 22.3. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente por profissionais vinculados à Contratada e previamente apresentados à fiscalização contratual, observadas as exigências legais, éticas e técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 22.4. Verifica-se, ainda, que o mercado dispõe de empresas aptas à execução integral do objeto, não se mostrando necessária a fragmentação da prestação nem a transferência de parcelas contratuais a terceiros para viabilizar o atendimento da demanda administrativa.
- 22.5. Ou seja, A vedação ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, mas medida de preservação da eficiência contratual e de mitigação de riscos de descontinuidade, incompatibilidade operacional, fragmentação de responsabilidades e prejuízo ao acompanhamento da execução.

23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 23.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

RESOLVE:

- Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.
- Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.
- Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.
- Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

- 23.3. Desta forma, a gestão e fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos administrativos (70737524), ANEXO I deste Termo de Referência.

24. DO PAGAMENTO

- 24.0.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, conforme o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021. (quando for serviço mensal)

Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

24.0.2. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

24.0.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação, de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.0.4. No caso das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até cinco (05) dias, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

24.0.5. As notas fiscais deverão vir, indispensavelmente, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

24.0.6. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA à unidade de saúde recebedora do serviço, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

24.0.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

c) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao (FGTS) ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

d) O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 15 (quinze) dias úteis após a habilitação para pagamento.

24.0.8. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da habilitação, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Decreto Estadual nº 28.874/2024.

24.0.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação das seguinte:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

M = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.0.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

24.0.11. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.0.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.0.13. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.0.14. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

24.0.15. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

24.0.16. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

24.0.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

24.0.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e

necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.0.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.0.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

24.0.21. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até três (03) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de cinco (05) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

DESCRIÇÕES DAS INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
10.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
11.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
12.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da CONTRATADA, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
14.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida.

25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma

prevista em lei.

25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste certame:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.18. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DOS DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

26.1. Em razão da natureza do objeto, não se prevê a criação de obras intelectuais, softwares, sistemas ou produtos passíveis de exploração econômica pela Contratada, permanecendo sob titularidade da Administração todos os documentos, relatórios, registros assistenciais, pareceres técnicos e demais informações produzidas durante a execução contratual.

26.2. A Contratada e seus profissionais obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, registros, dados pessoais, dados clínicos, prontuários, exames, diagnósticos e quaisquer outras informações obtidas em razão da execução dos serviços.

26.3. A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis tratados durante a execução contratual.

26.4. O acesso às informações dos pacientes deverá ocorrer exclusivamente para fins assistenciais, observando-se os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança previstos na LGPD.

26.5. É vedada a divulgação, compartilhamento, reprodução, armazenamento ou utilização de dados dos pacientes para finalidade diversa daquela relacionada à execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

26.6. A Contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes do uso indevido, vazamento, perda, compartilhamento não autorizado ou qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito do contrato.

26.7. Os profissionais vinculados à Contratada deverão observar o dever de sigilo profissional previsto na legislação aplicável e no Código de Ética Médica, inclusive após o encerramento do contrato.

26.8. Ao término da contratação, a Contratada deverá devolver ou eliminar, conforme orientação da Contratante e observadas as exigências legais aplicáveis, os dados e informações aos quais tenha tido acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

26.9. O descumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados sujeitará a Contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização prevista na Lei nº 13.709/2018.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. Nos termos do art. 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devem ser previstos, quando cabíveis, os requisitos aplicáveis às contratações que envolvam solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

27.2. Entretanto, considerando a natureza do objeto, verifica-se que a presente contratação não abrange serviços que envolvam solução de TIC, razão pela qual o presente item **não se aplica**.

28. DA SUSTENTABILIDADE

28.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e às diretrizes aplicáveis ao planejamento da contratação, a execução do objeto deverá, em caráter preferencial, orientar-se pela adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a mitigação de impactos ambientais associados à contratação, consideradas as características da solução definida pela Administração e as características do objeto da contratação.

28.2. A Contratada deverá:

- I - adotar práticas que promovam o uso racional de recursos materiais colocados à sua disposição durante a execução dos serviços;
- II - observar as normas ambientais aplicáveis às atividades desenvolvidas nas unidades hospitalares, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e ao controle de riscos ambientais;
- III - utilizar, sempre que possível, meios eletrônicos para comunicação, tramitação de documentos e registros administrativos relacionados à execução contratual;
- IV - promover a redução de desperdícios de materiais, insumos e recursos públicos empregados na prestação dos serviços;
- V - cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho aplicável aos profissionais vinculados à execução contratual;
- VI - atuar em conformidade com as políticas institucionais de segurança do paciente, qualidade assistencial e humanização do atendimento adotadas pela Contratante;
- VII - cooperar com as ações de eficiência administrativa e assistencial desenvolvidas pelas unidades hospitalares, visando à melhoria contínua dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

28.3. As obrigações previstas neste item deverão ser observadas sem prejuízo das demais exigências legais, regulatórias e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

29.1. Na presente contratação utilizar-se como base a Planilha de Custo e Formação de Preços, considerando que trata-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, amparado no Art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sendo a mesma parâmetro utilizado na composição de preços estimado (id. 72886896, 72886896, 72886922, 72887112).

29.2. A estimativa realizada trata-se de apuração realizada pela área técnica desta Secretaria, sendo que as licitantes deverão compor devidamente os custos para fins análise de propostas.

30. DEMAIS CONDIÇÕES

30.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de até 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, assegurada, em qualquer hipótese, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

30.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

- 30.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.
- 30.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 30.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 30.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 30.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 30.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 30.9. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe a função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14.133/21.
- 30.10. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme Art. 48, VI, da Lei 14.133/21.
- 30.11. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.
- 30.12. Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).
- 30.13. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), no presente exercício e próximo de acordo com a LOA 2025 e 2026.
- 30.14. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde cumpre com o princípio da compatibilidade de despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias. Art. 40, V, “c”, da Lei 14.133/21.
- 30.15. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atesta o cumprimento das disposições contidas no Plano de Contratações Anual (Decreto nº 10947/22), no Plano Diretor de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento estabelecidos pela Instrução Normativa nº 81/2022 (Art. 7º), garantindo assim a otimização dos processos e a observância dos princípios da administração pública.

30.16. **DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (12.527/2011)**

- 30.16.1. Cumpre destacar que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI dispõe de mecanismos seguros e auditáveis para classificação documental e definição de níveis de acesso, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normativos correlatos.
- 30.16.2. Em observância a essa legislação, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO realiza a classificação e o tratamento das informações de forma criteriosa, observando as hipóteses legais de sigilo e garantindo a adequada conciliação entre os princípios da transparência, publicidade, proteção de dados e segurança da informação. Assim, assegura-se que todos os documentos e informações produzidos no âmbito deste processo sigam rigorosamente as disposições legais que regem o acesso à informação pública e a preservação de dados sigilosos.

31. **ANEXOS**

- 31.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I** — Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (70737524);
- ANEXO II** — Modelo de Minuta do Contrato.
- ANEXO III** - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento Sindical.
- ANEXO IV** - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.
- ANEXO V** - Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços.
- ANEXO VI** - Notas Explicativas das Planilhas de Custos.
- ANEXO VII** - Notas Explicativas da Contratação.

LEIRE GABRIELA MARTINS DE ANDRADE
Técnica Administrativa
Responsável Núcleo de Serviços Médicos - NSM
SESAU-GECOMP

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Gerente Central de Compras
SESAU-CECOMP

APROVO :

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO

ANEXO I
MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (70737524)

ANEXO II
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a)

(REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8.2 – Da Retenção do Imposto de Renda na Fonte

8.2.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou da prestação de serviços.

8.2.2. A base de cálculo para a retenção corresponderá ao valor bruto constante da Nota Fiscal/Fatura, deduzidos os descontos incondicionais e abatimentos, aplicando-se as alíquotas vigentes conforme a natureza do serviço prestado, nos termos da legislação federal pertinente.

8.2.3. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE aos cofres públicos, em nome da CONTRATADA, constando na documentação fiscal o respectivo destaque da retenção, de modo a possibilitar a compensação ou dedução futura pela CONTRATADA, conforme a legislação tributária.

8.2.4. A retenção do Imposto de Renda na fonte não exclui nem substitui as demais obrigações tributárias da CONTRATADA, inclusive aquelas de natureza municipal, estadual, previdenciária ou trabalhista, devendo esta manter-se regular perante todos os órgãos competentes, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

8.2.5. Na hipótese de a CONTRATADA se enquadrar em situação de imunidade, isenção ou regime especial que a desobrigue da retenção do Imposto de Renda, deverá apresentar, antes da emissão da primeira nota fiscal, a documentação comprobatória emitida por autoridade competente, sob pena de ser realizada a retenção conforme as normas gerais.

8.2.6. O não atendimento às disposições desta cláusula poderá ensejar a retenção dos valores correspondentes, até a devida regularização fiscal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação e neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.3 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

14.5 Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESA/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESA/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESA/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESA/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2026.

Titular da Contratante

Titular da contratada

Procurador do Estado de Rondônia

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

ANEXO IV

ANEXO IV - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

(Emitido em papel timbrado da pessoa jurídica contratante)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, executou/executa satisfatoriamente para esta instituição os serviços de _____ (Descrever os serviços médicos prestados), não havendo registros que desabonem sua capacidade técnica e operacional quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, certificamos que a empresa executou _____ (inserir a quantidade de PLANTÕES executados).

DADOS DO CONTRATO:

Número do Contrato: _____

Processo Administrativo: _____

Objeto Contratado: _____

Período de Execução: ____/____/____ a ____/____/____.

Diante do exposto, atestamos que a empresa demonstrou capacidade técnica e operacional compatível com a execução de serviços médicos especializados em _____ (inserir as especialidades médicas executadas).

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela emissão.

OBS: O modelo acima pode ser ajustado e/ou modificado, contanto que traga no mínimo estas informações.

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)		____/____/2026
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de ortopedia e traumatologia, de forma emergencial, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min, 19h00min as 07h00min e plantão de 06h.	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Médico na Especialidade de Ortopedia e Traumatologia
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		2026
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	13 º Salário		
B	Férias		
TOTAL			
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	INSS (20%)		
B	SESI OU SESC (1,5%)		
C	SENAI OU SENAC (1,0%)		
D	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela		
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)		
F	FGTS (8,0%)		
G	RAT X SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0)		
H	SEBRAE		
TOTAL			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais			

2.3	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida		
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
Quadro resumo dos benefícios			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios diários e mensais		
TOTAL DO MÓDULO 2			
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0	Provisão para Rescisão	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)		
C	Aviso prévio trabalhado		
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)		
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)		
TOTAL DO MÓDULO 3			
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)		
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)		
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho		
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade		
F	Outros (Especificar)		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
Submódulo 4.2 - Intra jornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada		
TOTAL			
TOTAL DO MÓDULO 4			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros		
TOTAL DO MÓDULO 5			
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)			
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro (MT + M5.A)		
C	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]		
	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS 0,65)		
	C1. B (COFINS 3,0)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS 5,0)		
TOTAL DOS TRIBUTOS			
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D+E)			

F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		
VALOR TOTAL POR PLANTÃO		

LOTE I – Hospital Regional de Cacoal (HRC)					
DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Serviços Médicos de Ortopedia Ambulatorial Realizar atendimento ambulatorial em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Plantões	522	R\$ 1.348,10	R\$ 703.708,20
1.2	Serviços Médicos de Ortopedia - Visitas de Pacientes Internados Realizar visita pré e pós cirurgia em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, todos os dias da semana, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Plantões	730	R\$ 1.348,10	R\$ 984.113,00
1.3	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia Geral Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas com cobertura de 12 (doze) horas por dia, sendo 02 plantões de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) plantões durante o sábado, e 03 (três) plantões durante o domingo, onde serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. O dimensionamento dos profissionais deverá ser em consonância com horas de ocupação das salas cirúrgicas. Com o fornecimento de equipamento.	Plantões	888	R\$ 2.530,53	R\$ 2.247.110,64
1.4	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia de Quadril Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas de quadril, com cobertura de 12 (doze) horas por dia, um dia por semana, conforme a necessidade da Unidade Hospitalar e disponibilidade de salas cirúrgicas, onde os plantões serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Plantões	52	R\$ 2.530,53	R\$ 131.587,56
Valor Total do Lote I – HRC					R\$ 4.066.519,40

LOTE II - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO					
DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.5	Serviço Médico, Ortopedia Geral Realizar cobertura contínua de cirurgias ortopédicas e traumatológicas de urgência e emergência, com cobertura presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, distribuídas conforme a necessidade assistencial da unidade hospitalar, visando atendimento de pacientes vítimas de politraumatismos, acidentes de trânsito, fraturas expostas, lesões ortopédicas complexas e demais agravos traumáticos atendidos no âmbito do HEURO. Os plantões deverão ser cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, garantindo suporte contínuo às salas cirúrgicas, sala vermelha, pronto-socorro, enfermarias e demais setores assistenciais relacionados ao atendimento ortopédico e traumatológico.	Plantões	780	R\$ 2.530,53	R\$ 1.973.813,40
VALOR TOTAL					R\$ 1.973.813,40

ANEXO VI
NOTAS EXPLICATIVAS DA PLANILHA DE CUSTO

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.
2. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, foi considerado o valor correspondente ao plantão conforme metodologia disposta no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo devidamente após obtido o valor médio ou mediana do plantão, feito processo reverso para encontrar o piso salarial de origem do valor obtido considerando os reflexos necessários.
3. Não existe no estado de Rondônia, Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo que respalde a definição do salário base da categoria, sendo dessa forma impossível pela Administração a utilização de valor fechado salarial, e utilizando-se como base o valor unitário do plantão de contratações anteriores, banco de preços, painel de preços e outros critérios na legislação para aferição do custo estimado da contratação.
4. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base a sua forma mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação, **não sendo possível majorar o valor final estabelecido, e apresentado, se necessário, a memória de cálculo dos índices utilizados.**
5. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
6. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta à convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
7. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada.
8. O não atendimento à solicitação do Agente de Contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
9. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
10. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.
11. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário), considerando o estudo técnico produzido pelo [Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos \(5,00%\) e Lucro \(10%\)](#).
12. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Real.
13. Considerando a disposição das obrigações impostas pela RDC nº 07/2010 - ANVISA e NR nº 32/MTE, o médico deverá usar pijama para setor fechado como uniforme, não sendo permitido adornos (crachás), nesse sentido o módulo 5 encontra-se zerado e não poderá ser alvo de custo para as licitantes decorrente de necessidade de

fornecimento pela CONTRATANTE.

14. Para definição do **Adicional Noturno – 20% do salário base** - apurado após a obtenção do valor do plantão, o art. 73 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), observando ainda o disposto na Súmula 60 – TST sobre as horas prorrogadas.

Metodologia de Cálculo do Adicional Noturno
Adicional Noturno (mensal) = {[Salário Base + Adicional de Insalubridade] / 180 h} x (20%)*8}*15,21

15. Para definição do **Adicional Insalubridade – 40% do salário base** - foi devidamente considerando o grau máximo, considerando o ambiente onde será prestado serviço.

Metodologia de Cálculo do Adicional Insalubridade
Adicional Noturno (mensal) = salário mínimo vigente * 40% (grau máximo)

16. O submódulo 2.2 foi elaborado conforme memorial abaixo:

Item	%	Fundamento
INSS	20,000%	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
SESI/SESC	1,500%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
SENAI/SENAC	1,000%	Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
INCRA	0,200%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
Sal. Educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.

17. Para definição do RAT Ajustado, foi considerado riscos grave 6,0%, com FAP de 3,0, sendo que tal índice o limite de 6% conforme ACÓRDÃO 1207/2024- PLENÁRIO (TCU) e Decreto 3048/99 - Anexo V, sendo necessário adequação conforme GFIP.

18. Para definição do valor do plantão, foi considerando a fórmula abaixo, considerando a possibilidade de fornecimento de profissional em escala 12x36h, mas o pagamento ocorre em formato de plantão executado, sendo necessário aferir o valor unitário do plantão:

Metodologia de Cálculo do valor do plantão (12 horas)
Valor unitário do plantão = Valor mensal do posto/15

19. Em caso de adoção do modelo de pejetização, a licitante não está isenta de demonstrar o regime tributário ao qual está sujeita para aferição dos índices alocados no Módulo 6 da Planilha de custo.

ANEXO VII NOTAS EXPLICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes a contratação em si, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.

2. Considerando tempo mínimo para repouso e ainda visando assim manutenção da assistência básica aos usuários e melhor definição do fluxo de trabalho, deverá ser considerando a apresentação de no mínimo o quantitativo de profissionais abaixo, conforme Informação 62 (id. 72916726) oriunda da Coordenadoria de urgência e emergência - SESAU-CUE :

LOTE I - HRC			
ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	QTD. PLANTÕES ANUAIS	PROFISSIONAIS MÍNIMOS
1	Serviços Médicos de Ortopedia Ambulatorial - Hospital Regional de Cacoal - HRC	522	02
2	Serviços Médicos de Ortopedia Ambulatorial - Hospital Regional de Cacoal - HRC	730	03
3	Serviço Médico de Ortopedia Geral, Cirurgias - Hospital Regional de Cacoal - HRC	888	06
4	Serviço Médico de Ortopedia, cirurgias de quadril - Hospital Regional de Cacoal - HRC	52	01
TOTAL MÍNIMO DE PROFISSIONAIS:			12

LOTE II - HEURO			
ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	QTD. PLANTÕES ANUAIS	PROFISSIONAIS MÍNIMOS
5	Serviço Médico de Ortopedia Geral, Cirurgias - HEURO	780	05
TOTAL MÍNIMO DE PROFISSIONAIS:			05

3. Visando a aferição de controle e avaliação, bem como ainda a possibilidade de parâmetros tangíveis da execução do serviço e atendimento ao interesse público, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a produtividade mínima conforme abaixo estipulado:

ORDEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	Produtividade mínima
1	Plantão médico na especialidade de Ortopedia e Traumatologia	100% dos pareceres solicitados de público em geral (Ortopedia e Traumatologia)
		100% de solicitações de avaliações de público em geral (Ortopedia e Traumatologia)
		Todos os pacientes com indicação de abordagem da área solicitada (Ortopedia e Traumatologia)

4. Em caso da impossibilidade de não cumprimento, deverá justificar as motivações, sendo que será devidamente analisado pela Comissão se as causas que ensejaram houve participação da Administração Pública, sendo em caso de culpa exclusiva da CONTRATADA, a possibilidade de abertura de processo punitivo por não cumprimento de metas contratuais.

5. Cabe esclarecer que a IN nº 05/2017/SEGES foi emitida anteriormente a Lei Federal nº 14.133/2021, que unificou diversos entendimentos, decisões e ainda legislações fragmentadas existentes à época.

6. Diante disso considerando a análise da aplicabilidade da IN nº 05/2017/SEGES mesmo após a Lei Federal nº 14.133/2021, foi emitido a IN nº 98/2022/SEGES no qual estabeleceu que a IN nº 05/2017/SEGES só iria ser aplicado nas contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 **no que couber**, vejamos:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, **no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

7. Desta forma, para correta aplicação do citado, precisamos evidenciar o que está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, do qual trouxe entendimento consolidado sobre o tema de medidas de controles, conforme art. 121, *in verbis*:

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadiplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- § 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.
§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), (Grifo nosso)

8. Percebe-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 foi clara quanto quais medidas podem ser tomadas pela Administração, não ficando restrito somente ao previsto no art. 18 da IN nº 05/2017/SEGES que previa tão logo somente Conta Vinculada ou pagamento via Fato Gerador.

9. Considerando que o Termo de Referência existe a exigência de Garantia contratual (Item 21) com exigência de cobertura de todas as obrigações da contratada, inclusive trabalhistas, previdenciárias e FTGS, bem como ainda o pagamento condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (Item 18.6). Desta forma, essa Administração Pública já se utiliza de 02 (duas) formas de mitigação do risco, conforme previsto na legislação, **não se vinculando a necessidade que se adote todas as medidas citadas no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

10. É imperioso destacar ainda que o objeto da contratação envolve atividades de profissionais de natureza técnica, que por sua vez são portadores de liberdade econômica podendo exercer atividades como trabalhadores formais ou no regime de pessoa jurídica. O tema vem amplamente sendo debatido como regime de "Pejotização", outrora, desde 2022 já existe decisão consolidada pelo Supremo Tribunal Federal [Reclamação nº 47.843] da possibilidade da adoção do regime de "pejotização" na contratação dos profissionais, sem violar os direitos legais e ainda criação de relação de vínculo, sendo decisões posteriores a essa de 2022 seguindo mesmos entendimentos como exarado no [Reclamação nº 68.964].

11. O Termo de Referência então não pode estabelecer e obrigar a contratada que os trabalhadores envolvidos sejam obrigatoriamente CLT, visto a existência de premissas da possibilidade do regime de "pejotização", visto isso, consta devidamente previsto no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência a fiscalização irá ocorrer através das carteiras de trabalhos em caso de profissionais contratados em regimes CLT e através de Contrato de Trabalho em caso de profissionais em regime de "Pejotização", como já ocorre em contratações similares.

12. Diante de todo o exposto, é oportuno informar que não cabe ao caso a aplicabilidade do art. 18 da IN nº 05/2017/SEGES, considerando as diversas formas de contratações permitidas pela legislação, bem como ainda em caso de contratações no regime CLT, constar devidamente no Termo de Referência as medidas mitigadoras para fins de gerenciamento do risco conforme preconizado pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao critério de Fato Gerador ou Conta Vinculada.



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Gerente**, em 02/06/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leire Gabriela Martins de Andrade**, **Técnico(a)**, em 02/06/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 02/06/2026, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72830019** e o código CRC **C3D5A7EB**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS MÉDICOS - SESAU-NSM

SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDONIA - SESAU-RO.			Nº. Processo:	0036.019281/2026- 12
	Unidade: HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal- HEURO.				
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Elemento Despesa:	3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Exposição de Motivo:	Contratação Emergencial de Empresa especializada na prestação de Serviços Médicos especializados na área de Ortopedia e Traumatologia, de Média e Alta Complexidade, de forma contínua e ininterrupta, com a finalidade de atender a demanda assistencial de urgência e emergência dos usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e Hospital Regional de Cacoal - HRC , Unidades referência estadual em trauma e atendimentos ortopédicos emergenciais da Macro Região II do Estado de Rondônia, para atendimento pelo período de no máximo 12 (doze) meses, ou até que conclua as contratações ordinárias.			Referente ao Documento nº:	Documento de Formalização de Demanda - DFD 547 (72778690) Documento de Formalização de Demanda - DFD 545 (72770657) Parecer 63 (72806777).

PLANTÕES MÉDICO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

LOTE I

LOTE I -Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e Hospital Regional de Cacoal - HRC					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Serviços Médicos de Ortopedia Ambulatorial Realizar atendimento ambulatorial em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	PLANTÃO	522		
2	Serviços Médicos de Ortopedia - Visitas de Pacientes Internados Realizar visita pré e pós cirurgia em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, todos os dias da semana, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	PLANTÃO	730		

3	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia Geral Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas com cobertura de 12 (doze) horas por dia, sendo 02 plantões de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) plantões durante o sábado, e 03 (três) plantões durante o domingo, onde serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. O dimensionamento dos profissionais deverá ser em consonância com horas de ocupação das salas cirúrgicas.	PLANTÃO	888		
4	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia de Quadril Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas de quadril, com cobertura de 12 (doze) horas por dia, um dia por semana, conforme a necessidade da Unidade Hospitalar e disponibilidade de salas cirúrgicas, onde os plantões serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	PLANTÃO	52		

VALOR TOTAL DO LOTE:	
-----------------------------	--

LOTE II

LOTE II - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO
5	Serviço Médico, Ortopedia Geral Realizar cobertura contínua de cirurgias ortopédicas e traumatológicas de urgência e emergência, com cobertura presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, distribuídas conforme a necessidade assistencial da unidade hospitalar, visando atendimento de pacientes vítimas de politraumatismos, acidentes de trânsito, fraturas expostas, lesões ortopédicas complexas e demais agravos traumáticos atendidos no âmbito do HEURO. Os plantões deverão ser cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, garantindo suporte contínuo às salas cirúrgicas, sala vermelha, pronto-socorro, enfermarias e demais setores assistenciais relacionados ao atendimento ortopédico e traumatológico. O dimensionamento dos profissionais deverá ocorrer em consonância com a taxa de ocupação hospitalar, demanda cirúrgica emergencial, quantitativo de pacientes politraumatizados, fluxo regulatório estadual e necessidade de utilização simultânea das salas cirúrgicas da unidade.	PLANTÃO	780	
VALOR TOTAL DO LOTE:				

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Uso Exclusivo da SUPEL	Valor da Proposta R\$:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

LEIRE GABRIELA MARTINS DE ANDRADE

Técnica Administrativa

Responsável Núcleo de Serviços Médicos - NSM

SESAU-GECOMP

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Gerente Central de Compras

SESAU-CECOMP



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Gerente**, em 02/06/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leire Gabriela Martins de Andrade**, **Técnico(a)**, em 02/06/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 02/06/2026, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72887935** e o código CRC **A92D906C**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.019281/2026-12

SEI nº 72887935



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 0036.019281/2026-12)

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando contratação Emergencial de Empresa especializada na prestação de Serviços Médicos especializados na área de **Ortopedia e Traumatologia**, de Média e Alta Complexidade, de forma contínua e ininterrupta, com a finalidade de atender a demanda assistencial de urgência e emergência dos usuários da saúde pública nas dependências do **Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO** e Hospital Regional de Cacoal - HRC, Unidades referência estadual em trauma e atendimentos ortopédicos emergenciais da Macro Região II do Estado de Rondônia, para atendimento pelo período de no máximo 12 (doze) meses, ou até que conclua as contratações ordinárias.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

I - Painel de Preços (SEI nº 72827093)

No processo em análise, a busca por parâmetros de definição de preço incluiu a verificação da existência de contratações comparáveis no painel para consulta no painel de preços, conforme preconizado pela legislação pertinente, Contudo fora encontrado resultado para o objeto em questão conforme consta no relatório (SEI nº 72827093).

A localização bem-sucedida do resultado no painel de consulta de preços do governo federal, pode ser atribuída à eficiência e abrangência do referido sistema. O resultado positivo indica que as informações associadas ao código específico foram devidamente registradas e estão disponíveis para consulta, evidenciando a funcionalidade e atualização do banco de dados do governo federal. A presença desse resultado reforça a utilidade da ferramenta para a análise de preços, oferecendo transparência e acessibilidade a dados relevantes para a tomada de decisões administrativas. Esse êxito também destaca a importância contínua da manutenção e atualização do painel, garantindo que os usuários possam contar com informações precisas e atualizadas sobre contratações governamentais, contribuindo assim para a eficácia e confiabilidade do sistema de consulta de preços.

Contudo, não pode ser desconsiderado a necessidade de análise detalhada dos serviços visando assim garantir que os preços registrados possuem similaridade com objeto da contratação, visando vícios e erros na definição de valores estimativos. Durante a realização de levantamento em Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>) acessado em 19/03/2025 às 12h56, foram localizadas 01 (uma) contratações dentro do parâmetro da anualidade, com encerramentos no exercício de 2024.

Administração Pública	Valor Balizado Plantão 06 (seis) horas	Valor Balizado Valor Balizado Plantão 12 (doze) horas
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 (SEI nº 72827128)	R\$ 1.065,61	R\$ 2.131,22

II - Banco de Preços (SEI nº 72827140)

Em análise ao banco de preços (72827140) foram localizados 02 (dois) valores de balizamento para a o serviço de "Plantonista na área de Ortopedia e Traumatologia" sendo aferido valores conforme abaixo:

Administração Pública	Valor Balizado Plantão 06 (seis) horas	Valor Balizado Plantão 12 (doze) horas
-----------------------	--	--

Prefeitura Municipal de Doverlândia - GO (SEI nº 72827166)	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (SEI nº 72827177)	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Relatório Banco de Preços (0061347005).

III - Banco de Preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de serviço médico, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

(Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/ acesso-a-informacao/banco-de-precos> Acesso em 21 marços 2025).

IV - Contratações similares feitas pela Administra Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

A natureza peculiar desses serviços no ambiente hospitalar, com requisitos específicos e protocolos rigorosos, deve-se buscar contratações que se alinhem integralmente em termos de escopo e complexidade. Diante dessa singularidade, a administração pública deve priorizar contratações similares no período estabelecido e analisar detalhadamente a natureza específica e especializada dos serviços em questão. A presente justificativa, portanto, busca transparentemente destacar essa particularidade, reforçando a necessidade de avaliação criteriosa e diferenciada na definição dos parâmetros de preço para atender adequadamente às particularidades do objeto contratual.

Em busca pormenorizada de contratações similares, foram localizadas 03 (três) contratos dentro do período de 01 (um) ano de encerramento, conforme abaixo:

- Contrato - N°0103001/2024FMS (72827189)
- Contrato N°220/2023/SES/MT (72827195)
- Contrato N° 0121/SESAU/PGE/2022 (72827195)

Os valores de todos os contratos poderão ser considerados, visto que os objetos são assemelhados e possuem natureza de formato de plantão e atividades ao pretendido na contratação.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

- Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.
- Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.
- Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.
- Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa com fornecedores locais, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

3. INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTO

A quantidade de instrumentais e equipamentos necessário para realização dos serviços de Ortopedia e Traumatologia, tomou como base contratos anteriores e os procedimentos ora realizado na unidade, possibilitando assim melhor oferta e ampliação da rede assistencial.

Os valores referente aos instrumentais foram aferidos conforme extrai-se do Anexo (SEI nº 0061346444 e Relatório de Pesquisa de Preços SESAUGECOMP 0061346727), no qual parametrizou as valores correspondentes conforme a demanda.

Deste modo a metodologia mais aplicável ao caso seria a depreciação de uso. A depreciação de instrumentais e equipamentos hospitalares é a diminuição do valor dos aparelhos ao longo do tempo, devido a fatores como desgaste, obsolescência e entre outros.

É importante acompanhar a depreciação para compreender os impactos financeiros e evitar surpresas no orçamento. Por exemplo, se um equipamento precisa de manutenções constantes, pode ser mais vantajoso comprar um novo do que continuar a gastar em reparos.

Para calcular a depreciação mensal de um equipamento hospitalar, pode-se:

Dividir o valor de compra do equipamento pelo seu tempo de vida útil em anos

Dividir o resultado por 12

A Receita Federal considera que a **vida útil dos equipamentos médicos é de dez anos nos termos da IN nº 1.700/2017-RFB**, auferindo uma taxa de depreciação anual é de **10%** do valor dos instrumentais e equipamentos.

4. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 cita que os contratos deverão ser atualizados, observados o índice de atualização de preços correspondente.

Considerando essa informação em análise de dados oficiais expedidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na presente data o índice do IPCA acumulado nos 12 (doze) últimos meses é de **4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento)**, considerando dados obtidos até abril/2026. (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php> Acesso em 29/05/2026 as 17:27h).

Diante disso e considerando os valores obtidos por meio da cesta de preços, os valores atualizado das propostas por plantão fica conforme disposto:

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA					
Administração Pública	Horas de Plantão	Valor Unitário	Índice de Reajuste (%)	Valor de Reajuste	Valor Total do Plantão Reajustado
PAINEL GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 (SEI nº 72827128)	06 (seis) horas	R\$ 1.065,61	4,39%	R\$ 102,94	R\$ 1.168,55
	12 (doze) horas	R\$ 2.131,22	4,39%	R\$ 205,87	R\$ 2.337,09
Banco de Preços Prefeitura Municipal de Doverlândia - GO (SEI nº 72827166)	06 (seis) horas	R\$ 1.100,00	4,39%	R\$ 76,78	R\$ 1.176,78
	12 (doze) horas	R\$ 2.200,00	4,39%	R\$ 153,55	R\$ 2.353,55
Banco de Preços Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (SEI nº 72827177)	06 (seis) horas	R\$ 1.300,00	4,39%	R\$ 122,59	R\$ 1.422,59
	12 (doze) horas	R\$ 2.600,00	4,39%	R\$ 245,18	R\$ 2.845,18
Contrato - Nº0103001/2024FMS (72827189)	06 (seis) horas	R\$1.125,00	4,39%	R\$ 121,05	R\$ 1.246,05
	12 (doze) horas	R\$ 2.250,00	4,39%	R\$ 242,09	R\$ 2.492,09
Contrato Nº220/2023/SES/MT (72827195)	06 (seis) horas	R\$ 1.190,00	4,39%	R\$ 94,57	R\$ 1.284,67
	12 (doze) horas	R\$ 2.380,00	4,39%	R\$ 189,34	R\$ 2.569,34

Contrato Nº 0121/SESAU/PGE/2022 (72827202)	06 (seis) horas	R\$ 1.449,93	4,39%	R\$ 340,03	R\$ 1.789,96
	12 (doze) horas	R\$ 2.094,67	4,39%	R\$ 536,23	R\$ 2.585,90

5. COMPARATIVO DE PREÇOS

LOTE I – Hospital Regional de Cacoal – HRC								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Bando de Preços 1	Bando de Preços 2	Governo de Rondônia	Governo Mato Grosso	PAINEL DE PREÇOS	PNCP
1	Serviços Médicos de Ortopedia Ambulatorial Realizar atendimento ambulatorial em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	PLANTÃO	R\$ 1.176,78	R\$ 1.422,59	R\$ 1.789,96	R\$ 1.284,67	R\$ 1.168,55	R\$ 1.246,05
2	Serviços Médicos de Ortopedia - Visitas de Pacientes Internados Realizar visita pré e pós cirurgia em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, todos os dias da semana, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	PLANTÃO	R\$ 1.176,78	R\$ 1.422,59	R\$ 1.789,96	R\$ 1.284,67	R\$ 1.168,55	R\$ 1.246,05
3	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia Geral Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas com cobertura de 12 (doze) horas por dia, sendo 02 plantões de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) plantões durante o sábado, e 03 (três) plantões durante o domingo, onde serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. O dimensionamento dos profissionais deverá ser em consonância com horas de ocupação das salas cirúrgicas. Com o fornecimento de equipamento.	PLANTÃO	R\$ 2.353,55	R\$ 2.845,18	R\$ 2.585,90	R\$ 2.569,34	R\$ 2.337,09	R\$ 2.492,09
4	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia de Quadril Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas de quadril, com cobertura de 12 (doze) horas por dia, um dia por semana, conforme a necessidade da Unidade Hospitalar e disponibilidade de salas cirúrgicas, onde os plantões serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	PLANTÃO	R\$ 2.353,55	R\$ 2.845,18	R\$ 2.585,90	R\$ 2.569,34	R\$ 2.337,09	R\$ 2.492,09

II - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Bando de Preços 1	Bando de Preços 2	Governo de Rondônia	Governo Mato Grosso	PAINEL DE PREÇOS	PNCP
5	Serviço Médico, Ortopedia Geral Realizar cobertura contínua de cirurgias ortopédicas e traumatológicas de urgência e emergência, com cobertura presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, distribuídas conforme a necessidade assistencial da unidade hospitalar, visando atendimento de pacientes vítimas de politraumatismos, acidentes de trânsito, fraturas expostas, lesões ortopédicas complexas e demais agravos traumáticos atendidos no âmbito do HEURO. Os plantões deverão ser cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, garantindo suporte contínuo às salas cirúrgicas, sala vermelha, pronto-socorro, enfermarias e demais setores assistenciais relacionados ao atendimento ortopédico e traumatológico. O dimensionamento dos profissionais deverá ocorrer em consonância com a taxa de ocupação hospitalar, demanda cirúrgica emergencial, quantitativo de pacientes politraumatizados, fluxo regulatório estadual e necessidade de utilização simultânea das salas cirúrgicas da unidade.	PLANTÃO	R\$ 2.353,55	R\$ 2.845,18	R\$ 2.585,90	R\$ 2.569,34	R\$ 2.337,09	R\$ 2.492,09

NOTAS EXPLICATIVAS: Identificação das Cotações:

- Relatório Pannel de Preços (72827093);
- Mapa Banco de Preços (72827140);
- Contrato nº 0103001/2024 - Prefeitura de Trairão (72827189);
- Contrato nº 220/2023/SES/MT (72827195);
- Contrato nº 121/SESAU/PGE-2022 (72827202);

6. LEVANTAMENTO DE PREÇOS PORMENORIZADA CONSIDERANDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS NOS PLANTÕES DE NEUROCIRURGIAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços Médicos de Ortopedia Ambulatorial Realizar atendimento ambulatorial em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Plantões	522	R\$ 1.348,10	R\$ 703.708,20
2	Serviços Médicos de Ortopedia - Visitas de Pacientes Internados Realizar visita pré e pós cirurgia em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, todos os dias da semana, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Plantões	730	R\$ 1.348,10	R\$ 984.113,00
3	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia Geral Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas com cobertura de 12 (doze) horas por dia, sendo 02 plantões de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) plantões durante o sábado, e 03 (três) plantões durante o domingo, onde serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. O dimensionamento dos profissionais deverá ser em consonância com horas de ocupação das salas cirúrgicas. Com o fornecimento de equipamento.	Plantões	888	R\$ 2.530,53	R\$ 2.247.110,64
4	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia de Quadril Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas de quadril, com cobertura de 12 (doze) horas por dia, um dia por semana, conforme a necessidade da Unidade Hospitalar e disponibilidade de salas cirúrgicas, onde os plantões serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Plantões	52	R\$ 2.530,53	R\$ 131.587,56
Valor Total do Lote I – HRC					R\$ 4.066.519,40

II - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
5	Serviço Médico, Ortopedia Geral Realizar cobertura contínua de cirurgias ortopédicas e traumatológicas de urgência e emergência, com cobertura presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, distribuídas conforme a necessidade assistencial da unidade hospitalar, visando atendimento de pacientes vítimas de politraumatismos, acidentes de trânsito, fraturas expostas, lesões ortopédicas complexas e demais agravos traumáticos atendidos no âmbito do HEURO. Os plantões deverão ser cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, garantindo suporte contínuo às salas cirúrgicas, sala vermelha, pronto-socorro, enfermarias e demais setores assistenciais relacionados ao atendimento ortopédico e traumatológico. O dimensionamento dos profissionais deverá ocorrer em consonância com a taxa de ocupação hospitalar, demanda cirúrgica emergencial, quantitativo de pacientes politraumatizados, fluxo regulatório estadual e necessidade de utilização simultânea das salas cirúrgicas da unidade.	Plantões	780	R\$ 2.530,53	R\$ 1.973.813,40
Valor Total do lote II – HEURO					R\$ 1.973.813,40

7. **DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA**

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 53. O resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Sugere-se no presente processo, **a utilização do critério média de preço para a definição do valor do plantão médico** especializados na área de Ortopedia e Traumatologia, de Média e Alta Complexidade, **visto a homogeneidade entre os preços obtidos e ainda dentro do limite de coeficiente de variação, quando analisado a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, art. 6º, Inciso 'I'.**

8. **CONCLUSÃO**

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o **VALOR TOTAL DO LOTE I – Hospital Regional de Cacoal (HRC) R\$ 4.066.519,40 (quatro milhões, sessenta e seis mil quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos)** e **VALOR TOTAL DO LOTE II R\$ 1.973.813,40 (um milhão, novecentos e setenta e três mil oitocentos e treze reais e quarenta centavos).**

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado Por:
Aliandra dos Santos Silva
Técnico Administrativo Operacional da Saúde.
Núcleo de Procedimento e Acessórios/SESAU.

Revisado Por:
Átilla Pacheco Monteiro
Chefe de Núcleo - SESAU-NPA
CECOMP/CAD/SESAU-RO





Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO**, **Chefe de Núcleo**, em 30/05/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALIANDRA DOS SANTOS SILVA**, **Assessor(a)**, em 30/05/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72827051** e o código CRC **C8978FCA**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.019281/2026-12

SEI nº 72827051



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Direção Geral - HRC-DG

Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 545/2026/HRC-DG

1. INTRODUÇÃO

Grau de Urgência da Demanda: () Baixa () Média (X) Alta.

Este Documento de Formalização da Demanda apresenta a necessidade de **Contratação de Empresa para prestação de Serviços Médicos especializados Ortopedia e Traumatologia, de Média e Alta Complexidade**, de forma contínua, com a finalidade de atender demanda em ortopedia/traumatologia de usuários da saúde Hospital Regional de Cacoal (HRC), que atende toda a população da MACRO II de Saúde de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo licitatório.

Esta proposta objetiva a contratação de empresa para **prestação de serviços médicos nas especialidades de ortopedia e traumatologia**, visando garantir a assistência ante a iminente expiração do ajuste emergencial vigente e a necessidade de suporte até a conclusão do processo licitatório regular. A medida pretende assegurar o atendimento assistencial de forma temporária ou até que **se conclua o processo licitatório N° 0036.060770/2024-80**. A iniciativa não apenas desafogará a fila de espera, mas também contribuirá para a melhoria da saúde da população, permitindo que os pacientes recebam o tratamento adequado em tempo hábil, evitando o agravamento de seus quadros clínicos e sequelas.

Tipo de Material:

() Material Permanente () Material de Consumo (X) Serviço

Data da Solicitação: 28/05/2026

2. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

- Nome da Unidade Administrativa: Hospital Regional de Cacoal
- Endereço da Unidade Solicitante: Av. Malaquita, 3851 - Josino Brito, Cacoal - RO

2.2. PLANEJAMENTO DA DESPESA:

2.2.1. Vinculação com o Planejamento Estratégico: (x) Sim () Não

2.2.2. Área de Resultado: DIRETRIZ: 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros

2.2.3. Meta: 5.3.6 - Elevar para 90% a liquidação das despesas do Exercício

2.2.4. Vinculação com algum Projeto/Programa: (x) Sim () Não

PROGRAMA 2034 / LOA 4009 Ação ordinária à Suplementar

2.2.5. Identificação do Projeto/Programa: Ortopedia e Traumatologia - Hospital Regional de Cacoal

Obs: A ação está vinculada À PAS 2026

4 PAS => Programação Anual de Saúde 2026

4 Diretriz => 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros.

4 Objetivo => 5.3 - Aprimorar o processo de execução orçamentária/financeira com transparência

4 Meta => 5.3.6 - Elevar para 90% a liquidação das despesas do Exercício.

	Id	Ação Anual	Meta Anual	Und de Medida	Indicador	Produto Esperado	Programa	Ação LOA	Previsão de Recurso	Status	Tipo	Detalhes Orçamento					Unidade
Detalhes	5.3.6.30	"S" Realizar a revisão de 100% dos Contratos Administrativos e Contratos de Saúde PA 4009	1.0000	%	Percentual de contratos revisados	Garantir a elevação da execução orçamentária dos contratos com cobertura contratual dos serviços administrativos e de saúde.	2034	4009	R\$ 288.428.032,00	Validada	Ordinário à Suplementar	ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo	CAD
												3390300000	R\$ 62.521.999,46	S			
												3390340000	R\$ 18.525.477,22	S			
												3390390000	R\$ 207.380.542,72	S			
												Total da Meta - Soma					

3. GESTOR DA UNIDADE

Nome: JONATHAN JOSIAS COSMO DE SOUZA Cargo: Diretor Adjunto Matrícula: *****716

4. OBJETO

4.1 ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

4.2.1 - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos especializados na área de Ortopedia e Traumatologia, Alta Complexidade, de forma contínua, com a finalidade de atender demanda em ortopedia de usuários da saúde pública do Hospital Regional de Cacoal, que atende toda a população da MACRO II de Saúde de Rondônia, para atendimento pelo período de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo licitatório, conforme detalhamento do objeto apresentado

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	METODOLOGIA APLICADA (Considerando o exercício/ano de 2026)	UNID	MÉDIA MENSAL	TOTAL
------	---------	-----------	--	------	-----------------	-------

INTRODUÇÃO:		Para cobertura mensal da demanda são necessários: 02 (dois) plantões por dia, 05 (cinco) dias por semana, sendo considerado os meses que possuem 05 (cinco) semanas. No ano de 2026 consideramos que teremos 261 dias (segunda a sexta).			
1.	Serviços Médicos de Ortopedia Ambulatorial	Realizar atendimento ambulatorial em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Cálculo: 261 dias x 2 plantões = 522 plantões anuais.	PLANTÃO	43
2.	Serviços Médicos de Ortopedia - Visitas de Pacientes Internados	Realizar visita pré e pós cirurgia em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, todos os dias da semana, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Para cobertura mensal da demanda são necessários: 02 (dois) plantões de 6 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sendo considerado os meses que possuem 05 (cinco) semanas. Considera-se todos os dias do ano. Cálculo: 365 dias x 2 plantões = 730 plantões anuais.	PLANTÃO	60
3.	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia Geral	Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas com cobertura de 12 (doze) horas por dia, sendo 02 plantões de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) plantões durante o sábado, e 03 (três) plantões durante o domingo, onde serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. O dimensionamento dos profissionais deverá ser em consonância com horas de ocupação das salas cirúrgicas.	Para cobertura mensal da demanda são necessários: 02 plantões de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) plantões durante o sábado, e 03 (três) plantões durante o domingo. Considera-se todos os dias do ano, equivalente a distribuição dos plantões. Cálculo: 262+104+78 x 2 plantões = 888 plantões anuais.	PLANTÃO	74
4.	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia de Quadril	Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas de quadril, com cobertura de 12 (doze) horas por dia, um dia por semana, conforme a necessidade da Unidade Hospitalar e disponibilidade de salas cirúrgicas, onde os plantões serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Para cobertura mensal da demanda são necessários: 01 (um) plantão de 12 horas por dia, 01 (um) dias por semana, sendo considerado os meses que possuem 05 (cinco) semanas. No ano de 2026 consideramos que teremos 261 dias (segunda a sexta). Cálculo: 52 dias x 1 plantões = 52 plantões anuais.	PLANTÃO	04

Observações quanto ao profissional capacitado a realizar os procedimentos na região da bacia e quadril:

O profissional plantonista deve ser capacitado a realizar procedimentos cirúrgicos no anel pélvico, acetábulo e articulação coxo femoral, segundo lista exemplificativa, deve estar semanalmente na escala do centro cirúrgico, e com número suficiente de plantões para atender a demanda recebida pelo hospital, com uso de material fornecido pelo sus.

Lista exemplificativa de procedimentos a serem realizados pelo profissional especializado em ortopedia especialidade quadril, Cirurgias:

- Desarticulação inter-ílio abdominal
- Tratamento cirúrgico de osteomielites ao nível da pelve
- Tratamento de fraturas e/ou luxações do anel pélvico (com uma ou mais abordagens-fixação vias anterior ou posterior ou combinadas)
- Artroplastia parcial do quadril (tipo thompson, bipolar ou qualquer técnica)
- Artroplastia total do quadril (qualquer técnica ou versão de prótese-cimentada/não cimentada/híbrida)
- Artrotomia coxo-femoral
- Desarticulação coxo-femoral
- Osteossíntese de fraturas do acetábulo (osteossíntese com uma ou mais abordagens)
- Osteossíntese de fratura e/ou luxação e/ou avulsão coxo-femoral (fixação insitu, fixação interna, ou qualquer outra técnica)
- Tratamento de artrite séptica- qualquer técnica
- Artroplastia de ressecção do quadril (girdlestone)

Segue abaixo a lista exemplificativa de procedimentos em ortopedia, tempo previsto para a realização e ocupação do centro cirúrgico:

ORTOPEDIA
PROCEDIMENTO EM CLAVÍCULA
Pseudartroses e/ou osteotomias - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões qualquer segmento - tratamento cruento com implante e/ou reconstrução ligamentar – Tempo previsto para a realização: 2 horas.
Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões qualquer segmento - tratamento cruento com fixação percutânea – Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Osteomielite ao nível da cintura escapular - tratamento cruento sob anestesia- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
BRAÇO (ÚMERO)
Amputação ao nível do braço - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 3 horas.
Fratura qualquer segmento (incluindo descolamento epifisário) - tratamento cruento com fixação percutânea- Tempo previsto para a realização: 1 hora.
Fratura qualquer segmento (incluindo descolamento epifisário) - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas.

Pseudartroses, osteotomias, alongamentos/encurtamentos tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 3 horas.

Biópsia cirúrgica do úmero sob anestesia- tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

ARTICULAÇÃO DO COTOVELO

Artrodese - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 3 horas.

Artrotomia do cotovelo - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Biópsia cirúrgica - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Desarticulação ao nível do cotovelo - Tempo previsto para a realização: tratamento cruento- 3 horas.

Fraturas e ou luxações - tratamento cruento com implante, inclusive prótese de cabeça do rádio- Tempo previsto para a realização: 3 horas.

Fraturas e ou luxações - tratamento cruento com fixação percutânea- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

ANTEBRAÇO

Amputação ao nível do antebraço - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas.

Ressecção da cabeça do rádio e/ ou da extremidade distal ulna tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas.

Fratura viciosamente consolidada do antebraço - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas.

Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifásio cotovelo-punho) tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas.

Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifásio cotovelo-punho) tratamento cruento com fixação percutânea- Tempo previsto para a realização: 1 horas.

Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifásio) - tratamento incruento (gesso sob anestesia)- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Biópsia cirúrgica do antebraço - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Osteomielite dos ossos do antebraço - tratamento cruento (debridamento)- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Pseudartroses e ou osteotomias - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas.

PUNHO

Desarticulação do punho - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas.

Fraturas e/ou luxações - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas.

Fraturas e/ou luxações - tratamento cruento com fixação percutânea- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Fraturas e/ou luxações do punho - tratamento incruento (gesso sob anestesia) Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Pseudartroses - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas.

MÃO

Amputação do dedo - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Artrotomia ao nível da mão - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Abscesso de mão e dedos – tratamento cruento - tenossinovites / espaços palmares / dorsais- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Fasciotomia - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Fratura de bennett - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Fraturas e/ou luxações de falanges (interfalangeanas) - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Fraturas e/ou luxações de metacarpianos - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Luxação metacarpofalangeana - tratamento incruento- Tempo previsto para a realização: ½ hora.

Luxação metacarpofalangeana - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Biópsia cirúrgica dos ossos da mão - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1/2 hora.

CINTURA PÉLVICA

Desarticulação inter-ílio abdominal - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 4 horas.

Osteomielite ao nível da pelve - tratamento cruento (debridamento)- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Fratura/luxação com fixador externo - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas.

Fraturas e/ou luxações do anel pélvico (com uma ou mais abordagens) tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 4 horas.

ARTICULAÇÃO COXO FEMORAL

Artroplastia parcial do quadril (tipo thompson ou qualquer técnica) - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 3 horas.

Artroplastia total do quadril (qualquer técnica ou versão de quadril) - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 4 horas.

Artrotomia coxo-femoral - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Desarticulação coxo-femoral - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 4 horas.

Fratura do acetábulo (com uma ou mais abordagens) - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 4 horas.

Fratura e/ou luxação e/ou avulsão coxo-femoral - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 3 horas- 3 horas

Artrite séptica - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas.

Artroplastia de ressecção do quadril (girdlestone) - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas.

Artroplastia total do quadril infectada (incisão e drenagem artrite séptica) - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

Artroplastia do quadril infectada (retirada dos componentes)- Tempo previsto para a realização: 2 horas.

Punção-biópsia coxo-femoral-artrocentese- Tempo previsto para a realização: 1 hora.

COXA-FÊMUR

Fraturas do fêmur- todos os segmentos (transtrocantérica, subtrocantérica, diafisária, supracondileana e intercondileana - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 3 horas

Biópsia cirúrgica do fêmur - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora

Amputação ao nível da coxa - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 3 horas

Osteomielite do fêmur - tratamento cruento (debridamento)-Tempo previsto para a realização: 1 hora

Pseudartroses e/ou osteotomias - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 3 horas

ARTICULAÇÃO DO JOELHO

Artrodese de joelho - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 3 horas

Artrotomia - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora

Artroplastias totais do joelho - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 4 horas

Artrite séptica - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora

Desarticulação de joelho - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 3 horas

Fraturas e/ou luxações ao nível do joelho, inclusive planalto tibial- tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 3 horas

Biópsia cirúrgica - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora

Fratura e/ou luxação de patela - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas

PERNA

Amputação de perna - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 3 horas

Fraturas de diáfise tíbia, com ou sem fibula-tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas

Osteotomias e/ou pseudartroses - tratamento cruento com implantes- Tempo previsto para a realização: 2 horas

Biópsia cirúrgica de tíbia ou fibula - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora

Osteomielite dos ossos da perna - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: Tempo previsto para a realização: 1 hora

ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO

Amputação ao nível do tornozelo - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas

Artrotomia do tornozelo - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora

Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo (uni, bi ou trimaleolar) - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas

PÉ

Amputação ao nível do pé - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas

Amputação/desarticulação de pododáctilos- tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora

Fratura e/ou luxações do pé (incluindo calcâneo) - tratamento cruento com implante- Tempo previsto para a realização: 2 horas

Fratura e/ou luxações do pé (incluindo calcâneo) - tratamento cruento com fixação percutânea- Tempo previsto para a realização: 1 horas

Fraturas e/ou luxações do antepé - tratamento cruento com implante ou percutâneo- Tempo previsto para a realização: 1 hora

Biópsia cirúrgica dos ossos do pé - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora

Osteoartrite dos ossos do pé (inclui osteomielite) tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora

Rotura do tendão de aquiles - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas

MÚSCULOS

Biópsia- Tempo previsto para a realização: ½ hora

Drenagem cirúrgica do psoas- Tempo previsto para a realização: 1 hora

Miorrafia- Tempo previsto para a realização: 2 horas

Fasciotomia- Tempo previsto para a realização: 1 hora

TENDÕES - BURSAS E SINOVIAS

Biópsias cirúrgicas - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora

Tenorrafia - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora tendão único, 3 horas múltiplos tendões

CORPO ESTRANHO

Corpo estranho intra-articular - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas

Corpo estranho intra-muscular - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora

Corpo estranho intra-ósseo - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 2 horas

Corpo estranho subcutâneo - tratamento cruento- Tempo previsto para a realização: 1 hora

TRAÇÃO

Tração trans esquelética (por membro)- Tempo previsto para a realização: 1 hora

RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE

Fios ou pinos metálicos trans ósseos- se necessário anestesia ou sedação- Tempo previsto para a realização: ½ hora

Placas- Tempo previsto para a realização: 2 horas

Próteses de substituição de grandes e médias articulações- Tempo previsto para a realização: 2 horas

Vale ressaltar que, esta lista com nomes dos procedimentos é meramente exemplificativa, o que não limita esta contratação, pois poderá surgir a necessidade de outros procedimentos não listados, que deverão ser realizados durante o período de vigência contratual.

As retiradas de fios ou pinos metálicos transósseos percutâneos, sem necessidade de anestesia, será considerado procedimento ambulatorial, não devendo ocupar o centro cirúrgico.

A confecção de gesso sob anestesia terá tempo estimado de 1 (uma) hora.

A confecção do mapa cirúrgico diário deverá ocupar o período de 12 (doze) horas.

Esta lista será a referência do tempo médio estimado para realização de cada procedimento, e base para a ocupação do centro cirúrgico.

1. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

- **A contratação em questão visa:**

Dar continuidade aos serviços de ortopedia nesta Unidade Hospitalar;

Atendimento mais rápido e eficiente;

Reduzir filas e esperas em ortopedia;

Prestar os serviços de forma a atender as necessidades atuais das demandas em ortopedia;

Aparar as arestas (detalhes, falhas) relacionadas a contratações anteriores, visando oferecer com excelência os serviços em ortopedia.

- **Benefícios aos pacientes:**

Redução da dor crônica: Alívio de dores persistentes e incapacitantes;

Melhoria da mobilidade: Recuperação da capacidade de movimentar-se livremente;

Correção de deformidades: Retificação de problemas ósseos e articulares;

Aumento da motivação: Retorno à atividade física e social;

Retorno ao trabalho: Capacidade de voltar às atividades laborais, entre outros benefícios.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. INTRODUÇÃO

Conforme [Regulação em Saúde- CONASS](#), em parte, para garantir saúde para uma determinada população, é necessário assegurar o acesso aos serviços de saúde visto como tendo a responsabilidade de garantir isso, comparável com a função de afirmar justiça para todos igualmente (Green, 1992). A garantia do acesso, da qualidade da organização da atenção à saúde demonstram que a proteção do Estado é necessária. Considerando também que a prestação dos cuidados de saúde tem especificidades, necessário que os governos atuem em nome dos seus cidadãos para garantir as condições da adequada prestação de serviços no setor saúde, com atendimento em tempo ou acordo com as necessidades de saúde.

Em suma, a contratação de ortopedista e traumatologista para o Hospital Regional de Cacoal (HRC) é uma medida necessária para atender à crescente demanda por ortopédicas. Essa ação demonstra o compromisso com a saúde e o bem-estar da população, proporcionando um atendimento mais ágil, eficiente e de qualidade aos pacientes que por procedimentos cirúrgicos nessas especialidades.

O ortopedista é o médico especialista em cuidar de todas as estruturas do sistema locomotor, como ossos, articulações e músculos. Ele é capaz de diagnosticar ampla gama de condições, incluindo: dores, fraturas, traumas, entorses, lesões, rigidez nas articulações, inchaço e condições musculoesqueléticas em geral. O tratamento ortopedico envolve medicamentos, terapias ou cirurgias, dependendo da gravidade e do tipo de condição. O traumatologista, por sua vez, é o médico especialista em lidar com lesões tra sistema musculoesquelético, como fraturas, traumatismos esportivos, entre outros. Além de tratar as lesões, o traumatologista também desempenha um papel importante na prevenção de lesões traumáticas, orientando sobre medidas de segurança e aconselhando sobre atividades que podem aumentar o risco de lesões.

A contratação de médicos ortopedistas e traumatologistas para o HRC é essencial para: Garantir a cobertura dos serviços de ortopedia, atendendo à crescente população por esses serviços, aumentar o número de plantões, o que possibilita ampliar o número de atendimentos e reduzir o tempo de espera dos pacientes, reduzir os riscos permanentes aos pacientes, uma vez que o atendimento especializado e ágil é fundamental para o sucesso do tratamento, melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecido proporcionando um atendimento mais completo e eficiente à população.

Diante da necessidade premente de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no HRC, a contratação de uma empresa especializada na disponibilidade de médicos nas especialidades de ortopedia e traumatologia para atuação em regime de plantão é uma medida emergencial que se justifica pelo interesse público. A escolha entre direta ou indireta da contratação deve ser pautada na análise criteriosa dos recursos disponíveis, na eficiência operacional e na conformidade legal, visando garantir a eficiência e transparência do processo.

Cenário ATUAL:

A presente justificativa tem como objetivo embasar a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos especializados: Ortopedia e Traumatologia, de Média e Alta Complexidade, de forma contínua, com a finalidade de atender demanda em ortopedia de usuários da saúde pública do Hospital Regional de Cacoal, que atende toda a população da MACRO II de Saúde de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, **ou até a conclusão do processo licitatório.**

A contratação dos Serviços médicos nas especialidades de Ortopedia e traumatologia, se dá em decorrência do grande número de acidentes de trânsito que vitimam cidadãos rondonienses, gerando alta demanda no atendimento dessas vítimas e outras demandas.

Esta contratação visa suprir as necessidades referentes aos serviços de ortopedia no Hospital Regional de Cacoal, uma vez que a empresa que presta serviços apresentou interesse em prorrogar o **Contrato nº 517/2025/PGE-SESAU (0060855912)**, que irá perder sua vigência em 04/06/2026.

Neste ínterim, é importante destacar que os moldes do **Termo de Contrato nº 517/2025/PGE-SESAU (0060855912)**, durante os últimos meses atendeu a necessidades desta Unidade Hospitalar e da população da II Macrorregião de Saúde de Rondônia.

Ressaltamos que, tal contratação é necessária, uma vez que atualmente há demanda reprimida nesta referida especialidade, e tal demanda é contínua e crescente da justificativa abaixo:

2. Justificativa para a contratação de serviços médicos em ortopedia ambulatorial:

Os atendimentos ambulatoriais em ortopedia são imprescindíveis para a identificação precoce de problemas ortopédicos, contribuindo para a prevenção de complicações, redução de riscos e sequelas permanentes, além de possibilitar diagnóstico preciso por meio de avaliação especializada e tratamento oportuno. No período de 2023 a 2025, as demandas por ortopedia apresentaram redução progressiva: foram registrados 2.320 casos em 2023, 2.100 em 2024 e 1.753 em 2025, totalizando 6.173 internações. Esses dados evidenciam a diminuição contínua na demanda por atendimentos ortopédicos ao longo dos anos, conforme demonstrado no quadro abaixo, referente ao período de 2023 a 2025:

ADMISSÃO HOSPITALAR	2023	2024	2025	TOTAL
INTERNAÇÃO POR ORTOPEDIA	2320	2100	1753	6173

3. Justificativa para a contratação de serviços médicos em cirurgias ortopédicas e visitas pré e pós cirúrgica:

A demanda de pacientes que aguardam por atendimentos ambulatoriais ortopédicos é sempre elevada, é possível observar que no ano de 2023 foram atendidos mil seiscentos e quatro) pacientes, no ano de 2024 foram 9.834 (nove mil oitocentos e trinta e quatro), e 8.721 (oito mil setecentos e vinte e um) no ano de 2025, que quantitativo de 29.159 (vinte e nove mil e quinhentos e nove) pacientes atendidos em ortopedia ambulatorial neste Hospital Regional de Cacoal, conforme tabela abaixo extraída do relatório trienal de gestão referente ao período 2023-2025:

CONSULTAS POR ESPECIALIDADES	2023	2024	2025	TOTAL
Ortopedia Geral	10486	9768	8681	28935
Ortopedia Coluna	109	2	0	111
Ortopedia Mão	0	23	26	49
Ortopedia Ombro	1	33	11	45
Ortopedia Quadril	8	0	0	8
Ortopedia Pediátrica	0	8	3	11
TOTAL	10604	9834	8721	29159

Os atendimentos em cirurgias ortopédicas trazes melhoria da qualidade de vida do paciente, uma vez que a cirurgia ortopédica pode aliviar a dor, melhorar a função musculoesquelética, restaurar a mobilidade e prevenir danos adicionais aos pacientes. A demanda de pacientes que aguardam por atendimentos cirúrgicos ortopédicos também é contínua, observando-se que no ano de 2023 foram atendidos 2.900 (dois mil e novecentos) pacientes, no ano de 2024 foram 2.610 (dois mil seiscentos e dez), e 2.036 (dois mil setecentos e trinta e seis) no ano de 2025, que totalizam o quantitativo de 7.546 (sete mil quinhentos e quarenta e seis) pacientes que realizaram cirurgia ortopédica neste Hospital Regional de Cacoal, conforme tabela abaixo extraída do relatório trienal de gestão referente ao período 2023-2025:

CIRURGIAS POR ESPECIALIDADES	2023	2024	2025	TOTAL
Ortopedia Geral	2740	2526	1992	7258
Ortopedia Coluna	15	0	0	15
Ortopedia Mão	45	44	39	128
Ortopedia Ombro	52	40	5	97
Ortopedia Quadril	48	0	0	48
TOTAL	2900	2610	2036	7546

Durante este ano de 2026 até o mês de março foram realizadas 584 (quinhentos e oitenta e quatro) cirurgias ortopédicas e 2.033 (dois mil e trinta e três) consultas ambulatoriais. Diante do exposto, podemos observar que é necessária a contratação pretendida, diante da necessidade de cobertura contratual dos serviços em ortopedia, visando dar celeridade aos atendimentos, reduzindo o tempo de espera na fila e reduzindo os riscos e sequelas permanentes ao paciente.

6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

Metodologia de Cálculo:

1 - **Serviços Médicos, Ortopedia Ambulatorial** - Realizar atendimento ambulatorial em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana. Onde será cumprido plantão presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC para atendimento ambulatorial de segunda a sexta-feira.

Considera-se que um ano tem 52 semanas, segue:

- 52 semanas x 5 dias (segunda a sexta-feira) = 260 plantões/ano x 2 (número de plantões por dia) = 520 plantões anuais
- 520 plantões / 12 (meses) = 43,3 plantões/mês
- Utilizar-se-á 44 plantões mensais por aproximação.**

2 - **Serviços Médicos, Ortopedia Visitas de Pacientes Internados** - Realizar visita pré e pós cirurgia em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, 0 por semana. Onde será cumprido plantão presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. O médico prestará serviço ao paciente internado por meio solicitação de exames pré-operatório, evolução clínica, realização de avaliação por especialistas, prescrição, planejamento cirúrgico e alta dos pacientes.

Considera-se que um ano tem 365 dias, segue:

- 02 (dois) plantonistas de 6 horas por dia x 365 dias = 730 plantões anuais.
- 730 plantões / 12 (meses) = 60,8 plantões/mês
- Utilizar-se-á 61 plantões mensais por aproximação.**

3 - **Serviço Médico, Ortopedia Geral, Cirurgias** - Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas com cobertura de 12 (doze) horas por dia, sendo dois plantonistas de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) plantões durante o sábado, e 03 (três) plantões durante o domingo, onde serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. O dimensionamento dos profissionais deverá ser em consonância com horas de ocupação das salas cirúrgicas.

Considera-se que um ano tem 52 semanas, segue:

- Em uma semana teremos 17 plantões de 12 horas conforme descrito acima.
- 52 semanas x 17 plantões = 884 plantões anuais.
- 884 plantões / 12 (meses) = 73,6 plantões/mês
- Utilizar-se-á 74 plantões mensais por aproximação.**

4 - **Serviço Médico, Ortopedia especialidade Quadril, Cirurgias** - Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas de quadril, com cobertura de 12 (doze) horas por dia por semana, preferencialmente aos domingos, conforme a necessidade da Unidade Hospitalar e disponibilidade de salas cirúrgicas, onde os plantões serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. O profissional plantonista deve ser capacitado a realizar procedimentos cirúrgicos no anel pélvico, articulação coxo femoral, segundo lista exemplificativa.

Considera-se que um ano tem 52 semanas, segue:

- 01 (um) plantão de 12 horas por semana x 52 semanas = 52 plantões anuais.
- 52 plantões / 12 (meses) = 4,3 plantões/mês
- Utilizar-se-á 5 plantões mensais por aproximação.**

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Está em andamento o **processo licitatório N° 0036.060770/2024-80** de contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Médicos na área de Traumatologia, de Média e Alta Complexidade, de forma contínua, com a finalidade de atender demanda em ortopedia de usuários da saúde pública do Hospital Regional de Cacoal - HRC. O profissional plantonista deve ser capacitado a realizar procedimentos cirúrgicos no anel pélvico, articulação coxo femoral, segundo lista exemplificativa.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços devem ser prestados de forma a atender a legislação ambiental vigente, visando a preservação do meio ambiente.

9. DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Francielly Lopes Martins	Gerente Administrativa	*****219
Juliane Araújo Neponuceno	Técnico em enfermagem	*****535
Marcos Eduardo Fernandes	Coordenador da Especialidade Ortopedia	*****307

10. ENCAMINHAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados neste processo de contratação em razão de emergência mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas necessárias para iniciação desta contratação em razão de emergência.

Cacoal, 28 de m

MARCOS EDUARDO FERNANDES
Médico Ortopedista

JONATHAN JOSIAS COSMO DE SOUZA
Diretor Adjunto
Hospital Regional de Cacoal - HRC



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Josias Cosmo de Souza, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 28/05/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS EDUARDO FERNANDES, Médico(a)**, em 01/06/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72770657** e o código CRC **504B3A80**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Assessoria de Gabinete - HEURO-ASGAB

Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 547/2026/HEURO-ASGAB

1. INTRODUÇÃO

Grau de Urgência da Demanda: () Baixa () Média (X) Alta.

A presente contratação objetiva garantir a continuidade da assistência ortopédica e traumatológica especializada no âmbito do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, considerando o perfil assistencial da unidade, caracterizado pelo atendimento contínuo de pacientes vítimas de acidentes de trânsito, politraumatismos, fraturas expostas e demais agravos traumáticos que demandam intervenção médica imediata e suporte cirúrgico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A medida se faz necessária diante da iminente expiração do ajuste atualmente vigente e da necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços, considerando que o HEURO atua como referência regional em urgência, emergência e trauma para os municípios da Macro Região II do Estado de Rondônia.

A ausência ou descontinuidade dos serviços poderá ocasionar graves prejuízos assistenciais, incluindo agravamento clínico dos pacientes, aumento do tempo de espera para procedimentos cirúrgicos de urgência, superlotação hospitalar e comprometimento da capacidade operacional da unidade.

Dessa forma, a presente demanda visa subsidiar a realização de **contratação emergencial** de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Ortopedia e Traumatologia, pelo período de 1 ano ou até a finalização do processo licitatório 0036.021211/2026-16, nos termos da legislação vigente, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde e evitar desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos no âmbito do HEURO.

Tipo de Material:

() Material Permanente () Material de Consumo (X) Serviço

Data da Solicitação: 07/05/2026

2. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

- **Nome da Unidade Administrativa:** Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal- HEURO.1
- **Endereço da Unidade Solicitante:** Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2200 - Jardim Eldorado, Cacoal - RO, 76963-767

2.2. PLANEJAMENTO DA DESPESA:

2.2.1. **Vinculação com o Planejamento Estratégico:** () Sim (x) Não

3. GESTOR DA UNIDADE

Nome:	GABRIEL VIEIRA ANTUNES	Cargo: Diretora Geral	Matrícula: *****960
-------	-------------------------------	------------------------------	----------------------------

• **4. OBJETO**

4.1. **ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos especializados na área de Ortopedia e Traumatologia, de Média e Alta Complexidade, de forma contínua e ininterrupta, com a finalidade de atender a demanda assistencial de urgência e emergência dos usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, unidade referência estadual em trauma e atendimentos ortopédicos emergenciais da Macro Região II do Estado de Rondônia, para atendimento pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento do objeto apresentado abaixo.

•

DESCRIÇÃO	UNID	QTD Plantões/Mês	QTD Plantões/Ano
Serviço Médico, Ortopedia Geral - Realizar cobertura contínua de cirurgias ortopédicas e traumatológicas de urgência e emergência, com cobertura presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, distribuídas conforme a necessidade assistencial da unidade hospitalar, visando atendimento de pacientes vítimas de politraumatismos, acidentes de trânsito, fraturas expostas, lesões ortopédicas complexas e demais agravos traumáticos atendidos no âmbito do HEURO. Os plantões deverão ser cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, garantindo suporte contínuo às salas cirúrgicas, sala vermelha, pronto-socorro, enfermarias e demais setores assistenciais relacionados ao atendimento ortopédico e traumatológico. O dimensionamento dos profissionais deverá ocorrer em consonância com a taxa de ocupação hospitalar, demanda cirúrgica emergencial, quantitativo de pacientes politraumatizados, fluxo regulatório estadual e necessidade de utilização simultânea das salas cirúrgicas da unidade.	Plantão	65	780

Fonte: Ofício nº 23620/2026/HEURO-DT (Id. 72179719)

O profissional plantonista deverá possuir capacitação técnica para realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de média e alta complexidade envolvendo trauma, pelve, acetábulo e articulação coxo-femoral, atuando em regime presencial, de forma contínua, para atendimento da demanda emergencial recebida pelo HEURO.

A equipe deverá possuir quantitativo suficiente de profissionais para garantir atendimento ininterrupto às demandas traumáticas da unidade hospitalar, incluindo cirurgias simultâneas, procedimentos de controle de danos ortopédicos e suporte aos pacientes críticos oriundos da regulação estadual e atendimentos de urgência e emergência.

Lista exemplificativa de procedimentos ortopédicos e traumatológicos

- Tratamento cirúrgico de fraturas expostas;
- Tratamento cirúrgico de politraumatizados;
- Osteossíntese de fraturas de pelve e acetábulo;
- Tratamento cirúrgico de fraturas de fêmur, tíbia, úmero e membros superiores e inferiores;

- Fixação externa para controle de danos ortopédicos;
- Artroplastias de urgência;
- Tratamento cirúrgico de artrite séptica;
- Debridamentos ortopédicos;
- Tratamento de osteomielites;
- Amputações traumáticas;
- Revisões cirúrgicas ortopédicas;
- Tratamento de luxações traumáticas;
- Artrotomias;
- Fasciotomias;
- Procedimentos ortopédicos de urgência e emergência em geral.
- Ressalta-se que a lista de procedimentos possui caráter meramente exemplificativo, não limitando a atuação da equipe contratada, considerando o perfil assistencial do HEURO como unidade hospitalar de urgência e emergência de referência estadual.

5. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão visa garantir a continuidade dos serviços de ortopedia e traumatologia no âmbito do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, assegurando atendimento ininterrupto aos pacientes vítimas de trauma e demais agravos ortopédicos de média e alta complexidade.

A medida objetiva proporcionar maior celeridade e eficiência no atendimento assistencial, reduzindo o tempo de espera para avaliação especializada e procedimentos cirúrgicos ortopédicos de urgência e emergência, garantindo resposta imediata às demandas oriundas do pronto-socorro, sala vermelha, centro cirúrgico e setores de internação da unidade hospitalar.

Busca-se, ainda, adequar a cobertura assistencial às necessidades atuais da unidade, considerando o aumento contínuo da demanda traumática regional, especialmente em decorrência de acidentes de trânsito, politraumatismos, fraturas expostas e lesões ortopédicas complexas, além de promover o aperfeiçoamento operacional dos serviços, corrigindo fragilidades identificadas em contratações anteriores, com vistas à melhoria contínua da assistência prestada.

A contratação pretendida visa também assegurar suporte adequado ao funcionamento das salas cirúrgicas da unidade, permitindo maior capacidade de resposta aos atendimentos simultâneos e contribuindo para a redução do risco de agravamento clínico, sequelas permanentes e óbitos decorrentes da demora na assistência especializada.

Benefícios assistenciais esperados

- Redução do tempo de espera para procedimentos ortopédicos de urgência e emergência;
- Diminuição do risco de sequelas permanentes decorrentes de atraso terapêutico;
- Maior resolutividade nos atendimentos traumáticos;
- Melhoria da mobilidade e recuperação funcional dos pacientes;
- Redução do tempo de permanência hospitalar;

- Maior segurança assistencial aos pacientes críticos e politraumatizados;
- Ampliação da capacidade operacional das salas cirúrgicas;
- Redução da superlotação hospitalar e otimização do fluxo assistencial;
- Retorno mais rápido dos pacientes às atividades laborais e sociais

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A necessidade da presente contratação encontra respaldo em elementos técnicos, operacionais e assistenciais devidamente demonstrados no contexto atual do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, unidade hospitalar referência estadual em urgência, emergência e trauma de média e alta complexidade da Macro Região II do Estado de Rondônia.

Atualmente, a escala médica da especialidade de Ortopedia e Traumatologia apresenta déficit assistencial estimado em aproximadamente 46 (quarenta e seis) plantões mensais de 12 (doze) horas, quantitativo que, acrescido da reserva técnica operacional mínima de 10% necessária à cobertura de afastamentos legais, férias, licenças, sobreavisos e intercorrências assistenciais, totaliza necessidade aproximada de 51 (cinquenta e um) plantões mensais para manutenção segura e regular da assistência ortopédica e traumatológica da unidade.

A insuficiência de profissionais especializados impacta diretamente a capacidade operacional do HEURO, comprometendo a resolutividade dos atendimentos, ampliando o tempo de espera para avaliações e procedimentos cirúrgicos, ocasionando sobrecarga das equipes médicas atualmente em atividade e aumentando significativamente o risco de falhas assistenciais, eventos adversos e prejuízos à segurança do paciente.

O cenário atual evidencia risco concreto à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente diante do perfil assistencial da unidade, voltado ao atendimento contínuo de pacientes politraumatizados, vítimas de acidentes de trânsito, fraturas expostas e demais agravos ortopédicos de urgência e emergência. A insuficiência de cobertura médica adequada poderá ocasionar restrição ou interrupção parcial de cirurgias ortopédicas emergenciais, agravamento clínico dos pacientes, aumento do tempo de permanência hospitalar, crescimento da demanda reprimida, superlotação assistencial e comprometimento da capacidade de resposta da unidade hospitalar.

Ressalta-se que a manutenção de, no mínimo, 02 (dois) plantonistas presenciais simultâneos mostra-se medida indispensável à adequada execução dos serviços ortopédicos e traumatológicos no âmbito do HEURO, considerando a elevada demanda assistencial da unidade, a necessidade frequente de realização de procedimentos simultâneos e o suporte contínuo exigido pelas salas cirúrgicas, pronto-socorro, sala vermelha e enfermarias.

Tal medida visa assegurar:

- segurança assistencial aos pacientes críticos e politraumatizados;
- continuidade ininterrupta do serviço público essencial;
- redução do risco de eventos adversos;
- maior eficiência operacional das salas cirúrgicas;
- atendimento adequado às demandas simultâneas de urgência e emergência;
- observância das boas práticas médicas e assistenciais.

Registra-se, ainda, a inviabilidade de suprimento integral da demanda assistencial exclusivamente com o quadro atualmente vinculado à unidade hospitalar, em razão da insuficiência quantitativa de médicos ortopedistas disponíveis, da necessidade de observância dos limites legais de carga horária, da impossibilidade de ampliação indiscriminada de jornadas sem comprometimento da segurança assistencial.

Cumprir destacar que o cenário poderá sofrer agravamento significativo diante da possibilidade de desligamentos iminentes de profissionais atualmente atuantes, somado ao crescimento contínuo da demanda regional por atendimentos traumáticos e cirurgias ortopédicas de urgência e

emergência.

Diante do exposto, e considerando as informações técnicas apresentadas pela Direção Técnica desta unidade hospitalar por meio do Ofício nº 23620/2026/HEURO-DT (Id.72179719), evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Ortopedia e Traumatologia, com cobertura de plantões presenciais, assistência cirúrgica e ambulatorial, visando à recomposição da capacidade assistencial do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, garantindo continuidade, eficiência, resolutividade e segurança na assistência ortopédica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente diante da elevada demanda traumática e do perfil assistencial de urgência e emergência da unidade hospitalar.

7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar tecnicamente o quantitativo necessário para cobertura dos serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia no âmbito do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, considerando o perfil assistencial da unidade, a elevada demanda traumática regional e a necessidade de manutenção de cobertura ortopédica contínua em regime presencial 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Conforme informações técnicas apresentadas pela Direção Técnica desta unidade hospitalar por meio do Ofício nº 23620/2026/HEURO-DT (Id.72179719), o Serviço de Ortopedia e Traumatologia do HEURO enfrenta atualmente acentuada defasagem de recursos humanos, decorrente de desligamentos, aposentadorias e rescisões contratuais recentes.

Atualmente, o corpo clínico da especialidade conta com apenas 07 (sete) médicos ortopedistas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, quantitativo considerado insuficiente para assegurar cobertura integral e contínua da escala assistencial da unidade hospitalar.

O HEURO é unidade de referência estadual em urgência, emergência e trauma de média e alta complexidade, mantendo atendimento ininterrupto a pacientes vítimas de acidentes de trânsito, politraumatismos, fraturas expostas e demais agravos ortopédicos emergenciais oriundos dos 38 municípios da Macro Região II do Estado de Rondônia.

Diante do perfil assistencial da unidade, a Direção Técnica estabeleceu como parâmetro mínimo operacional a manutenção contínua de:

- 02 (dois) médicos ortopedistas presenciais simultaneamente durante o período diurno; e
- 02 (dois) médicos ortopedistas presenciais simultaneamente durante o período noturno

7.1. Metodologia de cálculo

Considerando a necessidade operacional mínima de:

- 02 plantões diurnos de 12 horas; e
- 02 plantões noturnos de 12 horas;

tem-se:

- 04 plantões de 12 horas por dia.

Considerando média mensal de 31 dias:

04 plantões/dia × 31 dias

Total: 124 plantões mensais de 12 horas.

Todavia, conforme informado pela Direção Técnica, o quadro atual de profissionais disponíveis possui capacidade máxima de cobertura estimada em apenas 78 (setenta e oito) plantões

mensais de 12 horas, já considerados afastamentos legais, férias, licenças e demais hipóteses de ausência funcional.

Dessa forma, evidencia-se déficit estrutural correspondente a:

$124 - 78 = 46$ plantões mensais $124 - 78 = 46$ plantões mensais

$124 - 78 = 46$ plantões mensais

Com vistas à garantia da continuidade assistencial e manutenção da segurança operacional da unidade hospitalar, a Direção Técnica recomendou aplicação de margem técnica de segurança operacional de 45% sobre o quantitativo deficitário inicialmente identificado, alcançando quantitativo estimado de aproximadamente 65 (sessenta e cinco) plantões mensais.

Entretanto, considerando:

- a elevada rotatividade de profissionais médicos especialistas;
- a dificuldade de fixação de ortopedistas na região;
- Possibilidade de vacância e rotatividade médica;
- a imprevisibilidade inerente aos serviços hospitalares de urgência e emergência;
- o aumento progressivo da demanda traumatológica regional;
- a necessidade de cobertura imediata de afastamentos imprevistos, férias, licenças médicas e intercorrências operacionais;
- e a necessidade de preservação da capacidade mínima de funcionamento das salas cirúrgicas e atendimento simultâneo de múltiplos pacientes politraumatizados;

faz-se necessária ampliação da margem técnica de segurança operacional inicialmente estimada, de forma preventiva e cautelar, visando evitar descontinuidade parcial da assistência ortopédica e risco de desassistência à população atendida pelo HEURO.

Dessa forma, considerando o cenário atual de fragilidade assistencial da especialidade, bem como a necessidade de manutenção da estabilidade operacional da escala médica da unidade hospitalar, estima-se como quantitativo tecnicamente adequado para contratação:

65 (sessenta) plantões mensais de 12 horas.

O quantitativo solicitado busca assegurar margem mínima de contingenciamento operacional, permitindo maior segurança assistencial frente a eventuais vacâncias, desligamentos futuros de profissionais atualmente vinculados à unidade e oscilações da demanda assistencial, sem comprometer a continuidade dos serviços ortopédicos e traumatológicos prestados pelo Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO.

7.2. Valores Estimados

Para fins de estimativa preliminar da contratação, utilizou-se como parâmetro o Contrato nº 517/2025/PGE-SESAU, (ID. 0060855912) firmado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, cujo objeto contempla a prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Hospital Regional de Cacoal – HRC.

Conforme detalhamento contratual, o valor unitário praticado para plantão presencial de 12 (doze) horas corresponde a R\$ 2.474,89 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Dessa forma, considerando a estimativa anual de 780 (setecentos e oitenta) plantões de 12 horas, tem-se a seguinte memória de cálculo:

$780 \text{ plantões} \times R \$ 2.474,89$

Valor estimado anual:

R\$ 1.930.414,20

O valor estimado possui caráter meramente referencial e preliminar, podendo sofrer alterações após realização da pesquisa de preços e instrução processual definitiva, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

processo licitatório 0036.021211/2026-16.

9. **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos de serviços de saúde, utilização de materiais médico-hospitalares e processamento de esterilização de instrumentais cirúrgicos.

A contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente quanto ao correto gerenciamento, segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos hospitalares, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados com adoção de medidas de biossegurança e controle ambiental, visando minimizar impactos ambientais e garantir a adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução contratual.

10. **DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Uander Chalegra Silva	Gerente Administrativo	*****540
Abraham merino Chamma	Diretor Técnico	*****783
Gabriel Vieira Antunes	Diretor Geral	*****690

11. **ENCAMINHAMENTO**

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos administrativos necessários à contratação serão realizados em observância às normas legais vigentes e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação desta contratação em razão de emergência.

Cacoal- RO, 21 de maio de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

UANDER CHALEGRA SILVA

Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO
Gerente Administrativo



ABRAHIM MERINO CHAMMA

Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO
Diretor Técnico

(Assinado Eletronicamente)

GABRIEL VIEIRA ANTUNES

Diretor Geral

Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO



Documento assinado eletronicamente por **Uander Chalegra Silva, Chefe de Unidade**, em 28/05/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VIEIRA ANTUNES, Diretor Geral**, em 28/05/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72778690** e o código CRC **F82FEE88**.

Referência: Caso responda este Documento de Formalização de Demanda - DFD, indicar expressamente o Processo nº 0036.019281/2026-12

SEI nº 72778690



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
CENTRAL DE COMPRAS - SESAU-CECOMP

AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido de abertura de procedimento de contratação em tela, conforme Memorando n.º 253/2026/SESAU-CECOMP 72775201, **fica autorizada** a abertura e o prosseguimento do pleito para as demais instruções processuais que ainda se faz necessário, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **devendo a contratação vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.**

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

(Assinado Eletronicamente)

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/05/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72519943** e o código CRC **83520606**.

LOTE I – Hospital Regional de Cacoal (HRC)					
DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Serviços Médicos de Ortopedia Ambulatorial Realizar atendimento ambulatorial em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Plantões	522	R\$ 1.348,10	R\$ 703.708,20
1.2	Serviços Médicos de Ortopedia - Visitas de Pacientes Internados Realizar visita pré e pós cirurgia em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, todos os dias da semana, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Plantões	730	R\$ 1.348,10	R\$ 984.113,00
1.3	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia Geral Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas com cobertura de 12 (doze) horas por dia, sendo 02 plantões de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) plantões durante o sábado, e 03 (três) plantões durante o domingo, onde serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. O dimensionamento dos profissionais deverá ser em consonância com horas de ocupação das salas cirúrgicas. Com o fornecimento de equipamento.	Plantões	888	R\$ 2.530,53	R\$ 2.247.110,64
1.4	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia de Quadril Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas de quadril, com cobertura de 12 (doze) horas por dia, um dia por semana, conforme a necessidade da Unidade Hospitalar e disponibilidade de salas cirúrgicas, onde os plantões serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Plantões	52	R\$ 2.530,53	R\$ 131.587,56
Valor Total do Lote I – HRC					R\$ 4.066.519,40

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)		2026
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Ortopedia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Plantão Médico na Especialidade de Ortopedia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 7.894,70
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Médico na Especialidade de Ortopedia
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		2026
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 7.894,70
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		40% * 1.621,00
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 8.543,10
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	13º Salário	8.543,10	8,33%
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (2,78%)	8.543,10	11,11%
TOTAL		19,44%	R\$ 1.660,78
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	INSS (20%)	10.203,88	20,00%
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)	10.203,88	2,50%
C	RAT X SAT (Conforme GPP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Ins(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3%)	10.203,88	3,00%
D	SESI OU SESC (1,5%)	10.203,88	1,50%
E	SENAI OU SENAC (1,0%)	10.203,88	1,00%
F	SEBRAE	10.203,88	0,60%
G	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	10.203,88	0,20%
H	FGTS (8,0%)	10.203,88	8,00%
TOTAL		36,80%	R\$ 3.755,04
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação		R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ 0,00
D	Auxílio creche		R\$ 0,00
E	Seguro de vida		R\$ 0,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$ 0,00
Quadro resumo dos benefícios			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 1.660,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 3.755,04
2.3	Benefícios diários e mensais		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 5.415,82
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0	Provisão para Rescisão	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	10.203,88	0,46%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	10.203,88	0,04%
C	Aviso prévio trabalhado	10.203,88	1,94%
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (36,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	10.203,88	0,71%
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado	10.203,88	3,20%
TOTAL DO MÓDULO 3		6,35%	R\$ 647,95
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	14.606,87	0,93%
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	14.606,87	1,39%
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	14.606,87	0,13%
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	14.606,87	0,02%
E	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais)	14.606,87	0,28%
F	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	14.606,87	0,03%
G	Outros (Especificar)	14.606,87	0,00%
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		2,78%	R\$ 406,07
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
			Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ 0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	2,78%	R\$ 406,07
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL		2,78%	R\$ 406,07
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 406,07
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs		R\$ 0,00
B	Materiais		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 0,00
D	Outros		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 0,00
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)			R\$ 15.012,94
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	15.012,94	5,00%
B	Lucro (MT + M5.A)	15.763,59	10,00%
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]			85,75%
			R\$ 17.339,95
C	Tributos		14,25%
C.1	Tributos federais		9,25%
C.1.1	PIS	R\$ 20.221,52	1,65%
C.1.2	COFINS	R\$ 20.221,52	7,60%
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)	R\$ 20.221,52	5,00%
TOTAL DOS TRIBUTOS		14,25%	R\$ 2.881,58
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 5.208,59
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 8.543,10
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 5.415,82
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 647,95
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 406,07
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$ 0,00
Subtotal (A+B+C+ D+E)			R\$ 15.012,94
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 5.208,59
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 20.221,53
VALOR TOTAL POR PLANTÃO			R\$ 1.348,10

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)		2026
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Ortopedia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Plantão Médico na Especialidade de Ortopedia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 15.387,95
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Médico na Especialidade de Ortopedia
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		2026
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 15.387,95
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.621,00	R\$ 648,40
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 16.036,35
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	13º Salário	16.036,35	8,33% R\$ 1.335,83
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (2,78%)	16.036,35	11,11% R\$ 1.781,64
TOTAL		19,44%	R\$ 3.117,47
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	INSS (20%)	19.153,82	20,00% R\$ 3.830,76
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)	19.153,82	2,50% R\$ 478,85
C	RAT X SAT (Conforme GPP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Ins(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3%)	19.153,82	3,00% R\$ 574,61
D	SESI OU SESC (1,5%)	19.153,82	1,50% R\$ 287,31
E	SENAI OU SENAC (1,0%)	19.153,82	1,00% R\$ 191,54
F	SEBRAE	19.153,82	0,60% R\$ 114,92
G	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	19.153,82	0,20% R\$ 38,31
H	FGTS (8,0%)	19.153,82	8,00% R\$ 1.532,31
TOTAL		36,80%	R\$ 7.048,61
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais			
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação		R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ 0,00
D	Auxílio creche		R\$ 0,00
E	Seguro de vida		R\$ 0,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$ 0,00
Quadro resumo dos benefícios			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 3.117,47
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 7.048,61
2.3	Benefícios diários e mensais		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 10.166,08
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0	Provisão para Rescisão	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	19.153,82	0,46% R\$ 88,11
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	19.153,82	0,04% R\$ 7,66
C	Aviso prévio trabalhado	19.153,82	1,94% R\$ 371,58
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (36,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	19.153,82	0,71% R\$ 135,99
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado	19.153,82	3,20% R\$ 612,92
TOTAL DO MÓDULO 3		6,35%	R\$ 1.216,26
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	27.418,69	0,93% R\$ 254,99
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	27.418,69	1,39% R\$ 381,12
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	27.418,69	0,13% R\$ 35,64
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	27.418,69	0,02% R\$ 5,48
E	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais)	27.418,69	0,28% R\$ 76,77
F	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	27.418,69	0,03% R\$ 8,23
G	Outros (Especificar)	27.418,69	0,00% R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		2,78%	R\$ 762,23
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
	Submódulo 4.2 - Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ 0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	2,78%	R\$ 762,23
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL		2,78%	R\$ 762,23
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 762,23
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs		R\$ 0,00
B	Materiais		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 0,00
D	Outros		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 0,00
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)			R\$ 28.180,92
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	28.180,92	5,00% R\$ 1.409,05
B	Lucro (MT + M5.A)	29.589,97	10,00% R\$ 2.959,00
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]			85,75% R\$ 32.548,97
C	Tributos		14,25% R\$ 37.957,98
C.1	Tributos federais		9,25% R\$ 626,31
C.1.1	PIS	R\$ 37.957,98	1,65% R\$ 626,31
C.1.2	COFINS	R\$ 37.957,98	7,60% R\$ 2.884,81
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)	R\$ 37.957,98	5,00% R\$ 1.897,90
TOTAL DOS TRIBUTOS		14,25%	R\$ 5.409,02
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 9.777,07
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 16.036,35
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 10.166,08
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 1.216,26
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 762,23
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$ 0,00
	Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 28.180,92
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 9.777,07
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 37.957,99
VALOR TOTAL POR PLANTÃO			R\$ 2.530,53

LOTE I – Hospital Regional de Cacoal (HRC)					
DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Serviços Médicos de Ortopedia Ambulatorial Realizar atendimento ambulatorial em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Plantões	522	R\$ 1.348,10	R\$ 703.708,20
1.2	Serviços Médicos de Ortopedia - Visitas de Pacientes Internados Realizar visita pré e pós cirurgia em ortopedia com cobertura de 06 (seis) horas por dia, todos os dias da semana, nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Plantões	730	R\$ 1.348,10	R\$ 984.113,00
1.3	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia Geral Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas com cobertura de 12 (doze) horas por dia, sendo 02 plantões de segunda a sexta-feira, 04 (quatro) plantões durante o sábado, e 03 (três) plantões durante o domingo, onde serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC. O dimensionamento dos profissionais deverá ser em consonância com horas de ocupação das salas cirúrgicas. Com o fornecimento de equipamento.	Plantões	888	R\$ 2.530,53	R\$ 2.247.110,64
1.4	Serviço Médico de Ortopedia - Cirurgia de Quadril Realizar cobertura mensal de cirurgias ortopédicas de quadril, com cobertura de 12 (doze) horas por dia, um dia por semana, conforme a necessidade da Unidade Hospitalar e disponibilidade de salas cirúrgicas, onde os plantões serão cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital Regional de Cacoal - HRC.	Plantões	52	R\$ 2.530,53	R\$ 131.587,56
VALOR TOTAL					R\$ 4.066.519,40

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)			2026
B	ESPECIFICAÇÃO			Plantão Médico na Especialidade de Ortopedia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			
	Nº de meses de execução contratual			12
Identificação do Serviço				
Anexo III-A – Mão-de-obra				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Plantão Médico na Especialidade de Ortopedia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			R\$ 1.000,86
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			Médico na Especialidade de Ortopedia
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			2026
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário			R\$ 1.000,86
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	INTERVALO INTRAJORNADA			
G	DSR INTRAJORNADA			
TOTAL DO MÓDULO 1				R\$ 1.000,86
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	13 º Salário			R\$ 0,00
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (2,78%)			R\$ 0,00
TOTAL			0,00%	R\$ 0,00
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.				
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	INSS (20%)			R\$ 0,00
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)			R\$ 0,00
C	PIS 1,41% (combinação de) (preços remunerados do trabalhador (salário/mês/mês) (preços: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% - veja Anexo V)			R\$ 0,00
D	SESI OU SESC (1,5%)			R\$ 0,00
E	SENAI OU SENAC (1,0%)			R\$ 0,00
F	SEBRAE			R\$ 0,00
G	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MP5/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela			R\$ 0,00
H	FGTS (8,0%)			R\$ 0,00
TOTAL			0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais				
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Transporte			R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação			R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar			R\$ 0,00
D	Auxílio creche			R\$ 0,00
E	Seguro de vida			R\$ 0,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				R\$ 0,00
Quadro resumo dos benefícios				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 0,00
2.3	Benefícios diários e mensais			R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 2				R\$ 0,00
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado			R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)			R\$ 0,00
C	Aviso prévio trabalhado			R\$ 0,00
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (36,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)			R\$ 0,00
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado			R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 3			0,00%	R\$ 0,00
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)			R\$ 0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)			R\$ 0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade			R\$ 0,00
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			R\$ 0,00
E	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais)			R\$ 0,00
F	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho			R\$ 0,00
G	Outros (Especificar)			R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
Submódulo 4.2 - Intra jornada				Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2				0,00%
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			R\$ 0,00
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada			R\$ 0,00
TOTAL			0,00%	R\$ 0,00
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPis			R\$ 0,00
B	Materiais			R\$ 0,00
C	Equipamentos			R\$ 0,00
D	Outros			R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 0,00
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)				R\$ 1.000,86
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		1.000,86	5,00%
B	Lucro (MT + M5.A)		1.050,90	10,00%
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]			85,75%	R\$ 1.155,99
				R\$ 1.348,10
C	Tributos			14,25%
C.1	Tributos federais			9,25%
C.1.1	PIS		R\$ 1.348,10	1,65%
C.1.2	COFINS		R\$ 1.348,10	7,60%
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)		R\$ 1.348,10	5,00%
TOTAL DOS TRIBUTOS			14,25%	R\$ 192,10
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 347,24
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
				Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R\$ 1.000,86
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 0,00
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			R\$ 0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 0,00
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R\$ 0,00
Subtotal (A+B+C+ D+E)				R\$ 1.000,86
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 347,24
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$ 1.348,10

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)		2026	
B	ESPECIFICAÇÃO		Plantão Médico na Especialidade de Ortopedia, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			
	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Anexo III-A – Mão-de-obra				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Plantão Médico na Especialidade de Ortopedia, de forma contínua, presencial, de segundo a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			R\$ 1.878,73
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			Médico na Especialidade de Ortopedia
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			2026
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário			R\$ 1.878,73
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	INTERVALO INTRAJORNADA			
G	DSR INTRAJORNADA			
TOTAL DO MÓDULO 1				R\$ 1.878,73
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	13 ª Salário			R\$ 0,00
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (2,78%)			R\$ 0,00
TOTAL			0,00%	R\$ 0,00
Base de cálculo: De acordo com a Instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.				
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	INSS (20%)			R\$ 0,00
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)			R\$ 0,00
C	INSS 13ª Salário (1,33%)			R\$ 0,00
D	Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3%)			R\$ 0,00
E	SESI OU SESC (1,5%)			R\$ 0,00
F	SENAI OU SENAC (1,0%)			R\$ 0,00
G	SEBRAE			R\$ 0,00
H	INCRÁ (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MP5/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela			R\$ 0,00
TOTAL			0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais				
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Transporte			R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação			R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar			R\$ 0,00
D	Auxílio creche			R\$ 0,00
E	Seguro de vida			R\$ 0,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				R\$ 0,00
Quadro resumo dos benefícios				
2.1	13ª Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 0,00
2.3	Benefícios diários e mensais			R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 2				R\$ 0,00
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado			R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)			R\$ 0,00
C	Aviso prévio trabalhado			R\$ 0,00
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (36,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)			R\$ 0,00
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado			R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 3			0,00%	R\$ 0,00
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)			R\$ 0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)			R\$ 0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade			R\$ 0,00
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			R\$ 0,00
E	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais)			R\$ 0,00
F	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho			R\$ 0,00
G	Outros (Especificar)			R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 4.2 - Intra-jornada				
Submódulo 4.2 - Intra-jornada				Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			0,00%	R\$ 0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			R\$ 0,00
4.2	Submódulo 4.2 - Intra-jornada			R\$ 0,00
TOTAL			0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 4				R\$ 0,00
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs			R\$ 0,00
B	Materiais			R\$ 0,00
C	Equipamentos			R\$ 0,00
D	Outros			R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 0,00
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)				R\$ 1.878,73
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		1.878,73	5,00% R\$ 93,94
B	Lucro (MT+ M5.A)		1.972,67	10,00% R\$ 197,27
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]			85,75% R\$ 2.169,93
				R\$ 2.530,53
C	Tributos			14,25%
C.1	Tributos federais			9,25%
C.1.1	PIS		R\$ 2.530,53	1,65% R\$ 41,75
C.1.2	COFINS		R\$ 2.530,53	7,60% R\$ 192,32
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)		R\$ 2.530,53	5,00% R\$ 126,53
TOTAL DOS TRIBUTOS				14,25% R\$ 360,60
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 651,80
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R\$ 1.878,73
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 0,00
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			R\$ 0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 0,00
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R\$ 0,00
	Subtotal (A+B+C+ D+E)			R\$ 1.878,73
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 651,80
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$ 2.530,53

LOTE II - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO					
DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.5	Serviço Médico, Ortopedia Geral Realizar cobertura contínua de cirurgias ortopédicas e traumatológicas de urgência e emergência, com cobertura presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, distribuídas conforme a necessidade assistencial da unidade hospitalar, visando atendimento de pacientes vítimas de politraumatismos, acidentes de trânsito, fraturas expostas, lesões ortopédicas complexas e demais agravos traumáticos atendidos no âmbito do HEURO. Os plantões deverão ser cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, garantindo suporte contínuo às salas cirúrgicas, sala vermelha, pronto-socorro, enfermarias e demais setores assistenciais relacionados ao atendimento ortopédico e traumatológico.	Plantões	780	R\$ 2.530,53	R\$ 1.973.813,40
VALOR TOTAL					R\$ 1.973.813,40

Data de apresentação da proposta (mês/ano)			2026		
B	ESPECIFICAÇÃO		Plantão Médico na Especialidade de Ortopedia Geral , de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.		
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			12		
Identificação do Serviço					
Anexo III-A – Mão-de-obra					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				Valor (R\$)	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Plantão Médico na Especialidade de Ortopedia Geral , de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.878,73		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Médico na Especialidade de Ortopedia Geral		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		2026		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)	
A	Salário			R\$ 1.878,73	
B	Adicional de Periculosidade				
C	Adicional de Insalubridade				
D	Adicional Noturno				
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				
F	INTERVALO INTRAJORNADA				
G	DSR INTRAJORNADA				
TOTAL DO MÓDULO 1				R\$ 1.878,73	
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	13 º Salário			R\$ 0,00	
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (2,78%)			R\$ 0,00	
TOTAL				0,00% R\$ 0,00	
Base de cálculo: De acordo com a Instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.					
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	INSS (20%)			R\$ 0,00	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)			R\$ 0,00	
C	PNT 2,34% (combinação de encargos previdenciários do trabalhador) (encargos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3%))			R\$ 0,00	
D	SESI OU SESC (1,5%)			R\$ 0,00	
E	SENAI OU SENAC (1,0%)			R\$ 0,00	
F	SEBRAE			R\$ 0,00	
G	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela			R\$ 0,00	
H	FGTS (8,0%)			R\$ 0,00	
TOTAL				0,00% R\$ 0,00	
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais					
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	Transporte			R\$ 0,00	
B	Auxílio alimentação			R\$ 0,00	
C	Assistência médica e familiar			R\$ 0,00	
D	Auxílio creche			R\$ 0,00	
E	Seguro de vida			R\$ 0,00	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				R\$ 0,00	
Quadro resumo dos benefícios					
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 0,00	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 0,00	
2.3	Benefícios diários e mensais			R\$ 0,00	
TOTAL DO MÓDULO 2					R\$ 0,00
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3.0	Provisão para Rescisão		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado			R\$ 0,00	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)			R\$ 0,00	
C	Aviso prévio trabalhado			R\$ 0,00	
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (36,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)			R\$ 0,00	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado			R\$ 0,00	
TOTAL DO MÓDULO 3				0,00% R\$ 0,00	
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)			R\$ 0,00	
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)			R\$ 0,00	
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade			R\$ 0,00	
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			R\$ 0,00	
E	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais)			R\$ 0,00	
F	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho			R\$ 0,00	
G	Outros (Especificar)			R\$ 0,00	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1				0,00% R\$ 0,00	
Submódulo 4.2 - Intra-jornada					
Submódulo 4.2 - Intra-jornada				Valor (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			R\$ 0,00	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2				0,00% R\$ 0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)	
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			R\$ 0,00	
4.2	Submódulo 4.2 - Intra-jornada			R\$ 0,00	
TOTAL				0,00% R\$ 0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4					R\$ 0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPIs			R\$ 0,00	
B	Materiais			R\$ 0,00	
C	Equipamentos			R\$ 0,00	
D	Outros			R\$ 0,00	
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 0,00	
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)				R\$ 1.878,73	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos		1.878,73	5,00% R\$ 93,94	
B	Lucro (MT + M5.A)		1.972,67	10,00% R\$ 197,27	
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]				85,75% R\$ 2.169,93	
C	Tributos			14,25% R\$ 2.530,53	
C.1	Tributos federais			9,25%	
C.1.1	PIS		R\$ 2.530,53	1,65% R\$ 41,75	
C.1.2	COFINS		R\$ 2.530,53	7,60% R\$ 192,32	
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)		R\$ 2.530,53	5,00% R\$ 126,53	
TOTAL DOS TRIBUTOS				14,25% R\$ 360,60	
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					R\$ 651,80
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R\$ 1.878,73	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 0,00	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			R\$ 0,00	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 0,00	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R\$ 0,00	
Subtotal (A+B+C+ D+E)				R\$ 1.878,73	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 651,80	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$ 2.530,53	

LOTE II - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO					
DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.5	Serviço Médico, Ortopedia Geral Realizar cobertura contínua de cirurgias ortopédicas e traumatológicas de urgência e emergência, com cobertura presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, distribuídas conforme a necessidade assistencial da unidade hospitalar, visando atendimento de pacientes vítimas de politraumatismos, acidentes de trânsito, fraturas expostas, lesões ortopédicas complexas e demais agravos traumáticos atendidos no âmbito do HEURO. Os plantões deverão ser cumpridos de forma presencial nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO, garantindo suporte contínuo às salas cirúrgicas, sala vermelha, pronto-socorro, enfermarias e demais setores assistenciais relacionados ao atendimento ortopédico e traumatológico.	Plantões	780	R\$ 2.530,53	R\$ 1.973.813,40
VALOR TOTAL					R\$ 1.973.813,40

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)			2026		
B	ESPECIFICAÇÃO			Plantão Médico na Especialidade de Ortopedia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo					
	Nº de meses de execução contratual			12		
Identificação do Serviço						
Anexo III-A – Mão-de-obra						
Mão-de-obra vinculada à execução contratual						
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				Valor (R\$)		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Plantão Médico na Especialidade de Ortopedia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			R\$ 1.878,73		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			Médico na Especialidade de Ortopedia Geral		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			2026		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)		
A	Salário			R\$ 1.878,73		
B	Adicional de Periculosidade					
C	Adicional de Insalubridade					
D	Adicional Noturno					
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida					
F	INTERVALO INTRAJORNADA					
G	DSR INTRAJORNADA					
TOTAL DO MÓDULO 1				R\$ 1.878,73		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS						
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)		
A	13 º Salário			R\$ 0,00		
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (2,78%)			R\$ 0,00		
TOTAL			0,00%	R\$ 0,00		
Base de cálculo: De acordo com a Instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.						
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)		
A	INSS (20%)			R\$ 0,00		
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)			R\$ 0,00		
C	PNT 2,34% (combinação de encargos previdenciários do trabalhador) (encargos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3%))			R\$ 0,00		
D	SESI OU SESC (1,5%)			R\$ 0,00		
E	SENAI OU SENAC (1,0%)			R\$ 0,00		
F	SEBRAE			R\$ 0,00		
G	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MP5/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela			R\$ 0,00		
H	FGTS (8,0%)			R\$ 0,00		
TOTAL			0,00%	R\$ 0,00		
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais						
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)		
A	Transporte			R\$ 0,00		
B	Auxílio alimentação			R\$ 0,00		
C	Assistência médica e familiar			R\$ 0,00		
D	Auxílio creche			R\$ 0,00		
E	Seguro de vida			R\$ 0,00		
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				R\$ 0,00		
Quadro resumo dos benefícios						
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 0,00		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 0,00		
2.3	Benefícios diários e mensais			R\$ 0,00		
TOTAL DO MÓDULO 2					R\$ 0,00	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3.0	Provisão para Rescisão		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)		
A	Aviso prévio indenizado			R\$ 0,00		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)			R\$ 0,00		
C	Aviso prévio trabalhado			R\$ 0,00		
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (36,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)			R\$ 0,00		
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado			R\$ 0,00		
TOTAL DO MÓDULO 3			0,00%	R\$ 0,00		
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)		
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)			R\$ 0,00		
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)			R\$ 0,00		
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade			R\$ 0,00		
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			R\$ 0,00		
E	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais)			R\$ 0,00		
F	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho			R\$ 0,00		
G	Outros (Especificar)			R\$ 0,00		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			0,00%	R\$ 0,00		
Submódulo 4.2 - Intra-jornada						
Submódulo 4.2 - Intra-jornada				Valor (R\$)		
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação			R\$ 0,00		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2				0,00%	R\$ 0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)		
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			R\$ 0,00		
4.2	Submódulo 4.2 - Intra-jornada			R\$ 0,00		
TOTAL			0,00%	R\$ 0,00		
TOTAL DO MÓDULO 4				R\$ 0,00		
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS						
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)		
A	Uniformes e EPIs			R\$ 0,00		
B	Materiais			R\$ 0,00		
C	Equipamentos			R\$ 0,00		
D	Outros			R\$ 0,00		
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ 0,00		
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)				R\$ 1.878,73		
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)		
A	Custos Indiretos		1.878,73	5,00% R\$ 93,94		
B	Lucro (MT + M5.A)		1.972,67	10,00% R\$ 197,27		
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]			85,75% R\$ 2.169,93		
				R\$ 2.530,53		
C	Tributos			14,25%		
C.1	Tributos federais			9,25%		
C.1.1	PIS		R\$ 2.530,53	1,65% R\$ 41,75		
C.1.2	COFINS		R\$ 2.530,53	7,60% R\$ 192,32		
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)		R\$ 2.530,53	5,00% R\$ 126,53		
TOTAL DOS TRIBUTOS				14,25% R\$ 360,60		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					R\$ 651,80	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R\$ 1.878,73		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 0,00		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			R\$ 0,00		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 0,00		
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R\$ 0,00		
	Subtotal (A+B+C+ D+E)			R\$ 1.878,73		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 651,80		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO					R\$ 2.530,53	